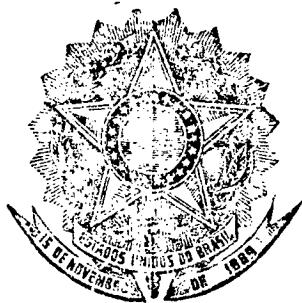


DIARIO



Central
Empresa Industrial de Melhoram
no Brasil.
Rua General Camara n.º 2

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37ª DA REPUBLICA — N. 186

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1925

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 17.001, que faz publico o deposito de ratificação por parte de Costa Rica, de Convenções assignadas na V Conferencia Pan-Americana, de Santiago.
Decreto n. 17.002, que torna publica a adhesão da Alemanha ao Ajuste relativo á repressão das falsas indicações de procedencia de mercadorias, assignado em Madrid em 1891 e revisto em Washington em 1911.
Decreto n. 17.003, que publica a adhesão da Polonia a tres Convenções da Haia, assignadas em 18 de outubro de 1907.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 12 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recordoria do Districto Federal e das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros.
Ministerio da Marinha — Expediente..
Ministerio da Guerra — Expediente..
Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Propriedade Industrial, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.001 — DE 12 DE AGOSTO DE 1925.

Faz publico o deposito de ratificação, por parte de Costa Rica, de convenções assignadas na Quinta Conferencia Pan-Americana, de Santiago.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que, segundo communicação dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada do Chile nesta capital, por Nota de 15 de Julho proximo passado, o Governo da Republica de Costa Rica fez depositar no Ministerio das Relações Exteriores do Chile, aos 16 de Maio deste anno, o instrumento de ratificação, por parte daquelle Governo, da Con-

venção relativa á publicidade de documentos aduanciros e da Convenção sobre a uniformidade da nomenclatura para a classificação de mercadorias, concluidas em Santiago do Chile aos 3 de Maio de 1923.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1925, 101ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 17.002 — DE 12 DE AGOSTO DE 1925

Adhesão da Alemanha ao Ajuste relativo á repressão das falsas indicações de procedencia de mercadorias, assignado em Madrid em 1891 e revisto em Washington em 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Alemanha ao Ajuste relativo á repressão das falsas indicações de mercadorias, assignado em 11 de Abril de 1891 e revisto em Washington a 2 de Junho de 1911, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital em Nota N. GG 9/5, de 2 de Junho de 1925, cuja traducção official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1925, 101ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL.

Legação da Suissa no Brasil.

N.º GG 9/5.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1925.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de fazer Vossa Excellencia sciente de que, em nota de 29 de Abril ultimo, a Legação da Alemanha em Berna notificou ao Conselho Federal Suizo a decisão do seu Governo de adherir ao Ajuste de Madrid de 11 de Abril de 1891, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911, relativo á repressão de falsas indicações de procedencia de mercadorias.

A entrada da Alemanha na União restricta, formada pelo ajuste de que se trata, deve, conforme as disposições do artigo 46 da Convenção Geral da União, ser considerada como effectiva a partir de 12 de Junho de 1925, isto é, um mez depois da data da notificação pelo Conselho Federal Suizo.

Pedindo a Vossa Excellencia de tomar nota do que precede, aproveito esta occasião para lhe renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração. — Gertsch.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 17.003 — DE 12 DE AGOSTO DE 1925

Tradução official.

Publica a adesão da Polónia a tres Convenções da Haya, assignadas em 18 de outubro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adesão da Polónia a tres Convenções assignadas em Haya a 18 de outubro de 1907, relativas: a primeira, as leis e usos da guerra terrestre, a segunda, ao rompimento das hostilidades e a terceira, aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras em caso de guerra terrestre, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação dos Paizes Baixos em nota n. 740/16, de 22 do junho do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1925, 104ª da Independência e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente mez, foram:

Promovidos por merecimento:

A 1º escripturario do Tribunal de Contas, o 2º, Josephino Felicio dos Santos;

A 1º escripturario do Tribunal de Contas o 2º, Homero Dutra Nicacio;

A 2º escripturario do Tribunal de Contas, o 3º Irene Moreira Americano;

A 3º escripturario do Tribunal de Contas, o 4º bacharel Felipe Carlos dos Santos;

A 3º escripturario do Tribunal de Contas, o 4º, Pedro Simas;

A 3º escripturario do Tribunal de Contas, o 4º Orland, Bandeira Villela.

Promovido, por antiguidade:

A 2º escripturario do Tribunal de Contas, o 3º, Eduardo Moreira Lima.

Por outros de igual data, foram: nomeado o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Geminiano Galvão, para exercer, em commissão, o cargo de inspector da Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina; exonerado, a pedido, do logar, em commissão, de inspector da Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, o 1º escripturario de Minas, Rubens Raposo Nina.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 de agosto corrente, Concederam-se:

Ao coronel do artilharia Francisco Ramos de Andrade Neves a exoneração que pediu, do logar de addido militar junto ás embaixadas do Brasil na França e na Belgica;

Aos bacharéis José Antonio Flores da Cunha e Firmino Paim Filho as honras do posto de general de brigada.

— Foram reformados nos termos do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com os artigos 150, § 7º, do Decreto Legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, o major Joaquim Ignácio da Silveira Junior, e o ca-

Legação dos Paizes Baixos — Ns. 740/16 — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1925.

Sr. Ministro — Tenho a honra de dar conhecimento a V. Ex. que o Ministro da Republica Poloneza em Haya deu sciencia ao Governo de Sua Majestada a Rainha da adhesão da Polónia á convenção relativa ás leis e costumes da guerra terrestre, á convenção concernente ao rompimento das hostilidades e á concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras no caso de guerra terrestre, assignadas em Haya em 18 de outubro de 1907, pedindo-lhe notificar esta adhesão ás Potencias signatarias, de conformidade com os arts. 5, 6 e 22 dessas convenções.

As notas annexadas por cópia, e relativas a essa adhesão, foram recebidas no Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 2 de maio ultimo.

Aproveito esta occasião para lhe pedir, Sr. Ministro, de aceitar as seguranças da minha elevada consideração. — C. Von Rappard.

A S. Ex. o Sr. Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

pitão Arthur Vieira Guimarães, ambos da arma de cavallaria, visto terem attingido a idade para a reforma-compulsoria contando mais de trinta annos de serviço.

— Foi nomeado director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o coronel de artilharia Francisco Ramos de Andrade Neves.

— Foram classificados:

O major José Julio de Oliveira no 1º grupo do 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre) e os capitães Augusto Frederico de Araujo Corrêa Lima na 3ª bateria do 1º grupo do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz); Domingos Kiribau Cavalcante, na primeira bateria do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz); Edgard Baena na 3ª bateria do 1º grupo de artilharia de costa, Fortaleza de Santa Cruz; Mario Travassos na 9ª companhia, sem effectivo, do 4º regimento de infantaria (Quitana), e Guilherme Paraense na 6ª companhia do 10º regimento (Juiz de Fora).

— Foram transferidos:

O coronel Arthur Feliciano Pinheiro da Silva do 18º batalhão de caçadores (Campo Grande) para o 6º (Ipameri) e o major Pedro Angelo Corrêa do 3º batalhão de caçadores (Villa Velha) para o 2º batalhão do 1º regimento de infantaria (Villa Militar);

O major Alfredo Alberto de Alencastro do 1º grupo do 8º regimento de artilharia montada para o 1º grupo do 3º regimento de artilharia montada (sem effectivo).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne-

gocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado Roskild Pinheiro para exercer, interinamente, o logar de escrevente juramentado da 1ª Vara Criminal do Districto Federal.

— Por outra de 12, foi nomeado o bacharel Pea. Calmon Muniz de Bittencourt, 2º sup-

plente do juiz da 1ª Pretoria Criminal, para o logar de 1º supplente do juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Por outra da mesma data foi nomeado o 3º supplente da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, bacharel Miguel Paes do Amaral Pimenta, para o logar de 2º supplente da 1ª Pretoria Criminal.

Ainda por outra de 13 do corrente foi nomeado José Martins Meira Junior para o logar de escrevente juramentado da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Por portaria de 12 do corrente mez foram transferidos, por conveniencia do serviço, na Policia Militar do Districto Federal, o capitão Antonio Pessoa Cavalcanti, do cargo de encarregado da secção de Pensões da Contadoria para o de commandante da 1ª companhia do 2º batalhão; o capitão Severino Carlos Vidal, desta companhia para o 4º esquadrão do Regimento de Cavallaria e o capitão Alvaro Hilario Dias Teixeira, deste esquadrão para o cargo de encarregado da secção de Pensões da Contadoria.

— Por outras de igual data, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao guarda civil de 2ª classe Victor José da Silva e ao inspector do expediente da 4ª delegacia auxiliar da Policia Raul Gonçalves Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1925

Bancos dos Funcionarios Publicos, pedindo licença para estabelecer uma secção de empréstimos sob penhores. — Indeferido.

Alvaro da Costa Azevedo, 1º tenente da Policia Militar, pedindo averbação do tempo de serviço. — Indeferido, á vista do disposto no art. 73 do regulamento vigente.

José Lant, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

Caetano Belmiro Damasio, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

Antonio Paes de Figueiredo, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Arthur Vieira Peixoto, pedindo cancellamento da nota — a bem do serviço publico — em sua exoneração do cargo de director da Casa de Correção. — Indeferido. A impronuncia no processo criminal não exime o requerente da culpa das irregularidades apuradas no inquerito, fundando-se a exoneração e a respectiva nota no processo administrativo.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1925

Jose Maria Marçallo Junior, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos.—Sim, nos termos do parecer.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1925

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 72-E — Transmittindo a cópia do decreto de 4 de junho ultimo, pela qual foi concedido, ao professor cathedrático da Faculdade de Medicina da Universidade desta capital, Dr. Julio Afranio Peixoto, o acrescimo de 20 % sobre seus actuaes vencimentos, na importancia annual de 2:880\$, solicita a expedição das necessarias ordens no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 10 — Subvenção à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, etc., da verba n. 23 do artigo 2º, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo, o credito de 1:920\$ para pagamento, durante o corrente anno, da differença entre o acrescimo ora obtido e aquelle em cujo gozo se achava.

N. 73-E — Solicita sejam pagas, por conta da verba 25ª, do artigo 2º, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, as contas, constantes da relação, na importancia de 313\$900, e provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, no mez de junho ultimo, nos termos do artigo 245 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 74-E — Em referenda ao aviso n. 66, de 7 de abril ultimo, com o qual foi transmittido, por cópia, o parecer da Repartição Geral dos Telegraphos, sobre os terrenos necessarios à completa installação da Faculdade de Medicina desta capital, declara que se torna impossivel qualquer cessão de terreno, visto não terem sido ainda ultimadas as negociações para a construcção do Instituto Anatomico da mesma faculdade.

Dia 12

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 75-E — Solicita seja distribuido, ao Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 10 — da verba n. 23ª, do artigo 2 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo, o credito de 40:725\$160, destinado ao pagamento durante o anno corrente dos vencimentos dos professores cathedráticos da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, que foram declarados em disponibilidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1925

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 993 — Em resposta à informação constante do officio n. 1.641, de 23 de junho proximo findo, declara o seguinte:

1º, que o Dr. Carlos Chagas, professor cathedrático de "Medicina Tropical", entrou em exercicio no dia 23 de maio do corrente anno;

2º, que o Dr. João de Barros Barreto, estranho ao quadro de professores, foi convidado para reger interinamente a cadeira de "Hygiene", no impedimento do respectivo cathedrático, e está servindo desde 30 de junho;

3º, que o Dr. Fabio Carneiro de Mendonça, preparador inferior de "Hygiene", está em exercicio desde 5 de maio;

4º, que o Dr. José Vieira Romoero, livre docente, está regendo a cadeira de "Pathologia medica", desde 22 de abril;

5º, que o Dr. Jorge Vieira de Castro, preparador de "Chimica analytica", está em exercicio desde 3 de julho de 1924.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 987 — Em solução ao officio numero 320, de 10 de julho ultimo, comunica que foram canceladas as matriculas, no curso odontologico, dos alumnos Edison Vieira Ferreira e Lorenzo Cuesta, vindos da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 992 — Em resposta ao officio numero 319, de 28 de julho findo, resolveu este departamento, de accordo com a informação, que Enéas Nogueira da Silva e outros, que pediram matricula em varias séries dessa escola, com dependencia de materia de série anterior, declarem a que curso especial se destinam, para fiel cumprimento de um dispositivo regulamentar.

— Ao Sr. director, interno, do Externato do Collegio Pedro II:

N. 986 — Comunica, para os fins convenientes, que foi transferido do Internato do Collegio Pedro II para o Externato, o alumno gratuito, Raul de Barros Mello.

N. 989 — Para os devidos fins, comunica que foi deferido o requerimento em que Alberto de Carvalho Drummond pedia a transferencia do seu filho, Maurillo Drummond, do Collegio Pedro II para o Gymnasio do Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. director, em commissão, do Internato do Collegio Pedro II:

N. 991 — Declara que foi transferido para o Externato do Collegio Pedro II, o alumno gratuito do Internato, Raul de Barros Mello, que na sua vaga deve passar a gratuito o alumno José do Amaral Silva.

Dia 12

Aos Srs. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, director da Faculdade

de Medicina da Bahia e inspecções das Faculdades de Medicina equiparadas, foi expedida a circular n. 990. — Para a perfeita execucao do decreto numero 16.782-A, de 13 de janeiro ultimo, e ratificando o que já expedito ao corpo docente da Faculdade de Medicina desta capital, recommendo-yos que providencias no sentido do serem observados pela directoria daquela faculdade as seguintes instrucções:

a) adaptacão integral da reforma contida naquellô decreto, às tres primeiras séries, quer quanto à seriação, quer quanto à frequencia e aos exames;

b) as 4ª, 5ª e 6ª séries obedecerão à seriação anterior accrescidas das novas cadeiras com a indispensavel exigencia de tres quartos de trabalhos praticos, no actual 2º periodo lectivo;

c) para os alumnos da 4ª série medica haverá cursos de propedeutica medica, sem onus algum para os mesmos, nos dias em que não houver aula de pathologia medica;

d) para os alumnos das 4ª, 5ª e 6ª séries medicas haverá cursos equiparados das cadeiras em que houver docentes livres, fora das horas officiaes, afim de lhes ser facilitada a frequencia nos hospitais;

e) será permittida aos alumnos, dependentes de uma só cadeira, a prestacão do exame desta cadeira e da série immediata em primeira época, desde que comprovem frequencia, bem como a realizacão de 3/4 de trabalhos praticos em todos os annos, no 2º periodo lectivo actual;

f) para os offeitos do exame das cadeiras de medicina operatoria e de clinica cirurgica serão ellas consideradas uma unica, sendo todos os discentes obrigados, porém, a comprovar frequencia distincta em cada uma;

g) para a promocio, são de frequencia obrigatoria as clinicas especializadas nas tres ultimas séries e não serão concedidos exames aos que não satisfizerem a essa exigencia legal, que é condicão basica e essencial para quaesquer exames;

h) os alumnos do 1º anno do curso de pharmacia, que tenham todos os preparatorios e que foram reprovados no exame vestibular de inglez, podem ser matriculados no corrente anno na 1ª série do curso medico;

i) os alumnos do curso de pharmacia que tenham presentemente todos os preparatorios exigidos para o curso medico, e que estejam dependentes das cadeiras de biologia geral e parasitologia e anatomia humana da 1ª série, poderão ficar na dependencia da cadeira de biologia geral e fazer exame de anatomia humana conjuntamente com as cadeiras da 2ª série, sendo, porém, obrigatoria a frequencia;

j) não serão permittidas matriculas com dependencia de mais de uma cadeira;

k) haverá cinco alumnos gratuitos em cada série, sendo logo assim classificados o que for o mais distincto da turma e indicados os demais pelos proprios collegas, podendo ser ou por meio de votacão em reuniao previa da turma ou por declaracão escripta endereçada ao director da faculdade.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 7 de agosto de 1925

Avisos:

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias:

N. 2.631-C—De 6:633.160, a José Lopes Ferreira, provenientes de fornecimentos à Polícia do Districto Federal, em julho ultimo.

N. 2.635-C—De 672.879, a A. Gomes Pereira & Comp., identico, á secretaria deste ministerio, em julho ultimo.

N. 2.639-C—De 4.33, provenientes de fornecimentos ao Instituto Medico Legal, em julho ultimo.

N. 2.633-C—De 350\$, a Agostinho Monteiro, provenientes do aluguel do salão das audiencias do juizo da 8ª Pretoria Criminal, em julho ultimo.

N. 2.634-C—De 316.672, a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., provenientes de consumo de energia electrica na Secretaria de Polícia do Districto Federal, em junho ultimo.

N. 2.637-C—De 4:788.865, provenientes de consumo de luz electrica, em maio ultimo, e da assignatura de diversosapparehios telephonicos, de janeiro a dezembro deste anno, na Casa de Detenção;

N. 2.633-C—De 333.663, provenientes de aluguel do salão das audiencias e do salão de despachos do juizo da 7ª Pretoria Civil,

em sete dias do mez de março ultimo e nos mezes de abril e maio ultimos.

N. 2.670-C—De 400\$, a Joaquim de Souza Mendes, identico, das audiencias da 4ª Pretoria Civil, em maio e junho ultimos.

N. 2.637-C—De 500\$, a Cooperativa Civil «A Felia de Lar», provenientes de aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro, em junho ultimo.

N. 2.652-C—Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, autorizou-se a execução das obras com a collocação de um novo deposito d'agua no edificio do Instituto Medico Legal.

Primeira secção

Additamento ao expediente de 8 de agosto de 1925

Avisos:

N. 2.671 C — Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:599\$, a Adalberto de Souza Braga Junior (7.0) e João Baptista Pinto (7.0), de gratificação por serviços extraordinarios prestados á secretaria deste ministerio.

N. 2.672 C — Ao Ministerio da Fazenda, identico, da quantia de 1:500\$, para pagamento da subvenção de 1922 que compete á Casa de Caridade de Turvo, no Estado de Minas Geraes.

N. 2.673 C — Ao presidente do Estado de Minas Geraes, restituiram-se os documentos que acompanharam o officio daquelle presidencia n. 43, de 17 de julho findo, relativos ao pagamento já autorizado da subvenção de 1922, que compete á Casa de Caridade de Turvo, naquello Estado.

Additamento ao expediente de 10 de agosto de 1925

Avisos:

N. 2.601 C — Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição, opportunamente, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, do credito de 1:500\$, para pagamento da subvenção de 1924 que compete ao Abrigo dos Filhos de Povo, naquello Estado.

N. 2.601 C — Ao mesmo, solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, de credito de 1.000\$, identico, de 1921, identico.

N. 2.635 C — Ao mesmo, identico de 1922.

N. 2.636 C — Ao mesmo, identico.

N. 2.637 C — Ao mesmo, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$, que compete como subvenção, em 1924, á Casa de Caridade de Villa Paraopeba, no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 2.709 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1925.

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso documento, affirmo de que V. Ex. se digna providenciar, nos termos do artigo 91 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para que ao credito da verba n. 36 — substituições — do artigo 2º, da lei n. 1.911, de 12 de janeiro deste anno, seja concedido credito suplementar na importancia total de 211:000\$000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Affonso Penna Junior.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Demonstração das despesas effectuadas e a effectuar por conta do credito da verba n. 36 «Substituições» do art. 2º da lei da despesa do exercicio de 1925

	Pago	Somma	A pagar	Somma	Total
Secretaria de Estado :					
Folhas de substituições de funcionarios nos mezes de janeiro a junho.....	27:312\$947	27:312\$347			27:312\$947
Justiça Federal :					
Folhas de substituições de funcionarios da Secretaria da Supremo Tribunal Federal, de janeiro a junho.....	5:350\$000		2:600\$000		
Folhas de substituições de procuradores da Republica em diversas secções, de janeiro a junho.....	11:600\$000		6:800\$000		
Folhas de substituições de funcionarios da Procuradoria da Republica do Districto Federal, de janeiro a junho.....	206\$663				
Folhas de substituições de juizes federaes e substitutos do do Districto Federal, de janeiro a junho.....	950\$453	18:167\$124		9:400\$000	27.567\$124
Justiça do Districto Federal :					
Folhas de substituições de pretores, de janeiro a junho.....	24:503\$605		6:554\$163		
Folhas de substituições de juizes do districto, de janeiro a junho.....	6:900\$431		5:626\$663		
Folhas de substituições de desembargadores da Corte de Appellação, de janeiro a junho.....	3:977\$419		2:400\$000		
Folhas de substituições de promotores e adjuntos, de janeiro a junho.....	8:263\$039		1:633\$663		
Folhas de substituições de escrivães escreventes e officiaes de justiça, de janeiro a junho.....	1:210\$885	44:945\$379	200\$000	16:447\$500	61:392\$879

Repartição da Polícia Civil:

Folhas de substituições de escrivães e escreventes, de janeiro a junho.....	759\$167		3:002\$775		
Folhas de substituições de funcionarios da Secretaria da Polícia, de janeiro a junho.....	840\$000		1:715\$483		
Folhas de substituições de commissarios de policia, de janeiro a junho.....		1:599\$167	1:333\$870	6:052\$128	7:651\$293

Casa de Detenção:

Folhas de substituições de funcionarios, de janeiro a março.....	330\$000	330\$000			330\$000
--	----------	----------	-------	-------	----------

Casa de Correção:

Folhas de substituições de funcionarios, de janeiro a abril.....	1:699\$910	1:699\$910	1:378\$558	1:378\$558	3:073\$463
--	------------	------------	------------	------------	------------

Arquivo Nacional:

Folhas de substituições de funcionarios, de janeiro a junho.....	1:793\$036	1:793\$036	450\$000	450\$000	2:213\$036
--	------------	------------	----------	----------	------------

Assistencia a Alienados:

Folhas de substituições de funcionarios da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, de janeiro a abril.....	875\$000		2:400\$000		
Folhas de substituições de funcionarios do Hospital de Alienados, de janeiro a abril.....	600\$000	1:475\$000		2:400\$000	3:875\$000

Departamento Nacional de Saude Publica:

Folhas de substituições de medicos e funcionarios do mesmo departamento, de janeiro a dezembro.....	14:163\$061	14:163\$061	35:758\$318	35:758\$318	49:926\$379
---	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Departamento Nacional do Ensino:

Folhas de substituições de funcionarios e professores da Escola Nacional de Bellas Artes, de janeiro a dezembro.....	936\$773		4:528\$336		
Folhas de substituições de professores do Instituto Nacional de Musica, de janeiro a dezembro.....	249\$999		499\$998		
Folhas de substituições de professores do Instituto Benjamin Constant, de janeiro a dezembro.....	677\$420	1:864\$192	10:055\$918	15:034\$302	16:948\$494

Bibliotheca Nacional:

Folhas de substituições de funcionarios, de janeiro a junho.....	1:903\$333	1:903\$333	500\$000	500\$000	2:403\$333
--	------------	------------	----------	----------	------------

Corpo de Bombeiros:

Folhas de substituições de officiaes, de janeiro a junho.....	1:751\$267	1:751\$267	1:050\$000	1:050\$000	2:801\$267
---	------------	------------	------------	------------	------------

Territorio do Acre:

Folhas de substituições de funcionarios da Justiça do mesmo Territorio, de janeiro a março.....			4:033\$332	4:033\$332	4:033\$332
---	-------	-------	------------	------------	------------

Total da despesa conhecida e apurada.....		117:019\$416		92:554\$138	209:573\$554
Pro. a. el. a ser despendido no 2º semestre deste anno:					
Secretaria de Estado, de julho a dezembro.....				22:000\$000	
Justiça Federal, de julho a dezembro.....				27:500\$000	
Justiça do Districto Federal, de julho a dezembro.....				60:000\$000	
Repartição da Polícia Civil, de julho a dezembro.....				7:600\$000	
Casa de Detenção, de abril a dezembro.....				990\$000	
Casa de Correção, de maio a dezembro.....				6:023\$814	
Arquivo Nacional, de julho a dezembro.....				2:243\$036	
Assistencia a Alienados, de maio a dezembro.....				7:750\$000	
Bibliotheca Nacional, de julho a dezembro.....				2:401\$333	
Corpo de Bombeiros, de julho a dezembro.....				2:801\$267	
Territorio do Acre, de abril a dezembro.....				12:019\$936	151:426\$448

Total da despesa durante o anno.....					361:000\$000
Credito orçamentario.....					150:000\$000
Credito necessario.....					211:000\$000

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 3 de agosto de 1925. — Visto, Bezerra de Menezes, director da secção interino. — Visto, A. Galvão, director geral em comissão. — Lopes de Castro, 3º official.

Departamento Nacional de Saúde Pública

RELAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM JULHO DE 1925

Ministério da Fazenda
Sub-Contadoria Seccional.

Número das repartições -- Verba 21 -- Ministério da Justiça	Dotação Saldo anterior	Despesa empenhada	Annullações	Distribuído às Delegações Fiscaes	Saldos
1. Secretaria Geral.....	23:667\$820	6:053\$299	—	—	17:604\$521
2. Inspectoria de Demographia Sanitaria.....	12:437\$350	1:295\$00	—	—	11:14\$350
3. Serviço de Educação e Propaganda.....	21:328\$10	4:60\$007	—	—	16:708\$113
4. Inspectoria de Engenharia Sanitaria.....	26:072\$509	—	—	—	26:072\$509
5. Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina.....	2:319\$103	757\$000	—	—	1:562\$103
6. Inspectoria de P. da Lepra e das Doenças Venereas.....	324:259\$410	42:301\$460	—	—	281:957\$950
7. Serviço de Lepra nos Estados.....	732:780\$000	674\$100	—	50.000\$000	6:2:105\$900
8. Hospital São Sebastião.....	193:177\$953	64:065\$910	—	—	119:112\$043
9. Hospital D. Pedro 2º.....	33:132\$538	15:834\$456	—	—	17:348\$082
10. Hospital Geral de Assistência.....	258:515\$9	53:700\$550	293\$303	—	209:119\$379
11. Inspectoria de Hygiene Infantil.....	430:006\$590	7:927\$150	25\$000	—	422:194\$440
12. Inspectoria dos Serviços Sanitarios do Dis- tricto Federal.....	9:249\$642	337\$500	\$300	—	8:912\$442
13. Inspectoria de Hygiene Profissional e Indus- trial.....	7:767\$614	184\$809	—	—	7:582\$814
14. Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia....	163:540\$367	38:736\$05	2\$550	—	124:803\$742
15. Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose..	88:498\$060	14:628\$769	—	—	73:869\$291
16. Inspectoria de Fiscalização de Generos Ali- menticios.....	7:965\$428	2:163\$200	—	—	5:797\$228
17. Serviço de Fiscalização de Leite.....	24:605\$340	1:265\$900	—	—	23:339\$440
18. Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes...	3:738\$630	—	—	—	3:738\$630
19. Laboratorio Bromatologico.....	31:531\$978	2:622\$427	—	—	28:909\$551
20. Laboratorio Bacteriologico.....	37:616\$200	3:05\$907	—	—	34:560\$293
21. Directoria de Defesa Maritima.....	194:078\$177	60:119\$250	—	—	133:958\$927
22. Inspectorias e Sub-inspectorias de Saude P. nos Estados.....	64:537\$200	1:585\$000	—	—	62:952\$200
23. Hospital Paula Candido.....	57:132\$500	10:798\$200	445\$150	—	46:334\$350
24. Lazareto da Ilha Grande.....	8:222\$600	—	—	—	8:222\$600
25. Directoria de Saneamento Rural.....	6:842\$940	1:402\$000	—	—	5:440\$940
26. Serviço no Districto Federal.....	80:813\$018	10:940\$400	—	—	69:872\$618
27. Serviço nos Estados.....	580:132\$700	5:740\$100	—	—	574:392\$600
28. Serviço de Enfermeiras.....	14:124\$594	1:363\$524	—	—	12:761\$070
29. Escola de Enfermeiras.....	96:200\$872	56:553\$955	—	—	39:646\$917
	3.514:400\$932	423:711\$561	771\$330	50:000\$000	3.091:460\$761
30. Serviço contractado com a City improvements C.º Ltd. -- Ouro -- Verba 21.....	1.438:598\$520	—	—	—	3.438:598\$520

Sub-Contadoria Seccional no Departamento Nacional de Saude Publica, 10 de agosto de 1925. — Alfredo da Rosa Brandão, auxiliar-técnico. — Visto — J. Wernzeck, sub-contador seccional.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO
DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 12 de agosto de 1925

Offícios:

Officiou-se:

N. 1.764 — Ao Sr. director geral, solicitando providencias junto ao senhor ministro da Guerra, no sentido de ser a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, scientifica da do paradeiro do reservista Olegario de Aguiar, funcionario daquela repartição.

Remetteram-se:

N. 1.760 — Ao Sr. secretario, o requerimento de Cassiano Caxias dos Santos, por estar sellado insufficientemente.

N. 1.765 — Ao Sr. inspector dos

Serviços de Prophylaxia, a relação das casas onde occorrerem obitos de doenças transmissíveis durante a semana de 26 de junho a 1 de agosto do corrente anno.

N. 1.770 — Ao Sr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, cartazes com o horario do serviço de vacinação e revaccinação que deverá ser realizado nessa repartição.

N. 1.763 — Ao Sr. delegado do 1º Districto Sanitario, a relação justificativa da applicação do adiantamento concedido ao escripturario Luiz Felipe Paranhos de Macedo, para attender às despesas de prompto pagamento dessa delegacia, durante o 2º trimestre do corrente exercicio, por isso que na alludida relação figuram despesas realizadas em data anterior á requisição do adiantamento em questão e porque,

constando despesas realizadas até 30 de junho, fora ella datada em 15 do referido mez de junho.

N. 1.761 — Ao Sr. delegado do 5º Districto Sanitario, a indicação n. 553, das obras para o predio n. 31 da rua Aurelia.

N. 1.762 — Ao mesmo, os documentos relativos á comprovação das despesas de prompto pagamento effectuadas por essa delegacia durante o 1º trimestre de 1924, afim de que seja substituido o de n. 2, na importancia de réis 15\$500, visto o Tribunal de Contas ter decidido que os recibos firmados por empregados provam a entrega do dinheiro e não a respectiva applicação, devendo, por tanto, taes despesas serem relacionadas de accordo com o art. 271 das Novas Instruções para tomadas de contas

Comunicou-se.

N. 1.766 — Ao Sr. Inspector de fiscalização do Genêros Alimentícios, em resposta ao officio n. 575, estar de acordo com a vossa proposta.

Ns. 1.767, 1.768 e 1.769 — As senhores Abel Tavares de Lacerda, Decio do Amaral Fontoura e Dermeval Miranda, haverem sido designados para fazer parte de uma comissão.

N. 1.759 — Ao Sr. director da Receita Publica, que a 4.ª Delegacia de Saude, impoz a multa de 600\$000, por infracção do art. 1.092, § 1.º, do decreto n. 16.306, de 31 de dezembro de 1923, á Sra. D. Jesuina Ferráz de Faria.

N. 1.759 A — Ao Sr. secretario geral, que a 4.ª Delegacia de Saude, impoz a Sra. D. Jesuina Francisca de Faria a multa de 600\$000, por infracção do artigo 1.092, § 1.º, do decreto n. 16.306, de 31 de dezembro de 1923.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

Francisco Storino (2.343) — Indeferido; esta directoria não pôde dar informações inverificadas, para satisfazer aos desejos de interessados.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Kohler & Comp. (2.272-277). — Indeferido.

Haupt. & Comp. (2.294-278) — Deferido.

1.ª Delegacia de Saude:

Maria Midosi Pontes (2.020-238). — Deferido, até occorrer a proxima vacancia do predio.

Vilva H. Monat (2.326-248). — Deferido.

4.ª Delegacia de Saude:

Ernesto Gouveia (2.324-359). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente mez, foi nomeado Francisco de Salles Diniz collector das rendas federaes no municipio de Santa Quiteria, Estado de Minas Geraes.

— Por titulo de igual data, foi exonerado, a pedido, José Jacintho Alves Ferreira do logar de collector das rendas federaes no municipio de Santa Quiteria, Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 12 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, ao 1.º escripturario da Alfandega do Estado de Pernambuco, José Benifacio Vianna de Souza, ficando-lhe marcado o prazo de 18 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1923

Offices:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 118 — Comunicando que o saque relativo á importação de Rs. 343-40-0,

destinado á aquisição de diversos instrumentos e accessorios, para os serviços da Directoria do Meteorologia, importou em 14:737\$880.

N. 119 — Declarando, em relação ao pedido de providencias para que seja posta á disposição do consul do Brasil em Nova York a importância, em dollars, correspondente á quarenta contos de réis, papel, para attender, neste anno, á despesas com a aquisição e transporte de reproductores bovinos e suinos, destinados ao Ministerio da Agricultura, haver importado aquelle saque em réis 4.432,13 dollars.

N. 121 — Devolvendo, para esclarecimentos, o processo relativo ao pagamento da importância de 5:476\$544, de que se diz eredor Alfredo de Souza Monteiro, ajudante de inspector agricola, addido, e proveniente de vencimentos a que fez jus no período de 26 de abril de 1915 a 31 de dezembro de 1916..

— Sr. ministro da Guerra:

N. 121 — Reiterando o aviso n. 50, do 26 de abril de 1921, solicitando informações sobre as contribuições para o montepio que não constam tenham sido pagas pelo alferes reformado e tenente graduado Joaquim Bernardo Duarte, bem como si o referido official deixou ou não divida com a Fazenda Nacional.

N. 122 — Solicitando audiencia sobre o requerimento em que D. Maria Barbosa de Oliveira pede o aforamento do terreno de marinhãs á praia do Galeão, na ilha do Governador, onde se acha edificado o predio n. 184, e enviando planta do mesmo terreno.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 121 — Declarando já haver sido concedido o credito de 3:223\$600, para attender ao pagamento, no corrente anno, da pensão a que tem direito o pintor João Baptista de Paula Fosséca.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 159 — Comunicando haver este ministerio expedido circular declarando aos delegados fiscaes do Thesouro, nos Estados, que compete aos secretarios das capitancias dos portos receber, nas delegacias fiscaes do mesmo Thesouro, o quantitativo necessario para o pagamento do pessoal das referidas capitancias e effectuar tal pagamento.

N. 160 — Em resposta ao aviso numero 5.432, de 22 de dezembro de 1924, cabe-me declarar a V. Ex. que ao pratico de pharmacia do Hospital Central da Marinha Herminio Augusto Serpa não assiste direito ao abono do augmento provisorio, em virtude do estatuido no § 2.º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto verificar-se da informação prestada pela Directoria de Contabilidade desse ministerio ter sido o alludido funcionario beneficiado por dispositivo mais favoravel daquelle lei.

Junto restituio os papeis que acompanharam o referido aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 198 — Declarando já haver sido enviado ao respectivo districto telegraphico o laudo relativo á segunda inspecção de saude do inspector de 3.ª classe, João Rodrigues Barreto.

N. 200 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao 2.º escripturario da Inspectoria de Seguros, José Francisco Moreno,

designado para exercer, em commissão, as funções do inspector fiscal do imposto do consumo no Estado do Matto Grosso.

N. 201 — Comunicando que a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia foi autorizada a effectuar os supprimentos de numerario á Administração dos Correios em Joazeiro, por intermedio das agencias do Banco do Brasil, na referida cidade e na capital daquelle Estado.

N. 203 — Declarando que pôde ser deferido o requerimento em que os empregados diaristas da Administração Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas pedem pagamento do augmento de salarios de que trata o artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 130 — Em referencia ao vosso officio n. 43, de 7 de julho ultimo, comunico-vos, para os fins convenientes, haver este ministerio, por despacho do 29 daquelle mez, autorizado a admissão á cotação official da Bolsa das obrigações ferroviarias emitidas de conformidade com o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 229 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 6 de julho ultimo, resolveu designar o 4.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Marcellino de Freitas Arruda, para servir como secretario do concurso para o preenchimento de vagas de segundos chimicos do Laboratorio Nacional de Analyses e de outros juntos ás alfandegas dos Estados, a realizar-se naquelle laboratorio.

— Sr. inspector geral dos bancos:

N. 192 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que a Companhia de Administração Garantida, S. A., com sede nesta capital, pede a approvação da reforma a que procedeu em seus estatutos, adoptando o novo nome de Banco de Credito Mercantil, o communicando que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu, dar a approvação requerida.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 265 — Remettendo o titulo de 9 do corrente, transferindo a pedido e por permuta o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso, Vicente de Paula Balthazar Sodré, para identico logar no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 129 — Enviando a portaria de 7 do corrente, concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, a Mario José de Moraes, official de 3.ª classe da 7.ª turma de composição.

N. 130 — Devolvendo, para ser informado, o processo relativo ao requerimento em que Manoel Pinheiro de Mendonça, official de 4.ª classe da offcina de impressão typographica, solicita licença para tratamento de saude,

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 166 — Comunicando haver sido designado o 1º escriptuario do Theatro Nacional, Aristides Pigacirodo para secretariar a junta apuradora das contas do prolongamento da Estrada de Ferro Maricá, trecho entre Nilo Peganha e Ipanha Grande, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 21 — Transmittindo a portaria de 7 do corrente, concedendo permissão para se afastar do exercicio de seu cargo por noventa dias, a Antonio Landó, escriptão da Collectoria Federal em Morrinhos.

N. 22 — Remetendo a portaria de 7 do corrente, concedendo permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por 90 dias, a Manoel Francisco Faria, collector federal em Itaboraí.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 76 — Declarando que o Sr. ministro, resolvendo, por despacho de 7 do corrente, designar o 2º escriptuario da Directoria de Estatística Commercial Francisco Ramos da Rocha, e o 3º dito da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Oswaldo Barreto de Oliveira Braga, para servirem, respectivamente, como chefe e conferente na secção de encomendas postaes da Administração dos Correios do mesmo Estado, em caracter provisório.

N. 77 — Enviando os titulos de 8 do corrente, exonerando, a pedido, José Celino Filgueiras, do lugar de escriptão da Collectoria Federal em Ibiá e nomeando para o mesmo lugar Carmelino Ferreira.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49 — Declarando em relação ao requerimento em que Nicephoro Nicenor Bezerra da Trindade, 2º escriptuario addido do Hospital Militar do Paraná, pede para ser aproveitado no lugar de escriptuario da delegacia fiscal que, não estando vago o lugar pretendido, não ha o que deferir.

N. 50 — Transmittindo a portaria de 7 do corrente, concedendo permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno, a Francisco da Rocha Leite, collector federal em S. José da Boa Vista.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 67 — Remetendo os titulos de 29 de julho ultimo, exonerando, a pedido Antonio Ovidio de Souza Ramos, do lugar de collector da 1ª Collectoria Federal em Cabo, e nomeando para o mesmo lugar José Dumouriez da Silva Brásileiro.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 28 — Enviando os titulos de 8 do corrente, nomeando, respectivamente, José Marques Ribeiro e Amadeu Rubem escriptão, e collector das rendas federaes em S. Raymundo Nonato.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 21 — Transmittindo o titulo de 8 do corrente, nomeando Francisco Segundo da Rocha, escriptão da Collectoria Federal em Santa Cruz.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 189 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que Frederico G. Naboy, solicita sua nomeação para despachante aduaneiro da alfandega de Pelotas, visto não constar do processo a informação daquella alfandega nem a proposta de nomeação do requerente.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 184 — Remetendo a portaria de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, a Lourival Pinna, sargento da policia aduaneira da alfandega de Santos.

N. 195 — Enviando a portaria de 7 do corrente, concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, a Luiz Gonzaga Prado, guarda da policia aduaneira da alfandega de Santos.

N. 196 — Transmittindo a portaria de 7 do corrente, concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, a Antidoro Wenceslão Carneiro, 2º official aduaneiro, extinto, da alfandega de Santos.

N. 197 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 723, de 16 de julho proximo findo, relativo ao requerimento em que o escriptão da collectoria das rendas federaes em Barratos, nesse Estado, pede quatro mezes de licença, para tratar de seus interesses particulares, recomendo-vos providencias no sentido de ser prestada informação a respeito; devendo essa delegacia, em casos semelhantes, encaminhar o respectivo processo acompanhado de todas as informações para o necessario soluçionamento.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38 — Remetendo a portaria de 7 do corrente, concedendo permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, a Armindo Siqueira Horta, escriptão da collectoria federal em Uaporanga.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1925

Requerimentos despachados

A. Cavelléro & Comp., de 27 de maio do corrente anno, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — De accôrdo com o parecer, indeferido. (P. 31.653, de 1925.)

Dia 31

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, de 2 de junho ultimo, pedindo restituição da importancia de 1:058\$400, proveniente de contribuição de caridade recolhida á Alfandega da Bahia. — Dirija-se, querendo, á Alfandega da Bahia. (P. 35.338, de 1925.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1925

Officios:

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 78 — Em requerimento de 16 de janeiro do anno passado consultou a firma J. O. Esteves & Comp., estabelecida na capital desse Estado, o seguinte:

1º. Si as taboinhas para caixas, produzidas pelos engenhos de serra, com madeira procedente das matas de suas

propriedades agricolas, estão ou não incluídas na isenção de que trata o art. 36, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

2º. Si, no caso do art. 23 do mesmo regulamento, na factura e duplicata expedida pelo consignador ao consignatario, quando a mercadoria é vendida por conta deste, devem ou não ser comprehendidas as despesas de frete e outras, assim como a comissão a que tem direito o consignador.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, em 20 de abril do corrente anno, o seguinte despacho:

«Proceda-se de accôrdo com o parecer supra.»

O parecer a que se refere o Sr. ministro da Fazenda foi prestado pelo Dr. Lindolpho Camara, nos seguintes termos:

«Resposta:

Quanto á primeira pergunta: Conforma já decidiu o Sr. director da Receita Publica e consta do officio n. 329, de 10 de julho de 1923, dirigido ao vice-presidente da Associação Commercial de Curitiba, e publicado no *Diário Official* de 11 daquelle mez, os engenhos de serra que forem complementos ou dependencias dos estabelecimentos agricolas de onde praveinha a madeira a serrar, estão comprehendidos na isenção de que trata a letra b) do art. 36 do regulamento annexo ao decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

O emprego simplesmente da serra no preparo da madeira para accommodar a melhor á condução, não a transforma em producto da industria manufactureira e por isso penso que a que for serrada em taboas ou taboinhas e assim vendida pelo agricultor, gosa de igual favor.

Quanto á segunda pergunta: Penso que, de accôrdo com o disposto no art. 4º do citado regulamento, mesmo no caso do art. 23, a duplicata que houver de ser emitida para que seja assignada pelo consignatario, quando este effectuar a venda por sua conta, deve ser estampilhada pelo valor total da factura, ainda que o mesmo consignatario tenha de deduzir ou haver do consignador qualquer credito, resultante de sua comissão e despesas occorridas com o transporte da mercadoria, como frete, carreto, etc.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 390 — Em officio n. 1.757 de 22 de outubro de 1923, submetestes á consideração superior o despacho que proferistes na consulta de Bernard Freres, sobre vendas mercantis nos seguintes termos:

«O 1º caso da consulta está respondido pelo despacho exarado em consulta do Marques Araújo & Comp., e publicado no *Diário Official* de 15 do mez findo.

«Identicamente, o 2º caso está resolvido pelos despachos exarados em consultas da referida firma e da General Electric S. A., editados, respectivamente, nos numeros do *Diário Official* de 18 de julho e 4 de agosto do anno corrente.

Quanto ao 3º caso, — a impressão de revistas e boletins para os quaes a typographia fornece os effectos (papel, papelão, etc.) enquadra-se no art. 20 do decreto n. 16.041, de 23 de maio ultimo pois que as emprezas desses boletins e revistas praticam habitualmente vendas desses artigos e, portanto não podem deixar de ser consideradas commerciantes.

Quando aos livros, ha que distinguir 1º se a impressão, com fornecimento material, é feita para livrarias, typographias, etc., a solução é a mesma do caso das revistas e boletins. Tanto não acontece quando o trabalho é feito para o proprio autor da obra. Nesta hypothese, não ha exercicio habitual de acto de commercio. O autor não revende o papel ou papelão e sim vende o seu escripto, que vale por uma criação intellectual, trabalho de ordem muito diversa que os demais e cuja applicação o cujo fim se não podem equiparar ao trabalho material, nem á actividade mercantil.

Considerar o autor como commerciante, seria desvirtuar a natureza do seu labor.

Beslay, assim se exprime: "Um homem de letras, um artista, um autor dramático, devem ser considerados commerciantes? O fundamento de que o não são, está na circunstancia de ser contrario á dignidade das letras e da arte, assimelles o exercicio a um negocio. E' de sustentar-se que o trabalho do espirito não pertence ao domínio do commercio". (Des commercants § 21).

"Assim, o autor d' uma obra litteraria, didactica ou scientifica não deverá ser posto na mesma situação do produtor em geral.

Nessa simples situação, estaria obrigado ao pagamento do imposto de vendas á vista, porque só os productos da industria agricola ou extractiva estão isentos do impostos, quando vendidos pelo proprio productor.

Com referencia á typographia que lhe exprime a obra, o autor não pôde, pois, deixar de ser considerado consumidor dos effectos empregados nessa obra.

Essa solução se harmoniza com a doutrina corrente sustentada por varios escriptores. — (Bento de Faria, Cod. Commercial commentado, art. 191 — Nota p. 202) — declararam não commercial a compra que um autor faz, de papel para imprimir a sua obra, e que os homens de letras não são commerciantes — (Bardessus, tom. 1º n. 4).

De modo que, quanto ao caso das assignações, tão frequentes no commercio de livros, se são feitas pelo proprio autor, a norma a applicar-se é a do art. 22 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, e não do art. 23 do mesmo decreto, e a elles se applica o despacho desta directoria, publicado no *Diário Official*, de 18 de julho proximo findo.

Submetti este despacho á consideração superior."

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho: "Proceda-se pela forma proposta no parecer supra.

O parecer do Dr. João Lindolpho Camara, o que se refere o despacho do Sr. ministro foi o seguinte: "Bernard Frères, estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 123, rzata capital, com officina de typographia, onde, segundo diz, só executam trabalho de impressão das encomendas que recebe, mediante remuneração desse serviço, consulta:

1º, si os trabalhos que executa, quer para negociante, quer para consumidores, taes como: facturas, cartas, envelopes, cartões de visita, rotulos e semelhantes, estão subordinados á regra do art. 21, do regulamento e seus parágraphos;

2º, si, imprimindo, por conta de terceiros, revistas e boletins, sendo as contas tiradas no fim de cada mez, está sub-

ordinado ao art. 1º ou ao art. 2º do regulamento das Contas Assignadas.

Resposta:

Quanto ao 1º item:

De accordo com o que foi por V. Ex. resolvido sobre consulta da "Typographia Alba", e conta do *Diário Official*, de 26 de dezembro de 1923, a empresa typographica que effectua trabalhos impressos, que lhe são encomendados, obedece ao seguinte regimen:

a) si esses trabalhos são impressos com papel ou qualquer outra materia prima fornecida pelo interessado, não ha no caso venda mercantil, mas apenas prestação de serviços, não atingidos pelo imposto;

b) si, porém, esses trabalhos são preparados ou confeccionados com material fornecido pela propria typographia, ha a revenda do papel e dos materiais utilizados, e por consequente, ficam sujeitos ao imposto.

Quanto ao 2º item:

As contas mensaes resultantes da impressão de revistas e boletins e quaesquer outros trabalhos, por conta de terceiros, estão subordinadas ao art. 1º, se o pagamento for a prazo e ao art. 21, se o pagamento for immediato, sendo facultativa a emissão da duplicata, tratando-se de importancia menor de 300\$, e obrigatoria se exceder a esse limite, e o pagamento demorar além de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da entrega da obra."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 399 — Com officio n. 237, de 23 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Caetano Ferreira Leite do acto dessa delegacia confirmando o da collectoria federal de Atibaia que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 24 de junho do corrente anno, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, resolve annullar o processo."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Por ter verificado que Caetano Leite vendia por grosso «fumo em bruto» (corda), sem estar habilitado com a competente patente do registro, o seu ex-inspector fiscal fez a representação de fls. 4, declarando infringido o disposto no art. 40, n. 7, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, combinado com o art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O notificado recolheu á collectoria a quantia de 600\$ (multa e imposto) e apresentou defesas que foram recusadas pelo collector (fls. 6v) por conterem termos offensivos. O mesmo collector, entretanto, não as juntou aos autos; tendo lavrado termo de perempção do qual não foi a parte intimada (fls. 7v).

O notificado, julgando-se perseguido, recorreu para a delegacia (fls. 11/12a).

No mesmo recurso a parte diz que fizera no prazo da lei um recurso, tendo a collectoria o devolvido. Essa allegação é corroborada pela collectoria ás fls. 6/6v.

O notificado, em requerimento ao delegado fiscal, exhibiu (fls. 26), os re-

querimentos apresentados á collectoria, em tempo habilit, que foram despachados pelo collector, devolvendo-as (folhas 17/25).

Antes da delegacia se pronunciar a respeito, o notificado apresenta petição recurso para o Sr. ministro da Fazenda.

Como se vê, no processo tudo é tumultuario.

A nota de fls. 24 vem provar que o vendedor é Joaquim Cintra e não o notificado. No caso, o proprio inspector notificante não foi ouvido sobre os requerimentos de fls. 17, 18 e 25.

A vista do exposto, opino que se deve annullar todo processo, tanto mais considerando-se que, actualmente, ex-vi do art. 67, da lei n. 4.169, de 31 de dezembro de 1921, só está sujeito a registro o negociante de fumo em corda, por grosso, que vender durante o anno mais de 2.000 kilos dessa mercadoria."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 107 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de junho ultimo, approvou o despacho dessa delegacia exarado no processo relativo á representação do agente fiscal Antonio Elycio de Gusmão sobre o imposto cobrado pela collectoria federal de Varzea, sobre as camisas da produção da fabrica de malha daquela localidade, em vista do parecer desta directoria, accordo com a informação do inspector fiscal Dr. Cihon de Mello, nos seguintes termos:

"A taxação dos punhos pregados foi iniciada com a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que, modificando a taxa das camisas de homem e de meninos, excepção feita das de dormir e das de malha, dispoz: «Quando as camisas tiverem os punhos pregados, pagarão mais 50 %, que corresponde á taxa dos punhos avulsos».

Ora, os punhos avulsos de malha não eram taxados, pela simples razão de que taes ornamentos, ou peças do vestuario, não existiam, como não existiam, porque as camisas de malha eram e são de uso de gente modesta.

Essas camisas, devido á excepção a que já me referi, continuam a pagar \$100 por unidade.

A taxa mais baixa para punhos avulsos é a de tecido de algodão, isto é, \$200 por par, o dobro, portanto, da taxa que recai sobre as camisas de malha.

Si se exigisse o pagamento do mais 50 % do imposto devido para as camisas de malha com punhos pregados, o excedente a cobrar-se, \$050, não teria correspondente na taxação dos punhos avulsos, nem mesmo na dos punhos de tecido de algodão.

Dahi, e porque a excepção é clara, penso que as camisas de malha, embora com punhos pregados, como a da amostra, estão sujeitas á simples taxa de \$100, por unidade, como decidii a Delegacia Fiscal em Pernambuco e consta do despacho de fls. 7, submettido á approvação do Thesouro."

Dia 13

Officios:

Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 388 — Devolvendo o auto n. 378 que acompanhou o officio n. 1.062, de 31 de maio de 1925.

N. 389 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 159, de 21 de janeiro de 1925.

N. 391 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 176, de 26 de janeiro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 76 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso da firma Roballinho & Comp., encaminhado com o officio n. 131, de 3 de março de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 53 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 209, de 3 de junho de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 79 — Comunicando que o assumpto de que trata o officio daquella delegacia, de n. 696, de 25 de novembro de 1925, está solucionado pela circular n. 22, de 22 de abril de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 27 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o pedido de F. Navarro & Filho para pagarem em prestações mensaes de 200\$ a divida de 5.418\$400.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 108 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 13.412, de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 201 — Remettendo o processo numero 32.481, para o fim indicado, no despacho exarado a fls. 19 verso.

N. 202 — Remettendo a petição de Luiz Antonio Pires afim de que seja informada.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 136 — Remettendo cuntas do imposto de consumo afim de serem incineradas.

N. 137 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 35.512 do corrente anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 455 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á firma Pereira Carneiro & Comp. Limitada.

Portarias:

Ao collector federal em Angra dos Reis:

N. 6 — Remettendo o processo numero 30.857, para o fim indicado na informação de fls. 4 e 4 verso.

— Ao collector federal em Santa Theresia:

N. 12 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que a firma Olyntho, Belfort & Garcia pede dispensa de revalidação em seu livro de vendas á vista.

— Ao collector da 2ª Colletoria Federal de Vassouras:

N. 8 — Devolvendo o processo numero 35.091, do corrente anno, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Dia 28 do julho de 1925

Padre Rosalvo da Costa Rego, vigário da freguezia de S. João Baptista da Lagoa, de 9 de abril de 1923, pedindo que seja concedido ao predio n. 174, da rua Real Grandeza, de propriedade do Patronato das Crianças Pobres, isenção do pagamento da taxa de saneamento. — Satisfaca a exigencia. P. 19.000, de 1923.

Dia 1 do agosto de 1925

Reclamação do Banco de Credito Mercantil, de 22 de julho ultimo, sobre pagamento do imposto sobre a renda. — Complete o sello dos documentos. P. 36.632, de 1925.

Dia 3

Vicente Durante, de 18 de dezembro do anno passado, pedindo restituição da importancia de 120\$, correspondente ao pagamento da taxa de consumo de agua, exercicios de 1916 a 1920. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-directoria. P. 63.465, de 1921.

Dia 4

Antonio Loureiro Magalhães, de 27 de julho ultimo, apresentando duas vias do contracto feito com D. Francisca Paiva da Cruz, para reparações do predio sito á rua Barão de Ubu n. 17. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. P. 37.208, de 1925.

Julio Conceição, de Santos, Estado de S. Paulo, de 27 de julho ultimo, pedindo isenção do sello sanitario para o preparado «Brasilina, Desinfectante Electrico». — Apresente amostra do producto referido na petição. P. 37.720, de 1925.

Dia 5

Estevani Gonçalves, de 17 de julho ultimo, pedindo levantamento de caução. — Satisfaca as exigencias da 3ª Sub-directoria. P. 35.720, de 1925.

Dia 8

Isabel Werneck Passos Belfort, de 11 de julho ultimo, pedindo levantamento de fiança. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-directoria. P. 36.081, de 1925.

Dia 10

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, de 31 de julho ultimo, pedindo isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria. P. 38.928, de 1925.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 54.114 — Maria da Gloria Abreu, pedindo pensão. — Em face do parecer do Dr. consultor da Fazenda, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1925

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 206 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Tribunal do

Contas» — Pessoal — Gratificações regulamentares — sub-consignação — Para tomadas de contas etc», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:000\$ para attender em 1925, ás despesas subordinadas á referida sub-consignação.

Dia 7 de agosto de 1925

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 114 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 8ª — Contadorias e Sub-contadorias Seccionaes, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 63:600\$ para attender as despesas da mesma verba em 1925.

Dia 12

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 328 — Remettendo guia passada em favor de D. Marietta Bastos de Miranda, e concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 1 — Antigas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:608\$, para pagamento á mesma, de 1º de maio a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 315 — Attendendo ao que solicitou D. Guiomar Cordeiro de Araujo, esposa e curadora do operario dessa repartição Aprijo Cordeiro de Araujo, pedindo seja anotada a folha do referido operario afim de que seus vencimentos sejam por ella recebidos, remettendo a certidão do curatella.

Dia 13

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 228 — Remettendo sete titulos declaratórios das pensões de montepio civil que competem á D. Anna Sobral de Moraes, Maria, Elvira Sobral de Moraes, Gracinda de Lourdes da Silva Moraes, Maria Sobral da Silva Moraes, Antonietta da Silva Moraes e Annita Sobral da Silva Moraes, na qualidade de viuva e filhos do Dr. Joaquim Pereira da Silva Moraes, ex-juiz de direito, aposentado, e concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões, etc», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$, para pagamento das referidas pensões em 1925, e por conta da verba 27ª «Exercicios Findos», do mencionado orçamento o credito de 1:373\$333, para pagamento das mesmas pensões, de 9 de novembro de 1923 a 31 de dezembro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 129 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escolas de Aprendizizes Artifices — IV. Diarias, ajudas de custo, etc. — 4. Gratificações, etc», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, o credito de réis 1:920\$, para pagamento das gratificações a que tem direito os contractados que leccionam nos cursos nocturnos da Escola de Aprendizizes Artifices, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 375 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizes Artífices — IV. Diárias, ajudas de custo, etc. — 4. Gratificações, etc.» do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, o crédito de réis 960\$, para pagamento da gratificação que compete, no corrente anno, a um ajudante do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices.

N. 376 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Fomento Agrícola — Material — II. Material de consumo — 5. Artigos de expedientes», do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, o crédito de 1:500\$, para attender ás despesas da Inspectoria Agrícola do 14º districto e dos Campos de Sementes de São Simão.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 307 — Remettendo o processo anexo ao officio n. 1.024, de 11 de julho ultimo, referente ao crédito para pagamento de vencimentos ao 1º escripturario dessa repartição João de Araujo Romero, para ser feita nova demonstração de crédito com exclusão do augmento provisorio.

N. 318 — Remettendo o processo anexo ao officio n. 713, de 16 de maio de 1925, referente ao crédito para pagamento de vencimentos ao 1º escripturario dessa alfandega João de Araujo Romero, para ser feita nova demonstração de crédito com exclusão do augmento provisorio.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 316 — Pedindo para ser feita, em 1925, a partir de 1 de julho, a remessa do *Diario Official* a Asterio Leandro dos Santos, 4 rua Daniel Carneiro n. 59, casa 2.

— Ao Sr. director geral do Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 304 — Remettendo o processo anexo ao aviso desse ministerio n. 1.425-C, de 13 de dezembro de 1923, referente ao pagamento de 784\$700, de que se julga credor o guarda civil de 2ª classe Antonio Lopes Guimarães, afim de ser reconhecida a divida na importancia bruta.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Dr. Euzébio de Oliveira:

N. 185 — Accusando recebido o vosso officio n. 633, de 21 de julho proximo findo, em que me communicas a nomeação e posse do cargo do director desse serviço, agradeço-vos a gentileza da mesma comunicação.

Portaria

N. 233 — Autorizando o Sr. collector Federal na Parahyba do Sul a affectuar durante o vigente exercicio, a partir do 1 de junho, o pagamento da pensão de montepio que cabe a D. Brasilina Rebelo da Cunha, na importancia mensal de 125\$000.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

1 Dia 13 de agosto de 1925

Requerimentos despachados

Isaltina Mattos da Cruz, pedindo em aforamento 22 metros do terreno desmembrados do lote n. 5, á rua Duque de Caxias, na Fazenda Nacional de San-

ta Cruz. Processo n. 36.482-21. — Concedo, de accordo com o parecer do Sr. director do Patrimonio.

PELO SR. DIRECTOR GERAL

Eugenia de Azevedo Carvalho, pedindo licença para vender o dominio util do lote n. 13, á Estrada Real de Santa Cruz. Processo n. 25.792-24.

PELO SR. DIRECTOR

Vicencia de Andrade, pedindo em aforamento um terreno devoluto á travessa Emiliana, em Santa Cruz. Processo n. 40.378-22. — Publique-se o edital, correndo as despesas por conta da pretendente.

Oscar Gomes de Albuquerque, pedindo em aforamento os lotos numeros 35 e 36-A, á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. Processo numero 58.251-23. — Publique-se o edital, que será organizado pela secretaria e enviado á Superintendencia para a devida publicação.

Anaiz Pereira da Costa e Cantilda Pereira da Costa, pedindo licença para vender uma parte do lote de terreno n. 13, da rua da Alegria, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. Processo numero 46.512-24. — Faça-se a transferencia, com os elementos fornecidos pela Sub-directoria tecnica.

Carriano Caxias dos Santos, pedindo em aforamento o lote de terreno n. 10 da avenida Areia Branca, na Fazenda Nova de Santa Cruz. Processo numero 20.561-24. — Publique-se o edital que deverá ser organizado e entregue ao interessado por intermedio da Superintendencia.

Frederico Henninger, propondo a compra de 100 metros de terreno á Estrada Nova da Tijuca. Processo n. 8.649-24. — Indeferido, em face das informações o parecer.

Honorio Rodrigues Barreto, pedindo em aforamento quatro alqueires de terra no lugar denominado Estrada dos Palmares, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. Processo n. 59.122-24. — Indeferido, porque o terreno está requerido por quem o occupa, processo que se encontra em andamento.

Recbedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1925

Ordens e officios despachados

Officio n. 1.166 da Delegacia Geral do Imposto sobre a renda — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited. — A 1ª sub-directoria para os devidos fins.

Requerimentos despachados

N. 1.174 — Alfandega do Rio de Janeiro — J. P. Magalhães & Comp. — A 3ª sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Mario Altino C. de Araujo e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 762\$252, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 5.847 — Manoel Alves de Oliveira Lopes. — Proceda-se pela forma indicada no parecer.

Sem numero — Companhia de Fiação e Tecidos "Alliança". — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 7.193 — Ignez Bertha Vianna de Luisi. — Reduza-se o valor locativo em questão para 3:600\$000.

N. 5.732 — Soares & Guimarães. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 4.320 — José Fernandes Ventura. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

Sem numero — Araújo Penna & Filhos. — De accordo com o parecer do Sr. ajudante cobre-se o imposto com a móra de 1%. Imponho á firma Araújo Penna & Filhos a multa de 500\$000, minimo do art. 61, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922. ReconSIDERO o despacho de 25 de julho proximo findo, o qual fica de nullo effeito.

N. 18.420 — Alves & Leite. — Designo o perito a parte interessada.

N. 6.313 — Augusto Cotrim Moreira de Carvalho. — Proceda-se pela forma proposta, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Preccatorio despachado

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de José Vital. — Cumpra-se.

Auto de infracção

Auto n. 735, lavrado em 19 de outubro de 1923 contra o Derby Club. — Junto-se o processo a quo acima se allude.

Auto n. 347, de 1922 — Contra o Banco Hollandez da America do Sul, foram lavrados os autos de fls. 5, 10, 12, 17, 22, 23 e 32, pelos seguintes motivos: apposição de estampilhas falsas aos documentos de fls. 3, 4, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16 e 26, e de estampilhas anteriormente servidas aos de fls. 6, 16, 27, 28, 29, 30 e 31; falta de declaração das operações referidas nos recibos de fls. 18 e 20; falta de sellos nos documentos de fls. 24 e 25; e finalmente por haverem sido destacados sellos dos documentos de fls. 33 a 36.

Intimado a apresentar defesa, o referido banco offereceu a petição de folhas 41 e 42 e a cópia de fls. 43 e 44.

Verificado que os recibos de fls. 24 e 25 haviam sido firmados, respectivamente, por A. Perrin & Comp. e The Yokoama Specie Bank Limited, foram os mesmos tambem intimados, tendo os primeiros vindo com a defesa de folhas 55 e 56 e o segundo nada allegou, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls. 57 v.

Quanto á opposição de estampilhas falsas nos documentos de fls. 3, 4, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16 e 26, considerando que não ha no processo prova de que o banco autuado tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas nos autos, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro de 1922, proferida no auto n. 221, do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n. 112, da Directoria da Receita Publica, publicada, no *Diario Official* de 10 de março de 1923, julgo improcedentes os autos de fls. 5, 12, e, quanto a essa parte, os de fls. 10, 17 e 23; e recorro ex-officio para a autoridade superior. Para que do facto nenhum damno material advinha aos cofres publicos, deve o autuado pagar novo sello simples.

correspondente á taxa das estampilhas falsas applicadas nos mesmos autos.

Tambem quanto aos documentos de fls. 33 a 36, cujas estampilhas foram destacadas, segundo arguo o auto de fls. 32, paga o autuado novo sello simples, visto não haver prova da intencionalidade do facto.

E ainda, quanto á falta das declarações necessarias nos recibos de fls. 18 e 20, improcedo o auto de fls. 22, como em caso identico resolveu esta directoria no despacho exarado no auto numero 336, de 1922, e publicado no *Diário Official* de 13 de janeiro de 1923.

Já quanto ao emprego de sellos servidos nos documentos de fls. 6, 16, 27, 28, 29, 30 e 21, está provada a infracção, em face do laudo de fls. 45 e 46, e por isso julgo procedentes, quanto a esta parte, os autos de fls. 10, 17 e 23 e imponho ao Banco Hollandez para a America do Sul a multa de 5:000\$000 com a obrigação ainda de pagar a revalidação devida, tudo nos termos dos arts. 65, a, e 68, §§ 6º e 8º, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Quanto aos documentos de fls. 24 e 25, julgo procedente o auto de fls. 23 e imponho á firma A. Perrin & Comp. e a The Yokohama Specie Bank Limited, a cada um, a multa de 100\$000, com a obrigação de pagar a revalidação devida, de accordo com os artigos 60, a, e 68, § 6º, do decreto citado.

Ao Banco Hollandez da America do Sul, imponho concomitantemente a multa de 100\$000, como responsavel tambem, em face do art. 60, c, do mesmo decreto.

Na forma do art. 50, § 1º, do regulamento do sello, imponho ao Banco Italo-Belga a revalidação da differença de sello da transferencia de fls. 16 v., que devia ter pago o imposto pela importancia integral de 178:644\$660, e não apenas pela de 1:000\$000.

Intimem-se para o recolhimento das multas e das revalidações dentro de 30 dias, e se não o fizerem, extraiam-se certidões das dividas para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que os multados se podem valer no prazo de 15 dias, na forma do art. 72, do citado decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1925

Processos despachados

N. 11.912 — Manoel Ribeiro dos Santos Guimarães. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 11.911 — Maria Rosé Hervé de Sá Ferreira. — Idem.

N. 6.353 — André Hansen. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 11.809 — Arlindo B. Braga. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.892 — Wilson Jeans & Comp. — Archive-se.

N. 14.466 — Washington Barbosa Rodrigues Pereira. — Dê-se a baixa requerida.

N. 21.407 — Werner Frank. — Averbe-se a mudança.

N. 19.614 — Sociedade Knowlles Foster para o Brasil Ltd. — Officie-se á

Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 18.785 — Sampaio & Bastos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 8.278 — Rodolpho Wachoneldt. — Averbe-se a mudança.

N. 9.825 — Oliveira Sobrinho & Raphael. — Averbe-se a mudança.

N. 11.033 — Olympio Gomes Leal. — Transfira-se. Imponho ao vendedor e ao comprador, a cada um, a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 17.880 — L. I. Stassin. — Entreguem-se mediante recibo.

N. 3.430 — José da Silva Quintas. — Não ha que deferir, por não se tratar do imposto lançado.

N. 4.292 — J. Cancelli. — Proceda-se nos termos do parecer.

N. 19.084 — João Conti. — Dê-se a baixa proposta.

N. 5.680 — Joel Decimo de Carvalho. — Paga a taxa da agua do corrente exercicio, transfira-se.

N. 557 — José Spinelli. — Archive-se de accordo com o parecer.

N. 9.214 — João Davino Ribeiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 21.914 — Humberto Terraro. — Dê-se baixa.

N. 20.643 — Giulio Festa e outros. — Averbe-se a mudança, de accordo com o proposto.

N. 6.770 — Francisco Carquejo e outro. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores indicados a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 13.416 — Francisco Gabilan. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 9.740 — Frederico Weinberger. — Deferido, procedendo-se nos termos do parecer.

N. 2.359 — Diogo Corrêa. — Prove o registro de firma a signataria da petição de fls. 9.

N. 11.176 — Cyrilo Almeida Cabral Maia. — Officie-se á Directoria da Receita sobre o cancellamento proposto.

N. 20.990 — Carlos Sommer. — Averbe-se a mudança, de accordo com o proposto.

N. 15.236 — Abrão Francisco. — Archive-se.

N. 8.708 — Antonio de Araujo. — Dê-se baixa.

N. 9.445 — Antonio Henrique Ribeiro. — Averbe-se a mudança.

N. 5.959 — Antonio de Castro. — Dê-se baixa.

Notificações

N. 1.002 — Fonseca Cardoso, feita em 31 de julho de 1925. — A multa de 150\$ e mais 10\$, minimo da lei.

N. 1.004 — José Alves Cerqueira, feita em 31 de julho de 1925. — A multa de 150\$ e mais 155\$ de emolumentos de registro.

N. 1.007 — J. M. Soares de Mesquita, feita em 1 de agosto de 1925. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

N. 1.008 — Abilio C. Esteves, idem, idem. — A multa de 150\$ e mais 20\$ de emolumentos de registro.

N. 1.009 — Joaquim Caetano da Cunha, idem, idem. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

N. 1.010 — Almeida & Campos, idem, idem. — A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro.

N. 1.011 — Emma Teizzier, feita em 3 de agosto de 1925. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

N. 1.013 — Carlos Franco, feita em 4 de agosto de 1925. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

N. 1.014 — Domingos Francisco Pereira, idem, idem. — A multa de 150\$ e mais 135\$ de emolumentos de registro.

N. 20.148 — Adelino Gomes de Seixas. — Transfira-se.

N. 23.513 — João Couto Duarte. — Transfira-se.

N. 12.142 — Antonio de Souza. — Entreguem-se, mediante recibo.

N. 16.955 — José da Fonseca Romão. — Averbe-se a mudança.

N. 8.977 — Anselmo A. Lourenço. — Officie-se no sentido proposto.

N. 20.673 — Oscar Azamar Goulart. — Paga a penna de agua do corrente exercicio, transfira-se.

N. 204 — José Maria de Moraes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 19.366 — Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga Jafetti S. A. — Dê-se baixa.

N. 24.824 — Agop Kaiserliam. — Dê-se a baixa requerida, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 18.542 — Frussa & Neumam. — Pago o imposto em cobrança, cumpra-se o despacho de 9 de abril de 1924.

N. 1.158 — Dr. Armando do Alencar. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 3.568 — Giovia Egidio. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 1.651 — Giulio Cellini & Comp. — Officie-se no sentido proposto.

N. 9.249 — Francisco José Teixeira Campos. — Legalize a assignatura da petição de fls. 7.

N. 10.091 — José Joaquim Alves da Costa. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 990 — Antonio Maria Larga. — Dê-se baixa, officiando-se á Directoria da Receita, para o cancellamento proposto.

N. 805 — Antonio Ribeiro de Almeida. — Proceda-se á anotação proposta e dê-se a baixa.

N. 421 — Pedro Martins. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 11.168 — Maria de Souza e Silva. — Paga a penna d'agua de 1925, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.391 — Antonio Pereira Teixeira. — Não ha que deferir. Archive-se.

N. 11.341 — Ruggero Pongetti. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão indicada. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.155 — Ernesto Cavaliere. — Averbe-se a mudança.

N. 4.940 — Ulysses Maciel de Oliveira. — Averbe-se a mudança.

N. 9.243 — Jules Henry van der Sluis. — Averbe-se a mudança.

N. 9.334 — Arnaldo Moraes. — Averbe-se a mudança.

N. 9.405 — A. Marques Barbosa. — Averbe-se a mudança.

N. 9.695 — Assad Jorge Gathas. — Dê-se baixa.

N. 9.592 — José Francisco Ferreira. — Dê-se baixa.

N. 9.289 — Lutz Fernando & Comp. Ltd. — Dê-se baixa.

N. 9.288 — Lutz Fernandes & Comp. Ltd. — Dê-se baixa.

N. 9.201 — Hoepfner & Comp.. Ltd. — Dê-se baixa.
 N. 9.702 — Absalão de Souza. — Dê-se baixa.
 N. 9.843 — Santos Norberto. — Dê-se baixa.
 N. 10.041 — Almeida & Moutinho. — Dê-se baixa.
 N. 3.735 — Francisco Pereira da Silva. — Transfira-se.
 N. 123 — Dolores e outros (menores). — Transfira-se.
 N. 12.205 — Fred. H. Lowudes. — Transfira-se.
 N. 9.754 — Jorge Josef Jonenel. — Transfira-se.
 N. 9.213 — Mariana de Oliveira Barbosa. — Transfira-se.
 N. 4.527 — Adelaide Molla Pinto. — Transfira-se.
 N. 10.418 — S. A. Cottonificio Gavea. — Transfira-se.
 N. 5.210 — José M. Jorge — Archivo-se.
 N. 9.481 — Francisco Teixeira. — Inscreva-se a firma Teixeira & Tavares em 1924, e pago o imposto relativo ao 2º semestre desse anno e do exercicio corrente transfira-se.
 N. 7.509 — Antonio Henrique da Costa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro pagos.
 N. 22.116 — Belmiro de Araujo & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 387 — João Pinheiro Roriz. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 N. 3.305 — Nascimento & Mattos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos.
 N. 21.406 — Waldemar Mattos Bastos & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 16.737 — Alfredo de Oliveira. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.
 N. 13.316 — Jesus Garcia Castanheiro. — Pago o imposto do 2º semestre de 1924 e do corrente exercicio, transfira-se.
 N. 21.922 — Beatriz Moreira Ramalho de Souza. — Preliminarmente, offie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, solicitando informação sobre o facto porque é abastecido dagua.
 N. 7.688 — José Fortunato da Silva Pinto. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.
 N. 7.999 — D. Gonçalves. — Dê-se baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 22.929 — Cepolillo Rizeeri. — Indeferido. A divida é procedente.
 N. 7.172 — João da Costa. — Em additamento ao despacho de 27 de junho de 1925. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 5.038 — Angelo Rodriguez Pereira. — Paga a penna dagua de 1925, transfira-se.
 N. 4.022 — Alpinolo Rossi. — Dê-se baixa.
 N. 3.786 — Oswaldo Calado Ribeiro de Castro. — Paga a taxa dagua deste exercicio, transfira-se.
 N. 5.742 — Ruiz & Souza. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 Sem numero — Companhia Antartica Paulista e outro. — Imponho a cada um

dos signatarios do contracto a multa de 10\$, minimo do art. 63, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1921.

Sem numero — Vicente Valiso & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto, a multa de 10\$, minimo, do art. 63 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1921.

N. 19.878 — Augusto Moreira & Comp. — Averbese a mudança.

N. 8.731 — Antonio Parnolo. — Idem.

N. 8.721 — F. Marinho & Comp. — Idem.

N. 6.747 — Campos & Oliveira. — Idem.

N. 6.127 — Metropole Companhia S. A. — Idem.

N. 2.600 — Manoel Agostinho. — Transfira-se.

N. 8.952 — Philomena Rodrigues Vieira e outros. — Transfira-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de agosto de 1925

N. 18.438 — Olga Pereira Pinheiro. — Satisfaca a exigencia.

Ns. 18.985 e 15.827 — Manoel Rodrigues Branco. — Idem.

N. 17.460 — José Maria Marques. — Idem.

N. 17.041 — Afranio Antonio Costa. — Idem.

N. 19.273 — Annibal Antonio Mirães. — Idem.

N. 2.220 — Americo Joaquim de Almeida. — Idem.

N. 16.825 — Guiomar Monteiro Dias Freire. — Idem.

N. 18.734 — Antonio Alipio Medeiros. — Idem.

N. 20.131 — Hermenegildo A. Portocarrero. — Idem.

N. 9.504 — Francisco Manoel Pereira. — Idem.

N. 7.160 — Augusto José. — Idem.

N. 7.112 — José M. Ramos Paiva. — Idem.

N. 7.956 — Anselmo Corrêa Costa. — Idem.

N. 11.515 — Antonio Maria F. Mattos. — Idem.

Ns. 9.854 e 20.815 — Arlindo Seixas. — Idem.

N. 2.917 — J. Ferreira Marques. — Satisfaca a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 13 de agosto de 1925

Officios:

N. 1.182 — Sr. collector federal do S. José do Campos, sobre os termos do edital publicado naquella cidade chamando contribuintes do imposto sobre a renda.

N. 1.183 — Sr. collector federal de Villa Americana, prestando esclarecimentos sobre a interpretação do regulamento na parte relativa á base de tributação.

N. 1.184 — 1º collector federal de S. Paulo, remetendo uma lista extraordinaria.

N. 1.185 — Sr. collector federal do S. Manoel, remetendo uma lista extraordinaria de 1925 e pedindo informações sobre os declarantes.

Memoranda:

N. 326 — Duncan Black. Villa Americana, sobre sua declaração.

N. 327 — Cabral & Kinchart, dando conhecimento da decisão do Sr. ministro em recurso que apresentaram.

Papeis despachados:

Banco Commercial do Estado de São Paulo. — Indeferido.

Pedro Bastos P. da Silva. — Transfira-se o segundo lançamento para o exercicio de 1925, modificando a numeração.

Luiz Moreira Reis. — Certifique-se. Alfredo Teixeira Carneiro. — Junta-se a nova declaração á primitiva.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 13 de agosto 1925

Officio n. 691 — Ao fiscal encarregado do expediente no Rio de Janeiro, remetendo o processo com o requerimento de Oliveira Pinto, reclamando contra o Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Francisco Reynaldo Bastos, requerimento de 12 de agosto de 1925. — Não se tratando de consignação, em virtude de emprestimo, escapa á esta inspectoriz geral o conhecimento do assumpto.

Pedro Ferreira da Silva, contra a Caixa de Auxilios Mutuos dos Empregados da Recebedoria do Districto Federal. — Dê-se vista do processo ao denunciante, para que tome conhecimento da defesa apresentada pela Caixa de Auxilios dos Empregados da Recebedoria do Districto Federal e requeira o que julgar do seu direito.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de agosto de 1925

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Receita Publica do Districto Federal:

N. 129 — Reiterando o pedido feito sobre a devolução do processo n. 72 S. de 1923, da Companhia de Seguros "Sagres", com sede em S. Paulo.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 4ª Circumscripção — S. Salvador:

N. 349 — Declarando, para os devidos fins, o deferimento da petição da Companhia "Interesse Publico", sobre a concessão do prazo de 60 dias, para pagamento de imposto sobre os premios de seguros effectuados pelas suas agencias localizadas nos Estados: Amazonas, Pará e Rio Grande do Sul.

Inspectoria de Seguros — Circular n. 7 — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925.

Aos Srs. directores e representantes das Companhias de Seguros:

A vista das constantes divergencias apuradas no confronto dos diversos documentos remetidos pelas Sociedades de Seguros, na parte dos premios recebidos, pois, raramente, coincidem as importancias constantes da demonstração da receita, com as guias de recolhi-

mento dos impostos e com o quadro estatístico; e, considerando que essas divergências, que carecem de explicações, retardam a confecção das estatísticas e o recolhimento de impostos, às vezes devidos, e dificultam, sempre, o serviço da fiscalização e das companhias:

Determino a todas as sociedades nacionais e estrangeiras que, toda vez que as importâncias inscriptas nos documentos citados não combinarem entre si, remetam, em anexo, a explicação necessária ao seu entendimento.

Inspeccoria de Seguros — Circular n. 43 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1925.

O inspector de seguros leva ao conhecimento dos senhores funcionários, para os devidos fins, a portaria do Sr. director geral do Thesouro, n. 36, de 25 de julho ultimo e, mais uma vez, chama a atenção dos mesmos para as do Sr. ministro da Fazenda de números 58, de 21 de dezembro de 1896; 45, de 9 de agosto de 1897; 70, de 29 de dezembro de 1899; 18, de 16 de março de 1901; 44, de 12 de dezembro de 1906; 26, de 28 de agosto de 1907; 17, de 17 de agosto de 1913 e 61, de 22 de setembro de 1923 e para a do Sr. director geral do Thesouro, de n. 237, de 7 de fevereiro de 1924, todas abaixo transcriptas. — A numeração e authenticidade das folhas deve ser feita pelo funcionario a quem for distribuido o processo, até a ultima folha escripta.

Ministerio da Fazenda — Directoria Geral do Thesouro Nacional — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1925 — Portaria n. 36.

Sr. inspector geral de Seguros:

De accordo com as medidas mandadas pôr em pratica no Thesouro Nacional attinentes á boa ordem do serviço publico, peço providencias afim de que o andamento, nessa repartição, dos officios, processos e outros papeis que por ella transitam assim como remessa dos mesmos ao destino conveniente, sejam feitos sempre pelos meios regulamentares e nunca com o auxilio ou por intermedio de pessoas interessadas, quaesquer que ellas sejam.

Outrosim, solicito que se tenha muito em vista a recommendação constante da circular desse ministerio n. 47, de 30 de dezembro de 1914, prohibindo terminantemente a permanencia de pessoas estranhas no recinto das secções, e exigindo a observancia das disposições legais em vigor no sentido de impedir seja facultada aos interessados a leitura dos processos, quer em andamento, quer findos, ou lhes seja dado conhecimento das informações e pareceres prestados sobre os mesmos processos.

Circular n. 58, de 21 de dezembro de 1896 — "Determino aos senhores chefes das repartições dependentes deste ministerio que, em bem da ordem e regularidade do serviço publico, observem e façam observar o seguinte:

1º, que é necessario manter em documentos e papeis officiaes o uso de linguagem moderada e cortez, perfeitamente compativel, em qualquer situação, com o direito e dever de esclarecer factos ou de committal-os no intuito de apurar a justiça e a verdade, mesmo em caso de defesa;

2º, que não é permittido a empregado ou funcionario algum dar publicidade ou noticia quanto a assumptos de que tenha conhecimento por motivo de serviço, quer sejam de natureza reservada, quer estejam pendentes de decisão da autoridade competente.

3º, que não é licito aos empregados descreverem pela imprensa os assumptos relativos ao serviço publico."

Circular n. 45, de 9 de agosto de 1897 — "Determino aos senhores chefes das repartições que providenciem para que, de ora em diante, sejam reunidos em volumes á semelhança de autos forenses os papeis em andamento, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela conexão das materias, permittindo assim sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocação tumultuarias, que impossibilita o exame; não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papeis, por ser isto contrario ao fim que se tem em vista."

Circular n. 70, de 29 de dezembro de 1899 — "Tendo chegado ao meu conhecimento que as Delegacias Fiscaes nos Estados encaminhavam frequentemente ao Thesouro, processos de recursos não organizados, na conformidade do disposto na circular deste ministerio, n. 45, de 9 de agosto de 1897, recommendo aos senhores chefes dessas repartições e aos inspectores das alfândegas a rigorosa observancia da mesma circular, para facilidade do exame das questões debatidas nos ditos processos."

Circular n. 18, de 16 de março de 1901 — "Recommendando aos senhores chefes das repartições e subordinados a este ministerio que providenciem para que, de ora em diante, os empregados que tiverem de prestar informações sobre quaesquer processos ou de fazer o respectivo expediente indiquem nos mesmos processos a data em que lhes houverem sido distribuidos, de modo que se possa de momento conhecer qual a demora havida por parte dos ditos empregados no desempenho daquelles serviços."

Circular n. 44, de 12 de dezembro de 1906 — "Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, que providenciem no sentido de ser dado inteiro cumprimento á circular n. 45, de 9 de agosto de 1897, que manda reunir em volumes, á semelhança de autos forenses, os papeis em andamento, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos em ordem chronologica, ou pela conexão das materias, permittindo assim sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocação tumultuarias, que impossibilitam o exame, não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papeis, por ser isto contrario ao fim que se tem em vista."

Circular n. 26, de 28 de agosto de 1907 — "Recommendando aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio o fiel cumprimento da circular n. 44, de 12 de dezembro de 1906, relativamente á organização dos processos em andamento, determino que as informações e pareceres sejam ligados em linhas seguidas, afim de se evitar espaço em branco entre estes e aquellas."

Circular n. 17, de 17 de junho de 1913 — "Recommendando aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio providenciem para que, de ora em diante, seja observada, o mais possível, nos processos em andamento, a ordem chronologica do recebimento dos mesmos pelos empregados; que as informações sejam dadas com a maxima presteza, não podendo exceder de 10 dias, salvo motivo justo, devidamente constatado, o pra-

zo para esse fim contado da data dos recibos, de conformidade com a circular n. 12, de 16 de março de 1901; que o expediente relativo ao registro e distribuição dos papeis e cumprimento dos despachos seja feito immediatamente, não podendo exceder o prazo de 48 horas, salvo motivo justificado; e que seja fiscalizada a hora de entrada e saída dos empregados, afim de que estes dediquem ao serviço publico o numero de horas regulamentares."

Circular n. 47, de 30 de dezembro de 1925 — "Recommendando aos Srs. directores do Thesouro e chefes das repartições subordinadas a este ministerio que prohibam terminantemente a permanencia de pessoas estranhas no recinto das respectivas secções, ainda mesmo sob o pretexto de auxiliarem o serviço, e exijam a observancia das disposições legais em vigor, no sentido de impedir que seja facultado aos interessados a leitura dos processos, quer em andamento, quer findos, ou lhes seja dado conhecimento das informações ou pareceres prestados sobre os mesmos processos."

Circular n. 61, de 22 de setembro de 1923 — "Reiterando a circular deste ministerio n. 32, de 11 de junho de 1896, determino aos Srs. chefes das repartições da Fazenda que não admittam nos papeis do expediente externo ou interno das mesmas repartições, assignaturas symbolicas ou illegiveis; cumprindo aos signatarios fazer preceder as suas assignaturas do titulo ou cargo em virtude do qual funcionaram no processo ou no documento de expediente da repartição."

Circular n. 237, de 7 de novembro de 1924 — "Tendo observado que muitos papeis submettidos á deliberação deste ministerio não são instruidos e preparados de modo a facilitar o exacto conhecimento da materia de que tratam, já pela sua organização tumultuaria, já pela deficiencia de informações que deviam ser prestadas a respeito, resolvo:

a) recomendar ás directorias do Thesouro que providenciem afim de que os empregados que informarem ou derem parecer na forma do art. 100 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, sobre os processos que por elles transitam, sempre que se tratar de assumpto cuja solução exija o conhecimento do facto e da legislação que o rege, façam, além do historico da questão ou pedido, a investigação do direito da parte, com indicação e transcrição dos dispositivos legais ou regulamentares, bem como das decisões que tiverem applicação no caso e opinem sobre o objecto em estudo, organizando os processos na forma recommendada pela circular n. 45, de 9 de agosto de 1897;

b) declarar, outrosim, que, nos processos como os pre-indicados, ficam terminantemente prohibidos os pareceres ou informações que apenas se limitem a encaminhar os á autoridade superior, ou constituídos por simples visto do funcionario, devendo tambem ser evitadas, tanto quanto possível, as informações propondo diligencias dentro da propria repartição, que possam ser levadas a effecto pelo proprio encarregado do andamento do processo;

c) mandar que se expeça circular para cumprimento, nas repartições subordinadas do que é acima determinado, sendo que ao Thesouro ter-se-ha em attenção o preceito do art. 98 dos citados decretos."

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Sargento ajudante Francisco Villalino de Paula e Silva. — Compareça na Directoria do Expediente. (1916. L. P., 1925).

Carolina Thereza de Jesus Maurity. — Compareça na Directoria do Expediente. (1.416, D. F., 1925).

Emydio de Oliveira Porto. — Não pôde ser attendido por falta de fundamento em lei. (144, 1925, C. Almirantado).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Antonio Guimarães Coelho, soldado pedindo matricula na Escola de Ferradores. — Sim, caso haja vaga.

Antonio Roberto Feitoza, cabo asylo, pedindo transferencia de residencia para Lorena. — Deferido, de accordo com o parecer da Junta Militar de Saude.

Antonio Rocha Vianna, soldado, pedindo baixa. — Deferido, de accordo com as informações.

Antonio Rodrigues de Souza, soldado, pedindo asylo. — Não pôde ser attendido por falta de accommodações para familias de praças casadas.

Deusdeth Seroa da Motta, soldado, pedindo prorrogação de licença para tratamento de saude. — Seja excluido, em vista das informações.

Elylio Paes da Silva, capitão, pedindo tres meses de licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 17 § 1º, do decreto n. 14.157, de maio de 1920. — Como pede.

Honorio Marques do Carvalho Braga, capitão, pedindo certidão. — Declare, querendo, para que fim de direito deseja a certidão.

Licério Gonçalves dos Santos, pedindo baixa de seu filho Pedro da Silva Gonçalves. — Deferido.

Manoel Fonseca Franco, pedindo ser considerado voluntario. — Deferido, de accordo com as informações.

Manoel Raymundo da Silva, musico pedindo passagem para descontar do Tlic a Bahia. — Concedo.

Manoel Torres Bandeira, pedindo assentar praça no 1º Regimento de Cavalaria Divisionaria, com destino ao 4º B. C. D. — Sim, mas em um dos corpos da 1ª Região Militar e caso satisfaça as exigencias regulamentares.

Margarida Carvalho de Miranda, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu filho. — Indeferido.

Maximiano José Martins, general reformado, pedindo fé de officio de seu fallecido filho. — Deferido, devendo entregar-se-lhe uma das vias existentes no arquivo do D. G.

Raymunda Maria de Jesus, pedindo baixa de seu filho. — Aguarde oportunidade.

Theolindo Ribas Netto, 2º tenente pedindo averbação de um diploma de engenheiro civil no almanack. — Deferido, em vista das informações.

A. Sá Pereira — Companhia Sul Americana de Electricidade. — Compareça a Secretaria da Guerra

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1925

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.146 — Afim de que possa este ministerio providenciar sobre os pagamentos de despesas que correm á conta da verba 24 do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, rogo a V. Ex. se digne autorizar a emissão de 40.000 obrigações ferroviarias, de accordo com o decreto n. 16.842, de 24 de março ultimo, nella incluída a de 2.000 a que se refere o aviso de V. Ex. n. 174, de 13 de julho ultimo, e comunicar essa operação ao Tribunal de Contas, para os devidos effeitos.

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.147 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 343, de 13 de setembro de 1923, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a despesa com a aquisição do terreno situado em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, ajustado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Manoel de Medeiros Varrens e sua mulher, deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.632, de 26 de novembro de 1924, conforme empenho n. 70, cuja 1ª via é lá junto.

Os encargamentos solicitados por esse ministerio no aviso n. 126 de 19 de julho de 1921, foram já directamente prestados á Directoria do Patrimonio Nacional pela referida estrada, em officio n. 2.979, de 22 de novembro de 1920.

Para o necessario registro da mesma despesa e consequente pagamento no Thesouro Nacional, solicito de V. Ex. se digne de determinar que uma vez lavrada a referida escriptura, seja o respectivo processo enviado ao Tribunal de Contas.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.143 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam restituídas á firma O. Wachteldt & Comp., as duas anilhas ao portador de ns. 119.776 e 591.150, dos decretos ns. 14.634, de 1921, e 16.031, de 1923, do valor de 1.000\$, cada uma, e mais 1.000\$, em moeda corrente, depositadas no Thesouro Nacional, conforme o conhecimento junto n. 1.127, de 27 de dezembro de 1924, visto ter a alludida firma cumprido todas as obrigações a que estava sujeita.

N. 1.150 — Precisa a Estrada de Ferro Central do Brasil adquirir diversos materiais ás seguintes firmas:

Oscar Taves & Comp.	20:767.625
Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuchert	
S. A.	3:301.340
The Baldwin Locomotive Works	32:4.349.31
M. A. Corrêa	153.460
Dias Garcia & Comp.	4:119.703
Castro d'Almeida & Comp.	654.910
Companhia Nacional de Electricidade	2:157.213
Monte de Arava & Comp.	2:365.300
Fonseca, Almeida & Comp.	8:471.439

Tenho, pois a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar, afim de ser feita a

tomada de cambias, na forma do art. 242 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa, no total de 74:452.861, moeda brasileira, ouro, correrá por conta da verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação «Material e consumo», n. II — sub-consignação n. VII — art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

O material deverá ser entregue pelos fornecedores dentro de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, effectuando-se o pagamento respectivo, dentro do prazo de 30 dias, a partir da data da apresentação das contas.

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.151 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido e serem autorizadas as Delegadas Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e Minas Geraes a enviar supprimentos de numerarios ás Administrações dos Correios de Joazeiro e de Theophilo Ottoni, respectivamente, por intermedio das agencias do Banco do Brasil nas referidas localidades.

As rendas das mesmas administrações já estão sendo reolhidas por intermedio das agencias do Banco do Brasil e ha grande vantagem para o serviço desse ministerio em que se façam tambem os supprimentos do numerario por intermedio do referido banco.

N. 1.152 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Joaquim Santiago, concertador da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 180.500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.153 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Julio Felipe, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 181\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.154 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Lino de Oliveira Pinto, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 530\$, 1:057\$, 430.350 e 292.600, respectivamente, aos seus vencimentos e augmento provisorio, durante o periodo de outubro de 1922 a maio de 1923, em que esteve servindo no Exercito Nacional, e em virtude do sorteio militar, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importancia total de réis 2:318.950, quando correntes os exercicios, esta a assim subordinada: 530\$ na consignação «Pessoal» — 2ª Divisão — Trafego — Jornalheiros — verba 6 — art. 63 da lei orçamentaria de 1922; 723.950 pelo credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de ja-

neiro de 1920 e 1:037, relacionada por esse ministerio visto a consignação acima citada pelo ter deixado saldo no exercício de 1922.

N. 1.155 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Candido Marques da Rocha, feitor da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 146\$, 145\$200, 146\$, 145\$, 145\$ 00, 146\$, 146\$, 131\$140, 137\$600 e 145\$600, relativas a gratificação adicional de 10 %, que lhe foi concedida no periodo de janeiro de 1912 a dezembro de 1917, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de réis 1:434\$740, quando correntes os exercicios, devia ter sido assim escripturada: 703\$340 referente aos annos de 1912, 1913 a 1921, por conta da consignação «Pessoal» — 5ª divisão — Via permanente e edificios — Adicionaes — da verba 6ª — arts. 33, 123, 93, 5. e 21 das respectivas leis orçamentarias e 723\$400 relacionada por esse ministerio visto a consignação acima citada não ter deixado saldo nos exercicios de 1913 a 1917.

N. 1.156 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Arthur Lui. de Oliveira, official de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$600, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, de ia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.157 — Rogo a V. Ex. as necessárias providencias, afim de que seja restituída a firma a Villas Boas & Comp. a aplice ao portador de n. 153.043, do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, do valor de 1:000\$, visto ter sido cumprida por parte da referida firma a obrigação constante do incluso conhecimento n. 9, de 24 de janeiro do anno proximo passado.

N. 1.158 — Rogo a V. Ex. se dige ordenar as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Delphino Coelho, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 17\$500, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.159 — Rogo a V. Ex. se dige ordenar as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Gumerindo, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 105\$690, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 2 de janeiro de 1920.

N. 1.160 — Rogo a V. Ex. se dige ordenar as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Maria

de Miranda, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 105\$300, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.161 — Rogo a V. Ex. se dige ordenar as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Cardoso 1º, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 10\$, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, de ia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.162 — Rogo a V. Ex. se dige ordenar as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João da Silva, trabalhador da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 177\$500, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquele anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.163 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Silveira de Mello, official operador de segunda classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 219\$600, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, de ia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.164 — Rogo a V. Ex. se dige ordenar as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Joaquim Rodrigues, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 130\$500, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquele anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.165 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Pedro Teixeira, graxieiro da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 1:044\$, 2:050,00, 239\$913 e 639\$275, relativas aos dias uteis e augmento provisorio, no periodo

de novembro de 1922 a outubro de 1923, durante o qual este e incorporado no Exercito Nacional, em virtude de sorteio militar, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de 2:143\$638, quando correntes os exercicios, estava assim subordinada: 220\$500 na consignação «Pessoal», 4ª divisão — Locomoção — Verba 6ª, art. 63 da lei orçamentaria de 1921; 679\$188 pelo credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 e 1:044\$ relacionada por esse ministerio, vista a consignação acima citada não ter deixado saldo no exercicio de 1923.

N. 1.167 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, ao carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, Antonio da Costa Guimarães Junior, a quantia de 779\$120, de gratificação «pro-labore», que deixou de receber no periodo de 24 de janeiro a 17 de setembro de 1920.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada a sub-consignação «Vencimentos fixados — Pessoal da Directoria», verba 2ª, «Correios», art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.168 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Edesio Soares Pereira, guarda da 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 324\$, 166\$050 e 618\$800, relativas, respectivamente, aos seus vencimentos, augmento provisorio e diferença de diarias a incorporar, no periodo de outubro a dezembro de 1923, em que esteve servindo no Exercito Nacional, em virtude de sorteio militar, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de 554\$850, quando corrente o exercicio, devia correr por conta: 324\$ na consignação «Pessoal» — 2ª divisão — Trafego — Jornalheiros, da verba 6ª, art. 92, da respectiva lei orçamentaria e 166\$050 pelo credito aberto pelo decreto numero 13.961, de 3 de janeiro de 1920 e 64\$800, pelo credito aberto para pagamento da diferença de diarias a incorporar de 1923.

N. 1.169 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Joaquim Moreira Monteiro, trabalhador da Arrecadação, 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 244\$, 215\$513, 1:124\$ 570\$050 e 244\$800, relativas aos seus vencimentos, augmento provisorio e diferença de diarias a incorporar, durante os periodos de novembro e dezembro de 1922 e janeiro a outubro de 1923, em que serviu no Exercito Nacional, em virtude de sorteio militar, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de 2:378\$363, quando correntes os exercicios, estava assim subordinada: 1:368\$, na consignação «Pessoal» — 2ª divisão — Trafego — Jornalheiros, da verba 6ª, artigos 63 e 92, das respectivas leis orçamentarias e 785\$333, pelo credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de

1920 e 224\$800, pelo credito aberto para pagamento da differença de diarias a incorporar do exercicio de 1923.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1925

Isabel Cardoso do Nascimento, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Olinda Alves Meira, pedindo para os seus tutelados José, Maria Salomé, Maria de Lourdes, Solange e Helena, reversão do montepio. — Deferido.

Ophelia de Paiva, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Carolina Maria da Costa Villaga, idem, idem. — Habilite-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866; complete o sello do documento apresentado; prove que o finado concorreu para o montepio desde a data de sua inscrição até á do fallecimento e apresente, na integra, a certidão do nascimento do filho natural alludido na certidão de obito.

Judith Lucia Pinheiro da Costa, pedindo para o seu filho José Camillo a pensão de montepio a que julga o mesmo com direito. — Prove a requerente o seu estado civil na data do nascimento do referido menor José Camillo.

Luiza Siqueira de Magalhães Couto, pedindo os favores do montepio. — Complete o sello da certidão de casamento do contribuinte.

Officio n. 346 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi transmittido, com o respectivo processo, o titulo de pensão de montepio conferido a Janauro Cabral filho do finado contribuinte Antonio Cardoso Cabral.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1925

Avisos:

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 212 — Acompanhado dos necessários documentos tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. em copia, o decreto de 27 de maio do corrente anno que aposentou, a pedido, Alfredo de Mello Almeida no lugar de conductor de trem de segunda classe da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 213 — Acompanhado dos necessários documentos tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. em copia, o decreto de 3 de junho de 1924 que aposentou, a pedido, Manoel Cardoso da Silva no lugar de guarda-fio de segunda classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 214 — Acompanhado dos necessários documentos tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. em copia, o decreto de 3 de junho do corrente anno que aposentou, a pedido, o telegraphista de

3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Caetano de Souza.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Pedro Cornelio do Andrade Ribeiro, carteiro da agencia do Correio de Nova Friburgo (E. do Rio de Janeiro), pedindo que a licença que lhe foi concedida, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seja considerada da conformidade com o art. 17 do mesmo decreto. — Indeferido.

D. Maria Luiz de Sant'Anna, ajudante da agencia do Correio de Tanque (Distrito Federal), pedindo licença, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Indeferido.

José Bezerra de Lima, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo tres mezes de licença, para tratar de interesses particulares, sem vencimentos. — Indeferido.

Joaquim Antonio de Moraes, conductor de malas da linha do Correio de Bragança a Campo Limpo (E. de S. Paulo), pedindo aposentadoria. — Trata-se de funcionario diarista, sem direito, portanto, ao beneficio que pretende. Todavia, considerando-se a sua antiguidade como empregado publico (22 annos de serviço), pôde ser convidado a requerer licença, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Nereida da Silva Moreira, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Indeferido.

Marciano Alves dos Anjos, auxiliar dos Correios de Minas Geraes, pedindo seja declarado sem effeito o acto de 10 de janeiro ultimo, relativo á sua antiguidade de classe. — Indeferido.

Manoel de Azevedo Gordilho, engenheiro-ajudante da Estrada de Ferro Central do Piahy, pedindo transferencia para o cargo de engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas e confirmacão do direito da effectividade de accordo com o art. 42 do decreto numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923: «Sendo o requerente funcionario em commissão, demissivel *ad nutum* nos termos das instrucções da Estrada de Ferro Central do Piahy, de 28 de maio de 1920 (artigo 16, paragrapho unico) e das leis orçamentarias na parte referente áquella Estrada e não lhe sendo applicavel o disposto na lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes a empregados de empresas e não aos de serviços da União, não procede a sua reclamação.»

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado Heracleto de Carvalho Fortes para o lugar de praticante da Directoria Geral, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 13 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Francisco Waldemar Salles do lugar de praticante da Directoria Geral.

Foi nomeado Carlos Jannarelli para o lugar de praticante da Directoria Geral, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram nomeados auxiliares da Administracão dos Correios do Amazonas e Acre: o carteiro de 3ª classe José de Albuquerque Alencar, os auxiliares de praticante Walter Veras, Heloisa de Sampaio Braga, Maria das Mercês Fernandes, Bertha Guilomar da Silva, Maria de Abreu Assumpção, Ernesto Laudelino de Almeida e Raymundo Chaves Ribeiro; o carteiro de 1ª classe Antonio de Paulo A.olino, e a auxiliar, interina, Clara Versani, todos da referida administracão.

Foi nomeada D. Amelia Ribeiro da Costa para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da Administracão dos Correios do Amazonas e Acre, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Carangola, no Estado de Minas Geraes, o estafeta da mesma agencia, Julio de Barros, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1925

Manoel Gonçalves de Oliveira, carteiro da 1ª classe desta directoria, pedindo 10 dias de ferias que não gosou em 1924. — Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular 6-C/924.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1925

Satiro Ferreira Ribeiro e Ilka Vaz Figueira, pedindo licença. — Concedo um mez com ordenado.

Luiz José Gomes e Domingos Gualberto, idem idem. — Idem idem com dous terços da diaria.

Waldoniro Pereira da Silva, idem idem. — Idem 15 dias com dous terços da diaria.

Adolf Petersen & Comp., Dias Garcia & Comp., F. R. Moreira & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., J. G. Boesch, M. Carneiro & Comp. e Ribeiro Costa & Comp., pedindo restituicão de caucão. — Restituia-se.

Frach & Comp., idem idem. — Compareça á secretaria.

Companhia Catado Clark, pedindo solução do requerimento anterior. — Compareça á secretaria.

Marina do Jesus Pereira, pedindo certidão. — Compareça á secretaria.

American Locomotive Sales Corporation, pedindo dilatação de prazo de concorrência. — Compareça á secretaria.

João Lopes de Freitas e Euclides de Castro Bittencourt, pedindo readmissão. — Compareçam á secretaria.

Noemia de Almeida, pedindo alteração do nome. — Attendida. Apostille-se o titulo.

Rodolpho Hess & Comp., pedindo entrega de mercadorias. — Entregue-se a mercadoria independente de armazenagem que de la correr por conta do praticante Lamartine Pureza Friado.

Manoel Virgilio de Araujo, pedindo permissão para instalar um varejo na plataforma da estação de Senador Camará. — Indeferido.

Dario de Souza, pedindo autorizacão para collocar uma cadeira de engraxate na plataforma da estação do Realengo. — Indeferido.

Pedro José do Souza Filho e Alice Belmont, pedindo collocacão. — Não ha vaga.

Compareçam á secretaria para assignatura de termos os Srs. Drs. Romeu Carlos da

Silveira e Gentil de Salles Pereira. A assignatura desses termos depende da apresentação dos respectivos diplomas.

Compareçam a secretaria os Srs. Salvador José Martins de Souza e outros e Dr. Luiz de Souza Leão.

Vitua Manoel Horta, propondo fornecimento de luz electrica. — Selle o presente: Campos Bastos & Comp., pedindo cadereta kilometrica. — Selle o presente.

Santa Casa de Misericordia de Queluz de Minas, apresentando contas. — Selle o presente e os annexos.

Biclara Abdo e Irmão, pedindo indemnização. — Archive-se.

Estevao Loureiro & Comp. e Eduardo Araujo & Comp., idem idem. — Indeferido.

Alcm Jabur, Antonio Marciano Pereira, Machado Kwall & Comp., Moyses Rastom e Silverio Sanches & Comp., idem idem. — Idem, de accordo com a letra d do art. 163 do regulamento de transportes.

Agostinho Bolagnani, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 64\$, de accordo com a informação.

Instituto Pasteur de Juiz de Fora, pedindo frete gratuito. — Complete o sello.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1923

Assos:

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.920,1 — Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 1:934,60, a Henrique Braga & Comp. proveniente de fornecimentos feitos em proeito desta Secretaria de Estado no corrente anno.

N. 2.921,1 — De 22\$760, a The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, no corrente anno.

N. 2.922, 1 — De 7:200\$ a Escola Pratica de Contabilidade Moraes Barros, de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, que lhe compete no corrente annog

N. 2.923,1 — De 500\$ como auxilio a que fizeram Jús Rosa & Filho, por haverem construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda de criação denominada Nossa Senhora da Conceição, em Lorena, Estado de São Paulo.

N. 2.924,1 — Solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito de 34:300\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, destinado a attender ás despesas do nucleo colonial Cleveland, no corrente anno.

N. 2.925,1 — De 3:119\$460 do Thesouro Nacional para pagamento por intermedio da Collectoria da cidade de Camé, Estado do Rio de Janeiro, de auxilio devido á Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizés Artífices daquela cidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1923

Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Officio:

N. 2.858 — Solicita providencias no sentido de ser entregue ao porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagão, uma caixa vinda de Barbaena.

Dia 12 de agosto de 1923

Officios:

Sr. director do Serviço de Povoamento: N. 2.918 — Communica haver o Sr. ministro concedido a Mario de Castro Borges Fortes, nomeado auxiliar agronomo do Patronato Agricola Rio Branco, no Estado da Bahia, a ajuda de custo correspondente a tres mezes de vencimentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 2.919 — Transmite o processo referente ao pagamento de 870\$967, proveniente de gratificação provisoria a que tem direito, no periodo de 16 de março de 1911 a 31 de maio de 1922, em que esteve encarregado da Inspeção Veterinaria do Posto de Paranaquá, nesse Estado, o Sr. Euripedes Carmo.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 2.926 — Declara que as 160 libras de que tratou, não o officio n. 2.371, de 27 de julho proximo findo, e sim o de n. 2.731 da mesma data, desta directoria, fazem parte da importancia mandada pôr á disposição do Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira, em Hamburgo, por conta da sub-consignação 4ª «Diarias, etc.», consignação «Pessoal» da verba 10ª dessa repartição, e que para a aquisição e transporte do material sobreido este ministerio, de accordo com o pedido constante do officio n. 291, de 9 de julho ultimo, desse observatorio, providenciou sobre a remessa ao Consulado Brasileiro em Hamburgo da importancia de dollars correspondente a 17:835\$, que comporta perfeitamente o pagamento de todas as despesas.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.927,1 — Solicitando providencia no sentido de ser informada esta directoria si foram ou não effectuados os pagamentos nas importancias, respectivamente, de 3:0\$600 e 1:157\$750, devidas a Fernando Sereno & Comp., em virtude de fornecimentos feitos, em 1923, á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

— Sr. inspector da alfandega desta capital:

N. 2.923,1 — Solicitando providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 12 caixas contendo quadros negros de «hyboplate» e uma caixa contendo giz de côres, vindas de No. a York, pelo vapor americano Pan America, consignadas a este ministerio.

N. 2.929,1 — Solicitando providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 25 animas bovinos, inclusive a armação de madeira em que vêm os mesmos e o resto da forragem, vindos da Europa pelo vapor Amiral, a chegar, e consignar os a este ministerio.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1923

Officios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 754, 2 — Remette para o julgamento definitivo o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 1:000\$, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, pelo Sr. Manoel Peretti da Silva Guimarães.

N. 755, 2 — Remette, para o julgamento definitivo, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 8:53\$496, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goaz, em 30 de outubro de 1911, pelo então inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Trabalhadores Nacionais, naquelle Estado, Dr. Francisco de Borjas Mandacaré Araujo, em virtude do telegramma do Sr. ministro de 23 de junho de 1911, confirmado pelo aviso n. 2.243, de 2 de agosto de 1911.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 756, 2 — Communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a mandar transferir para o Patronato Fio Branco o material existente no extinto Centro Agricola de Maranhão que ali possa ter utilidade, sendo necessario que a entrega desse material seja feita mediante inventario.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 757,2 — Communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o acto do director do Patronato Agricola Monção, pelo qual abriu concorrência administrativa para a venda de 800 arrobas de algodão em pluma, afim de evitar o seu estrago.

N. 757,2 — Communica, outrossim, que em casos analogos cumpre ser feita concorrência publica, só devendo ter lugar a concorrência administrativa para as vendas de diminuta importancia, de accordo com o art. 738 do regulamento geral de Contabilidade Publica. Nessas vendas é tambem de observar-se, o disposto no art. 913 do mesmo regulamento.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 753,2 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda de um barracão existente em Prudentópolis, o qual serviu de alojamento para imigrante

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 759, 2 — Pede providencias no sentido de ser remetida a esta directoria geral a avaliação do damno soffrido pela sonda pertencente a esse serviço, em virtude do abandono em que foi a mesma deixada, em Alambary, no Estado de S. Paulo, pela firma commercial de Curitiba, Lisboa, Ballão & Comp., a qual fora prestada, mediante termo de responsabilidade assignado na directoria desse serviço, a 9 de novembro de 1921, afim de servir de base ao processo que a Fazenda Nacional deve mover contra a alludida firma.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Catú — Estado da Bahia:

N. 760,2 — Communica que o Sr. ministro resolveu approvar os termos de morte dos animas pertencentes a esse estabelecimento que acompanharam o vosso officio n. 120, de 30 de maio do corrente anno.

— Sr. director da Estação de Monta de Cachoeira — Estado do Pará:

N. 761,2 — Communica que o Sr. ministro resolveu approvar o termo de morte do

animal pertencente a essa estação, encaminhado a esta directoria geral pela do Serviço de Industria Pastoral, com o officio n. 1.630, de 1 de junho do corrente anno.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Barbacena—Estado de Minas Geraes:

N. 762,2—Communica, que o Sr. ministro resolveu aprovar o termo de morte do animal pertencente a essa estação, que acompanhou o officio n. 50, de 10 de março do corrente anno.

— Sr. director do Patronato Agrícola Diogo Feljó, Estado do S. Paulo:

N. 763,3—Communica, que o Sr. ministro resolveu aprovar o termo de verificação de inutilização do material pertencente a esse estabelecimento, que acompanhou o vosso officio n. 518, de 5 de março do corrente anno.

— Sr. director do Patronato Agrícola Pereira Lima—Estado de Minas Geraes:

N. 764,4—Communica, que o Sr. ministro resolveu aprovar o termo de morte do animal pertencente a esse estabelecimento, que acompanhou o officio n. 903, de 9 de março do corrente anno.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação no Rio Grande do Sul:

N. 765,2—Communica que o Sr. ministro resolveu aprovar os termos de morte de animais e de verificação de inutilização de material, pertencentes ao extinto Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, encaminhados a esta directoria geral com os officios ns. 23, 23 e 53, de 1, 3 e 26 de fevereiro do corrente anno, do então director do referido aprendizado.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Estado de Goyaz:

N. 766, 2—Communica que o Sr. ministro resolveu aprovar os termos de morte de animais pertencentes a essa fazenda, que acompanharam os officios ns. 30 e 41, de 2 e 17 de fevereiro e 101 de 1 de junho, todos do corrente anno.

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba, Estado de Alagoas:

N. 267,2—Communica que o Sr. ministro resolveu aprovar os termos de morte de animais pertencentes a essa fazenda, que acompanharam os officios ns. 51 e 72, de 4 de fevereiro e 6 de março do corrente anno.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1925

Officios:

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 412 — Accuso o recebimento do officio n. 615, de 31 de julho ultimo, em que V. Ex. deu-me a honra de participar a sua nomeação para o cargo de director desse serviço.

Agradecendo essa participação apresento a V. Ex. a expressão de meus votos para que, na effectividade desse posto, continue a ter a mesma relevancia os serviços que vem prestando á administração e aos interesses scientificos do nosso paiz.

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

N. 413 — Communica que a lavratura do termo de contracto a ser celebrado com o Sr. Edsio Jacyndy Eustaquio Guaraná para servir como cirurgião dentista do Patronato Agrícola João Coimbra, de que trata o vosso officio n. 2.075, de 30 de abril do corrente anno, está dependendo da apresentação de procuração.

Outrosim, declara que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 2.781, de 10 de julho ultimo, resolveu que o contracto do cirurgião dentista Severino Achilles da Motta, para o Patronato Agrícola Barão de Lucena, somente se lavre em principios de novembro vindouro.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 414 — Communica que o Sr. ministro, attendendo ao solicitado em officio n. 585, de 25 de julho ultimo, dispensou, a contar de 1 do mez acima referido, o engenheiro de minas Eivil Ney Chrysostomo da Costa, do cargo de fiscal da Companhia Carbonifera de Urussanga.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 415 — Tendo presente o vosso officio n. 6071, de 31 de julho ultimo, relativo á concurrencia administrativa n. 7, realizada nesse serviço, cabe-me pedir a vossa attenção para o facto de não constar do respectivo processo si os preços estão ou não elevados de 10 % do que os do mercado, visto que é necessaria a observancia invariavel do art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 416 — Communica que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 1.133, de 1 de agosto corrente, resolveu autorizar a adquirir as madeiras necessarias como materia prima das Escolas de Aprendizes Artifices, uma vez que não houve licitante á concurrencia aberta por esse serviço para o fornecimento do mesmo material.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul:

N. 417 — Communica que o Sr. ministro resolveu conceder autorização para a venda do vinho da ultima safra dessa estação.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1926

Joaquim Nunes dos Santos, João Gu-lacsy, Angelo Maria Longo, Novarino Orsetti o Vicenzo Orsetti Fróes & Comp. (5 requerimentos), Luiz Hack & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., Heitor Pedroso de Mello, S. Sportelli & Comp., José Guimarães, Adolpho Birle Junior, Food Flavour Preservation Process Limited, Interwoven Stocking Company, Wills United Dairies Limited o Edward Alfred Graham (Alfredo Graham & C.º).

— Lavre-se o termo.

Chemische Fabrik Griesheim-Elektron e International Western Electric Company Incorporated. — Deferido.

Sir James Murray & Son (4 requerimentos), Richard P. Molsen, Companhia Brasileira de Construção e Colonização, Leclerc & C.º e The W. S. Tyler Company. — Dê-se certidão.

Harry Edward Gresham e George Kiernan, Aktieselskabet Dansk Røkyrif-fel Syndkat, Meredith Daniel Avery, Villehad Henrik Forssman, Todd Oil Burner & Engineering Corporation, Sociedad Francisco Baroni e Agricultural Developments Company (Pyrford) Limited. — Junte-se ao processo.

Dr. Annaratone Duilio. — Dê-se vista do parecer.

Nicola Santo e J. Palmeira & Comp. — Satisfizeram a exigencia do examinador.

J. Rademaker (2 requerimentos). — Expeça-se guia.

Automatic Telephone Manufacturing C.º, Ltd. e Automatic Electric Company (2 requerimentos). — Archivem-se 6 certificado e a traducção, não se podendo averbar o prazo de prioridade por não terem sido apresentados opportunamente (art. 38, paragrafo unico, do decreto n. 16.264, de 1923).

Foram archivadas as marcas internacionaes ns. 37.567 e 37.665, constantes da notificação n. 1.350, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, excepto as de numeros 37.569, 37.574, 37.575 e 37.624, porque a primeira imita a n. 15.446, a 2ª a n. 15.522 e a 3ª a n. 12.605, todas desta capital, e a 4ª reproduz a n. 27.463, de Berna, sendo acceitas em parte as ns. 37.609 e 37.620 e recusadas quanto a productos pharmaceuticos e therapeuticos, porque imitam, respectivamente, as ns. 9.414, de Berna, e 17.983, desta capital.

— Foram igualmente archivados os avisos de transferencias e de cancelamento comprehendidos na mesma notificação.

Pedido de privilegio:

Benito Cordon Garcia, para «uma panela ou marmitta de fechamento especial para rapida coção de toda a especie de alimentos, assim como para o fabrico de essencias de extractos. — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Mendes & Marin, da marca «Urolithico», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Brandão Junior, da marca «Beijotas», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Martins Cardoso & Mendes, da marca «Caldo de Canna e Leitaria Santo Antonio», para distinguir artigos das classes 41 e 43. — Registre-se.

Dejanira do Noronha Rego Lopes, da marca «Xyrias», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

E. Barreiros, das marcas «Iris» e «Licea», para distinguirem a primeira artigos da classe 41 e a segunda artigos da classe 3. — Registrem-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do Reg. annexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1924)

Pontos caracteristicos da invenção de «um aparelho salva-vidas, applicavel a qualquer especie de vehiculos, denominado Salva-Vidas Automatico Nunes», para a qual pediu privilegio Joaquim Nunes dos Santos (deposito n. 1.540, de 12 de agosto de 1925):

a) a novidade de um aparelho automatico, constituido por um dispositivo de rodas, tiras, etc., collocado na frente dos vehiculos motores de toda a especie, que, por meio de alavancas e molas adequadas se movem em consequencia do choque que receberem, recolhendo para uma plataforma a pessoa attingida;

b) a utilidade incontestavel desse aparelho para a salvaguarda diaria de grande numero de pessoas, que, dado o grande movimento de vehiculos nas grandes cidades, são victimadas constantemente pelos automoveis e outros vehiculos;

c) as vantagens, resultantes do seu emprego nos veículos de transito publico, enunciadas nas letras anteriores.

Pontos característicos da invenção de "uma pistola de lança-perfume", para a qual pediu privilegio João Gufacsy (deposito n. 1.541, de 12 de agosto de 1925):

Uma pistola lança-perfume, caracterizada por ter um corpo anterior onde se aloja o reservatorio porta-perfume e um corpo posterior que serve de tampa, havendo na parte anterior um cano, pelo interior do qual passa um pequeno tubo conductor do perfume para o orificio de saida e nesse orificio uma agulha espiral que quebra a dureza do jacto; tendo abaixo do cano da pistola uma guarnição dentro da qual se move um estilete commandado pelo gatilho, estilete este que calca a valvula de retenção do reservatorio porta-perfume dando saida ao liquido para o cano da pistola; em substancia como consta do desenho junto e descripção que o acompanha.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em caixas de descarga de agua para lavagem de latrinas", para a qual pediu privilegio Angelo Maria Longo, (deposito n. 1.542, de 12 de agosto de 1925):

Aperfeiçoamentos em caixas de descarga de agua para lavagem de latrinas, denominada "Caixa Longo" caracterizada por ser a caixa constituida de lamina metálica prensada, podendo ter as superficies externas lisas ou ornadas, com a pera do puxador também de lamina prensada e por ter um novo sistema de syphão que precisa ser abaixado sob o nivel da agua para dar inicio á descarga, permanecendo automaticamente abaixado até o fim e levantando-se por intermedio de mola, tudo como substancialmente descripto e representado no desenho.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na construção de caldeiras de vapor", para a qual pediram privilegio Navarino Orsetti e Vincenzo Orsetti, (deposito n. 1.543, de 12 de agosto de 1925):

1.ª uma caldeira de vapor, caracterizada pelo facto de que as suas peças são providas de meios adequados a serem montadas e desmontadas, para permittir a troca ou substituição da mesma, com junções feitas com aperto de parafusos, para não precisar mão de obra habilidade e ser feita com a maxima facilidade;

2.ª uma caldeira de vapor como reivindicada em 1, com um feixe tubular tendo caixas que ligam os tubos do dito feixe com meios para fazer junção com os tubos auxiliares, para a circulação da agua e do vapor, entre elles, os collectores de agua e de vapor e o chulidor;

3.ª uma caldeira de vapor como reivindicada em 1 e 2, tubos auxiliares na parte trazeira e dianteira do feixe tubular, sendo que na dianteira ou frente estes tubos auxiliares tem um prolongamento que vão ao collector de vapor, acima do nivel da agua;

4.ª uma caldeira de vapor como reivindicada em 1 e 3, tendo um ebullidor communicação com caixas superiores do feixe tubular;

5.ª uma caldeira de vapor como reivindicada de 1 a 4, tubos externos de retorno que ligam o collector de agua ao ebullidor, tudo substancialmente, como descripto e representado no desenho anexo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediram registro Fróes & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 3.144, de 12 de agosto de 1925):

Consiste na palavra «Minas» de cinco letras, dissyllaba, em letras de tipo de imprensa, todas de tamanho igual.

Será applicada para distinguir café torrado e moído e em caramellos do seu fabrico e commercio, correspondente á classe 41, sendo também usada em papeis de correspondencia, contas, notas, facturas, avulsos, material de propaganda, rotulos, envolveros e saccos e quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar de cor, formato, posição, disposição e estylo de tipos e ser estampada por quaesquer processo de reprodução.

Descripção da marca para que pediram registro Fróes & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 3.145, de 12 de agosto de 1925):

Consiste na palavra «Paulista», de oito letras, trissyllaba, em letras de tipo de imprensa, todas maiusculas, de tamanho igual.

Será applicada para distinguir café torrado e moído e em caramellos do seu fabrico e commercio, correspondente á classe 41, sendo também usada em papeis de correspondencia, contas, notas, facturas, avulsos, material de propaganda, rotulos, envolveros e saccos e quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar de cor, formato, posição, disposição e estylo de tipos e ser estampada por quaesquer processos de reprodução.

Descripção da marca para que pediram registro Fróes & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 3.146, de 12 de agosto de 1925):

Consiste na palavra «Victoria», de oito letras, polysyllaba, em letras de tipo de imprensa, todas maisculas, de tamanho igual.

Será applicada para distinguir café torrado e moído e em caramellos do seu fabrico e commercio, correspondente á classe 41, sendo também usada em papeis de correspondencia, contas, notas, facturas, avulsos, material de propaganda, rotulos, envolveros e saccos e quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar de cor, formato, posição, disposição e estylo de tipos e ser estampada por quaesquer processos de reprodução.

Descripção da marca para que pediram registro Fróes & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 3.147, de 12 de agosto de 1925):

Consiste em um circulo, em fundo preto, vendo-se no centro cinco estrelas. Na parte interna e superior, acompanhando a circumferencia, estão as palavras «Industria Brasileira»; na parte interna inferior, e em posição symetrica, vem-se as palavras «Marca Registrada».

A figura é limitada por outra circumferencia de maior diametro, concentrica á primeira. No espaço branco, entre as duas linhas do circulo paralelo, acham-se escriptas na parte superior as palavras «Fróes & Comp.», em tipo de fan-

facia; na parte inferior estão as palavras «Porto Alegre».

Uma e outra dessas expressões acham-se inscriptas em uma especie de distico, formado pelas duas linhas de circulo parallelas, limitadas por semi-circulos inscriptos entre ellas, cujos centros occupam a parte interna dessa especie de distico.

Será applicada para distinguir café torrado e moído e em caramellos do seu fabrico e commercio, correspondente á classe 41, sendo também usada em papeis de correspondencia, contas, facturas, avulsos, material de propaganda, rotulos, envolveros e saccos de quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar de cor, formato, posição e estylo de tipos e ser estampada por quaesquer processos de reprodução, podendo também variar de disposição.

Descripção da marca para que pediram registro Fróes & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 3.148, de 12 de agosto de 1925):

Consiste na palavra — Rio — de tres letras e dissyllaba.

Será applicada para distinguir café torrado e moído e em caramellos do seu fabrico e commercio, correspondente á classe 41, sendo também usada em papeis de correspondencia, contas, notas, facturas, avulsos, material de propaganda, rotulos, envolveros e saccos e quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar de cor, formato, posição, disposição e estylo de tipos e ser estampada por quaesquer processo de reprodução.

Descripção da marca para que pediram registro Luiz Hack & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 3.149, de 12 de agosto de 1925):

Consiste em uma ferradura, com a abertura voltada para baixo. Nessa ferradura estão inscriptas as seguintes palavras: «Luiz Hack & Comp.», «Montenegro». No centro da ferradura vê-se um globo terrestre, em fundo escuro, com os meridianos e parallelos recortados em claro. A frente desse globo estão as iniciaes L H C, vendo-se na parte inferior e interna do H um & commercial, tudo em tipos claros e de fantasia. Na parte inferior da figura, em posição horizontal e tornando o espaço da abertura da ferradura, estão as palavras: «Marca Registrada».

Será applicada para distinguir artefactos de couro, taes como: calçados, perneiras, malas, bolsas, arreios, cintas, moçilas, carteiras, pastas, caixas para chapéus, de seu fabrico, comprehendidas na classe 35, sendo também usada em papeis de correspondencia, notas, facturas, avulsos e material de propaganda, rotulos, envolveros, caixas e quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar em cores e dimensões e ser estampada por quaesquer processos de reprodução.

Descripção da marca para que pediram registro José Ignacio Obello & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 3.150, de 12 de agosto de 1925):

Consiste em um fundo branco tendo escripto sobre elle a palavra «Alaska», acompanhada de diversas palavras, tendo ao lado um brazão com 4 (quatro) estrelas sobre um fundo escuro, uma listra branca e o restante menos escuro.

tendo em cima uma corôa real e por baixo uma corôa de louros, podendo tudo mudar de dimensões e de cores.

A marca servirá, para distinguir artigos de calçado de seu fabrico e commercio, comprehendidos na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro Ilcitor Pedroso de Mello, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 3.151, de 12 de agosto de 1925):

Consiste nas palavras «Fabricação de banha especial — Marca registradas, em caracteres avultados — «Caipirinha»; a seguir, em tres regras — «Ilcitor Pedroso de Mello — Est. de São Paulo — Itararé».

A marca, que poderá variar em tamanho e que, quando usada a tinta, ser a uma ou mais cores, serve para assignalar productos da classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro S. Sportelli & Comp., destinada a artigos das classes: 1, 47 e 50, lettras C e R (deposito n. 3.152, de 12 de agosto de 1925):

Consiste na palavra «Regia», escripta horizontalmente, tendo um ponto antes da lettra R e outro depois da lettra A, no centro de dous circulos concentricos que fica ao centro de um triangulo, que tem no meio outro triangulo sobre o qual se vêem os circulos concentricos. No meio do menor circulo vê-se: ao alto, a figura de duas marretas cruzadas, tendo em cada angulo, formado pelo entrelaçamento das marretas, um ponto; superiormente a palavra «Regia» ficam dous pequenos triangulos, tendo cada um delles, ao centro a lettra S; inferiormente a mesma palavra fica outro pequeno triangulo, tendo ao centro a lettra C; logo abaixo lê-se, acompanhando a curva do circulo, os dizeres: «Marca registr. em curvo entre os dous frisos que formam os circulos, lê-se, superiormente, os dizeres: «Fabrica de tintas — Oleos e vernizes, e inferiormente: «Productos chimicos industriaes; entre estes dizeres, de cada lado do circulo fica a figura de uma estrellla. Na parte inferior do triangulo principal lê-se: «Industria nacional».

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar tintas, vernizes, esmaltes, colas para couros, graxas e oleos lubrificantes, oleo de linhaça para tintas de pintar, tinta de escrever, tintas para marcar roupas e saccos, tintas para carimbos, ceras para assoalhos, laeres, carbolit (antiseptico para conservação da madeira, metaes), da industria e commercio dos requerente, estando incluída nas classes 1, 47 e 50, lettras C e R.

Descrição da marca para que pediu registro José Guimarães, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 3.153, de 12 de agosto de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular, vendo-se na parte superior uma cabeça e pescoço de um dragão sobre uma corôa de fantasia. Abaixo acha-se uma facha com a divisa «Sempre verus», seguindo-se as palavras «Moscatel de Setubal».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir vinhos de seu commercio comprehendidos nos artigos da classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Adolpho Birle Junior, destinada a artigos da classe 13 (deposito numero 3.154, de 12 de agosto de 1925):

Consiste essencialmente na denominação «Casa Birle», disposta entre aspas.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: artigos de metaes preciosos e joalheria e imitações dos mesmos, na classe 13, da fabricação e commercio do depositante. A dita marca é usada gravada, estampada ou por qualquer processo conveniente, directamente sobre os artigos ou seus recipientes e envoltorios.

Descrição da marca para que pediu registro Food Flavour Preservation Process Limited destinada a artigos da classe 50, lettra J (deposito n. 3.155, de 12 de agosto de 1925):

Consiste essencialmente na palavra «Preserbag», disposta entre dous arcos de circo, divididos em duas partes iguaes. No superior vêem-se as lettras FF e no inferior as lettras PP. Exterior ao desenho, lê-se, na parte superior a palavra «Trade» e na inferior «Mark».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: saccos de materia textil, na classe 50, lettra J, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Intervoven Stocking Company, destinada a artigos da classe 36, (deposito n. 3.156, de 12 de agosto de 1925):

Consiste essencialmente na denominação «Intervoven», repetida diversas vezes sobre um painel de fantasia.

A marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: meias, na classe 36, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Wilts United Dairies Limited destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 3.157, de 12 de agosto de 1925):

Consiste na representação de uma decoração, a qual tem ao centro uma cruz de fantasia e em cada um de seus braços, vê-se respectivamente, as lettras «W. D. D. W.» No centro da cruz, circundada por uma corôa de folhagens, vê-se a lettra «U», e finalmente, abaixo da cruz, um pequeno painel com os dizeres «Diplome d'honneur».

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: lacticinios e preparados de creme a serem usados como alimento, na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Edward Alfred Graham, destinada a artigos da classe 8 (deposito numero 3.158, de 12 de agosto de 1925):

Consiste na palavra «Radiolux».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: aparelhos receptores de radio-telephonia, caixas alto-fallantes e semelhantes, na classe 8, da fabricação e commercio da depositante.

Confere. — Joaquim Goulart de Andrade, chefe de secção.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 8 de agosto de 1923

Officios:

Ao Sr. Rodolpho de Siqueira Rodrigues, Belém:

N. 6.066 — Communica que em data de 5 do corrente, esta directoria entregou ao Sr. Arthur de Siqueira Rodrigues, observador da estação climatologica de Belém, a quantia de 248\$, proveniente da differença de vencimentos relativa ao anno de 1923, pertencente ao Sr. Rodolpho de Siqueira Rodrigues.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 6.068 — Sollicita de S. Ex. providencias afim de que seja ultimado o trabalho de collocação de vidros em claraboias e janellas deste instituto.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.073 — Envia a segunda via do pedido n. 132, de accordo com o Codigo de Contabilidade.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 6.074 — Envia a terceira via do pedido acima referido.

— Ao Srs. Henrique Braga & Comp.:

N. 6.075 — Envia o pedido numero 132, na importancia de 35\$, para fornecimento de material a esta directoria.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.076 — Envia a segunda via do pedido de material n. 133, de accordo com o que rege o Codigo de Contabilidade Publica.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 6.077 — Envia a terceira via do pedido acima mencionado.

— Aos Srs. Mayrink Veiga & Comp.:

N. 6.078 — Envia o pedido n. 133, na importancia de 39\$100, para fornecimento de material a esta directoria.

— Ao observador da estação climatologica de Barra:

N. 6.079 — Accusa o recebimento do officio n. 7, de 10 de julho findo e communica que esta directoria officiou ao Sr. prefeito municipal, agradecendo pelo auxilio prestado a meteorologia, com o pagamento de despesas miudas em proveito daquela estação.

— Ao Dr. Custodio de Souza Lima, digno prefeito municipal em Barra:

N. 6.080 — Agradece a gentileza, em beneficio do progresso da meteorologia em nosso paiz, com o pagamento de algumas despesas em proveito do serviço da estação climatologica de Barra.

— Ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Bauru:

N. 6.090 — Agradece a remessa da ficha 1.003, relativa ao mez de julho ultimo, referente ao posto pluviometrico installado em Bauru.

— Ao gerente da St. John del Rey Mining Co, Morro Velho:

N. 6.094 — Agradece a remessa de cópia de observações pluviometricas realizadas durante os mezes de junho e julho ultimos em Morro Velho.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.096 — Envia a primeira via da conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 26\$600, prove-

nimento de ligações interurbanas concedidas a esta directoria de accordo com o conhecimento de empenho n. 2.

— Ao director geral de Contabilidade:
N. 6.097 — Envia a segunda via da conta acima mencionada.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.098 — Envia as primeiras vias das contas de J. L. de Carvalho e Andrade Veiga & Comp., na importancia total de 163\$880, proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição de accordo com os pedidos ns. 28 e 117.

— Ao director geral de Contabilidade:
N. 6.099 — Envia as segundas vias das contas acima mencionadas.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 6.118 — Envia a primeira via da folha de pagamento, na importancia de 60\$, referente ao mez de julho findo, das gratificações dos estafetes, Srs. Gilberto de Mendonça e Aristides Rodrigues da Silva, destacados no Serviço da "Prensa do Tempo".

Dias 10 e 11.

Offícios:

N. 6.153 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando as primeiras vias das contas de José L. de Carvalho, Companhia Lithographica Ypiranga e John Roger, na importancia total de 3.334\$, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição, conforme os pedidos ns. 32, 31/43 e 33.

N. 6.154 — Ao director geral de Contabilidade, enviando as segundas vias das contas acima mencionadas.

N. 6.161 — Ao observador da estação climatologica de Padua, enviando a duplicata do recibo da importancia de 320\$, que foi entregue pelo procurador aos Srs. Cerqueira Soares & Comp., sendo a importancia correspondente aos mezes de janeiro a maio.

N. 6.187 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando as primeiras vias das contas de J. R. de Oliveira & Comp., o Henrique Braga & Comp., na importancia total de 993\$200, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição, conforme os pedidos ns. 77/90/104 e 113.

N. 6.188 — Ao director geral de Contabilidade, enviando as segundas vias das contas acima referidas.

N. 6.189 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando a primeira via da conta de Moniz de Aragão & Comp., na importancia de 125\$, proveniente de fornecimento feito a esta repartição, conforme o pedido numero 101.

N. 6.190 — Ao director geral de Contabilidade, enviando a segunda via da conta acima mencionada.

N. 6.191 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando a primeira via da conta de Salgado Guimarães & Comp., na importancia de 240\$, proveniente de fornecimento e collocação de duas cortinas, conforme o conhecimento de empenho n. 7.

N. 6.192 — Ao director geral de Contabilidade, enviando a segunda via da conta acima referida.

N. 6.233 — Ao observador da estação pluviometrica da Inspectoria de Obras contra as Secas em Oeiras, comunicando para os devidos fins, que a Directoria Geral de Agricultura, scientificou a esta directoria que o Sr. ministro da Viação providenciou junto da

Repartição Geral dos Telegraphos para que seja concedida franquia telegraphica em objecto de serviço publico naquella localidade.

N. 6.235 — Ao observador da estação climatologica de Mendes, comunicando que a Directoria Geral de Agricultura, scientificou a esta directoria que o Sr. ministro da Viação providenciou junto da Repartição Geral dos Telegraphos, para que seja concedida franquia telegraphica em objecto de serviço publico, naquella localidade.

N. 6.234 — Ao observador da estação climatologica de Ponta Grossa, comunicando que a Directoria Geral de Agricultura, scientificou a esta directoria que o Sr. ministro da Viação providenciou junto da Repartição Geral dos Telegraphos para que seja concedida franquia telegraphica em objecto de serviço publico, naquella localidade.

N. 6.256 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando a primeira via de conta da Estrada de Ferro Maricá, na importancia de 33\$800, proveniente de passagem concedida a esta repartição, de accordo com o conhecimento de empenho n. 14.

N. 6.257 — Ao director geral de Contabilidade, enviando a segunda via da conta acima mencionada.

Telegrammas:

Ao delegado de policia em Jaguarihyva, solicitando o especial obsequio providenciar para que não se reproduzam os attentados dos malfeteiros, quebrando osapparellhos da estação climatologica daquella localidade, pedindo vigilancia no local.

Ao observador da estação de Jaguarihyva, comunicando ter solicitado providencias ao delegado de policia daquella localidade.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 12 da agosto de 1925

Cartas:

Ao Sr. Firmino Alves Costa, Loreto, Maranhão:

N. 463 — Comunicando-lhe que, em virtude de accordo celebrado entre esse Estado e o Governo Federal, compete ao Serviço Estadual do Algodão fazer a distribuição de sementes de algodão ali.

— Ao Sr. José do Egyto Coelho, Loreto, Maranhão:

N. 469 — Comunicando que deve remetter o seu pedido de sementes de algodão ao director do Serviço de Algodão nesse Estado.

— Ao Sr. João Però, Uruguayana, Rio Grande do Sul:

N. 470 — Informando-lhe que esta superintendencia não faz directamente a distribuição de sementes de algodão ali, remetendo-as, entretanto, á Inspectoria Agricola Federal de Porto Alegre.

Offícios:

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 1.442 — Sobre o pedido de sementes de algodão para o Sr. Alfredo Teixeira Rebello.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio:

N. 1.443 — Sobre um pedido de sementes de algodão para o Sr. Alfredo Teixeira Rebello.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 87 — SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE AGOSTO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do ministerio publico, Dr. Mello Leitão — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Veladão, Leonel Filho, Tavares de Lyra e Agnôr de Rourc e auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima e Eduardo Lopes, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceu o Sr. auditor Alfredo Mavi-gnier.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavi-gnier:

Processos:

De tomada de contas:

N. 15.714, da ex-agente postal de Fagundes, no Estado da Parahyba D. The-reza do Nascimento Leite, referentes ao pe-riodo de 16 de abril de 1898 a 20 de março de 1919;

N. 15.715, do administrador da Alfandega de Natal, Ulysses Celestino de Góes, relati-vas ao periodo de 6 de fevereiro de 1919 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.413t do capitão-tenente commissario da Armada Americo Eugenio Ferreira Gui-marães, referentes ao serviço de 6 de junho de 1918 a 7 de novembro de 1920;

N. 15.506, do 3º official do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola Armando da Silva Barroso pelo adeantamento de 2:400\$ que recebeu em virtude do aviso da Agri-cultura n. 4.242, de 25 de setembro de 1924;

N. 15.582, do ajudante da Secção de Zootecnica do Serviço de Industria Pasto-ril Mario Telles da Silva, pelo adeanta-mento de 500\$ que recebeu em virtude do aviso da Agricultura n. 2.769, de 9 de junho de 1924;

N. 15.507, do auxiliar tecnico da Indus-tria Pastoral Herminio Guterres, pelo adean-tamento de 4.000\$ recebido em virtude do aviso n. 4.470, de 9 de outubro de 1924;

Ns. 15.604 e 15.684, do ajudante chimico do Posto Experimental de Veterinarios do Distrito Federal Dr. Sylvio do Prado Pes-tana, pelos adeantamentos de 3:000\$ e 5:000\$ que recebeu em virtude dos avios n. 4.779, de 3 de novembro de 1924, e 2.494, de 22 de maio do mesmo anno;

Sem numero, do escripturario do Campo da Sementes de Lorena José Alvares da Costa, pelo adeantamento de 4:000\$ que re-cebeu em 13 de dezembro de 1924, na Dele-gacia Fiscal em S. Paulo;

Sem numero, do director do Patronato Agricola «Wenceslau Braz» Agenor Corrêa, pelo adeantamento de 11:600\$ que recebeu em virtude de requisição n. 635, de 20 de novembro de 1924;

Sem numero, do delegado regional de correios, em Minas Geraes Alvaro da Gama Cerqueira, pelo adeantamento de 400\$ que recebeu em novembro de 1924, na Delega-cia Fiscal em Minas Geraes.

Sem numero, do encarregado do 3º dis-tricto telegraphico Optaciano Tatú, pelo adeantamento de 18:240\$, em virtude de requisição constante dos processos nu-meros 17.317 e 17.514.

O Tribunal mandou lavrar accordões de-clarando qüites os responsaveis.

N. 15.574, do administrador do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia Emygdio de Carvalho e Silva, pelo adean-tamento de 6:000\$ recebido no 3º trimestre de 1924. — Converteu-se em diligencia o ulgamento, para o fim de dizer a Rece-

bedoria sobre o sello do documento de fls. 6.

N. 15.675, referente ao recurso interposto pelo ex-engenheiro chefe do extinto Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte Dr. Decio Fonseca, da decisão do Tribunal de Contas que deixou de reconhecer a legalidade da applicação dada ao adiantamento de 10.000\$ que lhe foi feito pela Delegacia Fiscal no referido Estado, em 6 de julho de 1923, conforme o accordo de 13 de fevereiro do mesmo anno. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso para o fim de ser lavrado novo accordo declarando quite o responsavel.

N. 15.497, do chefe de secção de Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação Alcides Figueiredo de Medeiros, pelo adiantamento de 300\$ que recebeu em virtude do aviso da Viação n. 1.649, de 25 de julho do anno passado.

N. 15.592, do escripturario archivista do Instituto Biologico Affonso Gonçalves Correa, pelo adiantamento de 3.000\$ que recebeu em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 3.660, de 16 de agosto de 1924.

Sem numero, do auxiliar tecnico da Fazenda Modelo Santa Monica Carlos Melchias dos Santos, pelo adiantamento que recebeu em 4 de novembro de 1924 na Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Sem numero, do porteiro zelador da Directoria de Meteorologia Asdrubal Calmon Castro, em virtude do aviso n. 975, de 5 de março do anno passado, do Ministerio da Agricultura.

Sem numero, do engenheiro encarregado dos Serviços de Obras contra as Seccas no Estado de Sergipe Dr. Lauro de Mello Andrade, relativo ao anno de 1923.

O Tribunal resolveu mandar lavrar accordos declarando em debito os responsaveis, o primeiro, segundo e terceiro, por terem sido glosados, respectivamente, os documentos ns. 3 e 4, 3 e 21 e 24; o quarto e quinto, respectivamente, pelas importancias de 64\$300 e 207\$800.

N. 15.589, do ajudante de geographo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico Jorge B. de Araujo, pelo adiantamento de 5.000\$ que recebeu em virtude do aviso da Agricultura, n. 5.179, de 2 de dezembro de 1924. — Mandou-se lavrar accordo declarando o responsavel em debito pela importancia correspondente ao documento assignado por procurador que não consta tenha sido habilitado a tal.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordos proferidos nos processos julgados na sessão de 29 de julho ultimo, e relativas ás contas do ex-agente postal Minerzino Pereira Dutra, do agente do Correio Viriato José Nogueira, dos collectores federacs Manoel Teixeira de Lacerda e Vidal Beira Fontoura e escriptaes de collectoria João Delphino Werneck e Tito Lívio do Nascimento; do fiel extinto, de Armazem da Alfandega Jonathas Monte, do ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Macaé Bonifacio Magalhães da Silveira, do ajudante agronomo Dr. Clovis Mario Lisboa de Oliveira, mandando expedir-lhe quitação; e do engenheiro Balduino Ernesto de Almeida, director da Estrada de Ferro de Goyaz, referente ao adiantamento de 250.000\$ recebido em 11 de abril de 1923, fixando o alcance em 12.440\$800, em virtude de terem sido glosados os documentos de fls. 139, 141, 142, 143, 143, 144, 183, 184, 185, 186, 187 e 232, naquella importancia, e marcando o prazo de 30 dias para o recebimento do dito alcance.

Nada mais havendo a tratar sobre o assumpto o Sr. ministro presidente suspendeu os trabalhos e designou o proximo dia 12

o corrente para o julgamento de processos dessa natureza.

Em seguida foi reaberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.577, do mez findo, pagamento de 9.180\$ à Escola de Commercio José Bonifacio, de Santos, no Estado de S. Paulo, de sub-enção.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 596\$791, aos menores Olivia, Anna e Francisco, filhos de José Manoel da Cunha; de 2.172\$300, a Villas Boas & Comp.; de 620\$550, a Alvaro Lopes Lima; de 888\$665, a Alberto Ruiz; de 1.967\$, a Francellino Pinto Teixeira; de 1.451\$611, a Alberto das Chagas Leite; de 393\$064, a Luiz Augusto Chevallier, e de 3.774\$227, a João Teixeira de Abreu, de juros de empréstimos ao cofre de orphãos, fornecimentos à Casa da Moeda, restituições, substituições e de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Antonia Rosa de Lima, mãe viúva de Luiz Pereira de Lima, carteiro de primeira classe da Repartição Geral dos Correios. — O Tribunal julgou legal a dita concessão.

De aposentadoria a Felipe José de Andrade, official de 1ª classe da Officina de Serviços Accessorios da Imprensa Nacional. — O Tribunal julgou illegal a concessão da aposentadoria, pelos motivos constantes dos pareceres.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 196, do mez findo, pagamento de 33.991\$700 à Estrada de Ferro de S. Paulo Rio Grande, de transportes.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 793, 876, 2.465-C e 2.500-C, de maio, junho e julho do corrente anno, pagamento de 729\$906, 2.673\$530, 3.024\$500 e de 20.000\$ a diversos, de fornecimentos e subvenção.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.788, de julho findo, annullação na Directoria de Contabilidade do mesmo ministerio e consequente distribuição à Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, do credito de 2.640\$277, por conta da verba 20ª.

— O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feita a annullação devida.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.417, do mez findo, distribuição do credito de 360\$ ao Dr. Alberto Biolchini, de fornecimentos. — Convertceu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se officiar ao ministerio conforme propoe a directoria.

Officios:

Ns. 848 e 2.174, do mez findo, do Instituto Biologico e do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 266\$230 e 1.200\$ a diversos, de diarias e ajuda de custo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 4.760\$ à Serraria Moss, 8.213\$777 à Companhia do Gaz, 1.575\$ a João Narciso Ribeiro, 2.211\$433 a Zozimo Bandeira, 3.247\$211 a Antonio José Ribeiro dos Santos Junior, 2.443\$ a Dionisio José Vicira, 3.757\$200 a Alencar Candido da Silva e de

1.538\$064 a Licínio Cardoso, de fornecimentos à Casa da Moeda e de dividas de exercicios findos.

De distribuição do credito de 912\$857 à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 26ª.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e da mencionada distribuição de credito.

De concessões:

De meio soldo e montepio:

A Decolecia Dias de Almeida Santos, viúva do capitão-tenente, medico da Armada, Francisco Portella de Almeida Santos e Adelaide Bulhões Gou.ça, viúva do marechal reformado do Exercito Urbano Coelho de Gouvêa. — O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 182, de julho corrente, pagamento de 499\$300 a F. Baptista & Comp., de fornecimentos. — Negou-se registro a despeza, pelo motivo constante do parecer.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 913, 2.030-C e 2.504-C, de junho e julho deste anno, pagamento de 3.375\$020, 510\$533 e de 110\$372 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.395, deste mez, pagamento de 81.637\$016 o Edgard Raja Cabaglia, de serviços prestados.

N. 1.525, do mez findo, distribuição do credito de 27.000 a diversas thesourarias de Administrações dos Correios, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

N. 1.554, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Dias Garcia & Comp. e outros, para o fornecimento, no corrente anno, de artigos de automoveis de linha a 5ª Divisão da mesma estrada. — Foi ordenado o registro do credito de que se trata.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.568, do mez findo, adiantamento de 15.000\$ ao Sr. Julio Cesar Diogo, professor substituto da secção de botanica do Museu Nacional, para attender ao pagamento de despesas extraordinarias a seu cargo.

N. 2.403, do mez proximo findo, distribuição do credito de 1.500\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 3ª.

Officio n. 199 e 230, de junho e julho deste anno, dos Serviços de Protecção aos Indios e Geologico, pagamento de 779\$501 e de 600\$ a diversos, de serviços prestados e diarias. — Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos, adiantamento e distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2.382\$500 a Juscelino Barboza & Comp., 1.500\$ a Meirelles Zamith & Comp., 2.242\$800 a Rufino Cavalcanti Cidade, réis 2.765\$ a Agenor Antenor de Azevedo, de 1.107\$700 a The Leopoldina Railway Co., 1.530\$ a Antonio de Lisboa S. Barreto e de 104\$835 a Oswaldo Valença, de fornecimentos à Casa da Moeda, aluguel de predio em que funciona a Camara Syndical dos Corretores e de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 3.580\$645, a Hippolito Domingues da Silva, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De distribuição do credito de 24.000\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 18ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito.

De concessões :

De montepio :

A Antonia de M. Bello Carneiro e outros, viúva e filhos de José Valerio Carneiro, continuo da Alfandega de Maceió.

A Angelina de Lima Teixeira Pinto, como reversão da pensão que percebia sua mãe Maria de Lima F. Pinto, viúva de Antonio Augusto F. Pinto, conferente da Alfandega do Pará. — O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

Ministerio da Guerra :

Avisos :

N. 178, de julho findo, pagamento de réis 2:778\$500 a The Rio de Janeiro Light and Power Company Ltd., de transportes effectuados em 1922. — Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

N. 197, de julho findo, pagamento de réis 26:618\$300 á Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de transportes.

Officio n. 1.170, do mez findo, da Directoria de Contabilidade do dito-ministerio, com a cópia do contracto celebrado com o tenente-coronel da Força Publica do Estado de Minas Geraes, Antonio F. Vieira Christo, para arrendamento do predio destinado á instalação do quartel da 8ª Brigada de Infantaria, em Bello Horizonte. — Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos e contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

Ns. 988, 2.426-C e 2.386-C, do mez findo, pagamento de 1:320\$, 267\$900 e de 12:970\$500 a diversos, de aluguel de casa e fornecimento.

N. 1.038, do mez de julho findo, com o *Diario Official*, em que se vê publicado o accôrdo firmado entre o Governo do Estado da Parahyba e o Departamento Nacional de Saude Publica, para serviços de saneamento. — Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos e contracto.

N. 1.523, do mez findo, pagamento de 1:530\$ a diversas, de fornecimentos. — Deu-se registro ao pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 2.425, do mez findo, pagamento de 60\$ a Victorino Maia Filho, de gratificações.

Officio n. 2.013, de mez findo, do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de réis 1:759\$400 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento :

De 9:999\$180 a Heraclito & Comp., 621\$500 a J. da Silva & Comp., 25\$300 a V. Silva & Comp., 800\$ a Christovam Fernando, 3:832\$500 a João Braz de Oliveira, 76\$774 ao menor Nocio, 3:554\$400 a Saint' Clair da Silva Valente e de 3:653\$200 a Samuel de Oliveira Pimentel, de fornecimentos á Alfandega da Capital e á Casa da Moeda e de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

De concessão.

De montepio :

A Etelvina de Souza Gouvêa, viúva do desembargador Epaminondas de Souza Gouvêa ;

E como reversão de Adelia Leopoldina Horta Bueno, viúva do capitão do Exercito Antonio de Lime Bueno, para Maria do Carmo Horta Bueno ;

De aposentadoria ao Dr. Gastão da Cunha, embaixador do Brasil na França.

O Tribunal julgou legaes as concessões de montepio e aposentadoria de que se trata.

Pagamento de 1.7\$552 a Carlos Pinto de Castro, 3º escripturario da Alfandega do Pará, de differença de vencimentos. — Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 77, do mez findo, do Dr. 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que vem publicado o accôrdo firmado pelo Ministerio da Fazenda com a Empresa de Força e Luz de S. João da Boa Vista, para arrecadação do imposto de energia electrica. — Foi ordenado o registro do accôrdo.

Avisos ns. 2.530, 47-E e 100 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do mez findo, pagamento de 30\$, 1:160\$ e 3:249\$840 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos. — Ordenou-se registro dos citados pagamentos.

Officio n. 413, de julho ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Estado de S. Paulo, consultando sobre a competência do chefe da delegação para despachar singularmente processos pendentes de julgamento da delegação e officio n. 454 da mesma delegação encaminhando uma representação dos membros da delegação. — O Tribunal resolveu archivar a denuncia e responder á consulta nos seguintes termos :

O Tribunal entende que, enquanto não forem modificadas as Instruções, cabe aos chefes das delegações o despacho singular para registro das ordens de pagamento; mas que, uma vez submettido um processo á delegação em sessão e uma vez que essa tenha deliberado qualquer coisa, mesmo em diligencia, não é mais licito ao chefe dar decisão singular sobre o caso já anteriormente submettido á sessão. Quanto ás expressões inconvenientes e improprias constantes do processo, o Tribunal resolve mandar riscar-as de accôrdo com o parecer. O Sr. ministro relator deu o seu voto nos seguintes termos :

« Não ha motivo para a denuncia. Nenhuma irregularidade passivel de penalidade foi praticada. O chefe da delegação em S. Paulo, interpretando as instruções pelas quaes se de e guiar, julgou caber-lhe a attribuição de ordenar o registro de uma ordem de pagamento, mesmo depois de tê-la submettido á delegação na sessão e de haver esta deliberado transformar o julgamento em diligencia para o cumprimento de uma formalidade legal. Cumprida esta, entendeu o chefe da delegação que podia mandar registrar a despesa sem que o processo voltasse á sessão dos delegados reunidos. Assim, agindo, determinou, entretanto, que fosse consultado o Sr. presidente do Tribunal sobre a legalidade do seu acto, em face das instruções. Ainda que o Tribunal discorde da interpretação dada ás instruções, não ha penalidade a applicar. Si assim não fosse, sempre que o Tribunal desse provimento aos recursos de decisões das delegações teria de applicar penas. Seria um absurdo.

Penso, pois, que o Tribunal deve archivar a denuncia e responder á consulta do chefe da delegação nestes termos :

O Tribunal entende que enquanto não forem modificadas as instruções, cabe aos chefes das delegações o despacho singular para o registro das ordens de pagamento; mas que uma vez, submettido um processo á delegação em sessão e uma vez que essa tenha deliberado qualquer coisa, mesmo uma differença, não é mais licito ao chefe

dar decisão singular sobre o caso já anteriormente submettido á sessão.

Quanto ás expressões inconvenientes e improprias constantes do processo. — O Tribunal resolve mandar riscar-as, de accôrdo com o parecer. »

Officios ns. 531 e 432 do chete da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, levando ao conhecimento do Tribunal de Contas um acto que julgar irregular, praticado pelos membros da delegação 3º escripturario bacharel Humberto Villela e 2º escripturario bacharel Adolpho Madruga. — O Tribunal de Contas resolveu :

a) que o acto dos delegados, annullando a decisão do registro da despesa de 1:000\$, proveniente de aluguel de predio e submettendo o processo ao julgamento em sessão é irregular e nullo. Emquanto prevalecerem as instruções das delegações o registro da despesa feito singularmente pelo chefe da delegação só poderá ser alterado por meio de recurso do Tribunal, devendo assim ser mantido.

b) que do officio dos delegados, incluido no processo, sejam riscadas as palavras finaes, que involvem injuria grave, sem qualquer indicio de prova.

Aviso n. 2.612 do Ministerio da Justiça, de julho findo, adeantamento de 47:100\$ ao 2º tenente Emydio Dias Vieira, thesoureiro de Corpo de Bombeiros. — « De accôrdo com a jurisprudencia do Tribunal e com os dispositivos doCodigo, nega-se registro ao adeantamento, por conter quantia superior a 10:000\$ na sub-consignação n. 5. para obras de ampliação do quartel. »

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 1.524, do mez findo, pagamento de 160\$ a Typographia Alba, de fornecimentos.

N. 1.569, do mez findo, distribuição do credito de 258:061\$016 á thesouraria da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, por conta do credito que foi aberto pelo decreto n. 16.937, de junho ultimo.

N. 1.534, do mez findo, com a copia do contracto celebrado entre a comissão dos Portos de Laguna e Imbituba, em Santa Catharina, e Ulysséa & Comp., coutros, para fornecimento.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos, distribuição de credito e contracto.

Requerimento em que Francisco Leite Moreira Costa, pede relevação da multa de 1 % sobre a importancia de 110:000\$, por não ter comprovado o adeantamento de igual quantia que recebeu. — O Tribunal resolveu deferir o pedido.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Officio n. 453, do Museu Nacional, de junho ultimo, pedindo a devolução do empenho n. 90, relativo a pedido de material a Luiz Macedo & Comp., na importancia de 170\$000. — Mandou-se devolver o documento.

Aviso n. 2.418, do mez findo, pagamento de 450\$755 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de transportes.

Officio n. 3.052, de julho deste anno, do Serviço de Povoamento, pagamento de 900\$ a diversos, de ajuda de custo.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento :

De 665\$700 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 2:371\$300 a J. G. Pereira & Comp., 158:563\$600 a Pinto Guimarães & Comp., 5:986\$800 a Atlantic Refining Company of Brasil, 14:444\$ a Rocha Couto & Comp., 244\$ a Francisco Monteiro de

Castro, 3:849\$500 a João Christovam de S. Andrade, 3:616\$662 a Nelson M. de Almeida e de 1:524\$ a Altair D. de Mendonça, de serviços prestados e fornecimentos feitos a diversas repartições do dito ministerio e de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 1:237\$093 a Nahum Octavio Veiga, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

De distribuição do credito de 7:700\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 15ª. — O Tribunal ordenou o registro da dita distribuição de credito.

De concessão ;

Do montepio á Luciana Maria da Conceição, filha de Antonio José Bernardo, inspector de 4ª classe da Repartição Geral Telegraphos. — Foi julgada legal a concessão de montepio de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

Ns. 2.431-C, 2.531, 1.042 e 2.91-C, de junho e julho deste anno, pagamento de 72:150\$350, 150\$, 50\$ e de 16:547\$110, a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e gratificação. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha :

A. Iso n. 2.869, de julho findo, com as copias dos contractos celebrados entre a Capitania do Porto no Estado do Ceará e a firma Gonçalves Abreu e outros, para fornecimento de artigos do grupo — Mantimentos — Combustivel — Padaria e agua potavel. — O Tribunal ordenou o registro do contracto com a firma Gonçalves Abreu, e recusou esse expediente aos que foram feitos com F. Hollanda & Comp., Limitada, pelos fundamentos dos pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos ns. 1.527 e 1.533, do mesmo findo, distribuição dos creditos de 10.000\$ e 1.000.000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina e á Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por conta da verba 17ª e do credito que foi aberto pelo decreto n. 16.913, de dezembro de 1924. — O Tribunal ordenou o registro das distribuições solicitadas.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 2.416, de julho do corrente anno, distribuição do credito de 464\$515 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goaz por conta do decreto numero 16.695, de 2 de dezembro de 1924.

Officios ns. 2.889, 163, 5.052, 2.753 e 473, de junho e julho do corrente anno, do Serviço de P. o. omento, Curso Complementar do Patronato Agrícola, Directoria de Meteorologia e Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pagamento de 300\$, 215\$, 39\$960, 465\$650 e 633\$ a diversos, de diarias, fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento de 500\$072 a Antonio Azevedo Cruz Areas, 903\$800 a Augusto Pacheco de Medeiros, 1:136\$ a Irineu Ferreira de Souza, 109\$800 a Alcino de Almeida, réis 6:215\$049 a Arthur Soares, 1:400\$ a Armando Rocha, 90\$ a Jeronymo Mello e réis 203\$889 a Eitelmonte João da Silveira, de dividas de exercicios findos.

De pagamento de 505\$000 a Andrade Veiga & Comp. e 105\$600 a Bromberg & Comp., de fornecimentos á Casa da Mocda, de réis 2:135\$00, fornecimento á Directoria da Receita Publica, de 105\$696 a Sebastião H. Alves de Barcellos e outros, de gratificações;

de 116\$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos á Directoria do Patrimonio Nacional, e de 900\$ a Bartholomeu de Sá e Souza, de gratificação.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição de credito.

De concessão de montepio ao menor Ernesto, filho de Manoel Joaquim Pinto Saão, 2º official da Secretaria da Viação e Obras Publicas. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De pagamento de 1:718\$640 a viuva e herdeiros de Julio Paim, de restituição.

De pagamento de 1:507\$ á Companhia Nacional de Electricidade, de fornecimento á Directoria do Patrimonio.

De distribuição do credito de 23\$577, ouro, e 65\$557, papel, á Delegacia no Estado do Paraná, por conta da verba 29ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

De pagamento de 65\$900, ouro e 53\$910, papel, a Standard Oil Company of Brasil, de restituição de direitos. — Recusou-se registro á despesa, por contrariar o disposto no art. 537 da No. a Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.

De pagamento de 2:185\$320 a The Western Telegraph Company, Limited, de transmissão de telegrammas officiaes. — Recusou-se registro á despesa, pelos motivos a que allude o parecer.

Officio n. 230, de junho findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo, encaminhando o recurso do Sr. administrador dos Correios do Estado do acto da referida delegação que negou registro á despesa de 3:700\$, referente a obras no escalon cedido pelo Ministerio da Marinha ao mesmo correio. — Consi'erou-se prejudicado o recurso, isto referir-se a despesas de 1924, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

Ns. 1.646, 2.517, 2.532, 44 E, 54 E e 2.575, de junho do corrente anno, pagamento de 4:541\$60, 7:055\$661, 2:500\$, 103:243\$666, 62:840\$020 e 363\$400 a diversos, de fornecimentos, consumo de gaz, aluguel de predio e sub-rencão.

N. 2.524, de junho findo, distribuição do credito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 37ª.

Ministerio da Marinha :

A. Iso n. 2.761, de junho findo, distribuição do credito de 7:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta das verbas 16ª e 17ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

Ns. 1.523 e 1.553, de junho findo, pagamento de 89:460\$ e 1:800\$ a diversos de fornecimentos.

N. 1.552, de julho findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Alfredo Schurig e outros para fornecimento de artigos diversos á 4ª Divisão da mesma estrada.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos, a distribuição de credito e do contracto.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos ns. 2.503 e 183, de janeiro e julho do corrente anno, pagamento de 190\$ e 102\$107 a diversos, de fornecimentos de passagens e serviços prestados.

Officio n. 1.367 de julho findo, da Superintendencia do Serviço do Algodão, pagamento de 1:050\$ a Francisco Alves Costa e outros, de gratificações.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento de 2:133\$600 a Jorge Moreira Camisão, 300\$ a Rogerio de Carvalho,

150\$ a Mario da Costa Braga, 8:233\$200 Americo José de Araujo e 2:338\$ a Jayme Bittencourt, de dividas de exercicios findos. De 788\$800 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos ao Patrimonio Nacional e de 716\$ a Prado Lopes & Comp., de fornecimento á Casa da Mocda.

De distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 24ª.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de credito.

De concessão de montepio a D. Alice Viira Perdigão, irmã solteira de Eduardo Vieira Perdigão, 3º escripturario da Alfandega do Ceará. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De aposentadoria a Aristides do Amaral Santos Lima, fiel da Pagadoria do Maranhão. — Julgou-se illegal a concessão de aposentadoria, pelo motivo constante dos pareceres.

De pagamento de 4:251\$793 a Benjamin Guimarães dos Santos, 1º escripturario da Recebedori do Districto Federal, de gratificação por substituição. — Recusou-se registro á despesa de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

Ns. 2.450-C e 644, de abril e julho ultimos, pagamento de 3:374\$300 e 418\$524 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.783, de julho findo, distribuição do credito de 41:104\$802 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da 22ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 1.412, de junho findo, pagamento de 1:619:343\$040 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de medições e trabalhos executados em 1922.

N. 1.553, de junho findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Marink Veiga & Companhia e outros, para fornecimento de lampadas.

Officio n. 104 E, de junho do corrente anno, pagamento de 333\$332 a Pedro O'Dwyer, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e dito contracto.

Nada mais haendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente mes, para a seguinte sessão ordinaria.

ACTA N. 88 — SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE AGOSTO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Anárida. — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditor Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Isto feito, communicou o Sr. presidente ao Tribunal o fallecimento do 1º escripturario do mesmo Tribunal, bacharel Mario Githay de Alencastro e solicitou a manifestação dos seus membros no sentido de ser preenchida a vaga então aberta.

Procedida a votação, foi proposto para o lugar de 1º escripturario, por merecimento, o 2º, Homero Dutra Nicacio, cabendo a de 2ª, por antiguidade, ao 3º dito Ednardo Moreira Lima.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão ;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

A. Iso n. 2.711, de julho ultimo, adianta-

mento de 6:000\$ a Ilydio Ferreira de Castro, auxiliar agrônomo da Escola de Lactações de Barbacena, para attender a despesas urgentes nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

Offícios ns. 970 e 5.609, de julho ultimo, do Serviço de Informações e Directoria de Meteorologia, pagamento de 400\$ e 75\$040 a diversos, de gratificações e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 872\$131 a Pedro Thomaz Seguíz, 1:201\$203 a Francisco Vaz Monteiro de 183\$ a Elpidio Raymundo de Oliveira, de dividas de exercicios findos.

De pagamento de 1:05\$920 a A. Barros & Comp., Limitada, de fornecimentos á Casa da Moeda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.263 C, 2.439 C e 2.464 C, de junho e julho ultimos, pagamentos de 1:127\$825, 500\$ e 13:533\$030 a diversos, de indemnização, ajuda de custo e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

N. 5.607, de junho findo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 13\$600 á Rede Sul Mineira, de passagens fornecidas. — Ordenou-se o registro.

N. 303, de maio ultimo, da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, pagamento de 3:000\$, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, pelo motivo constante do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 850\$807 a Francisco de Souza Camillo, 292\$300 a Raul Euzébio Mattoso e 433\$ a Francelino Pinto Teixeira, de dividas de exercicios findos.

De pagamento de 833\$310 a Teixeira Seixá & Comp. de fornecimentos á Casa da Moeda.

De distribuição do credito de 1:056\$666 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5°.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.516, 61-E e 62-E, de junho ultimo, pagamento de 2:590\$, 53:036\$280 e 63:773\$550 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 35, de junho ultimo, com o contracto com o Estado do Rio de Janeiro para as obras de construção do porto de Angra dos Reis, no mesmo Estado. — Recusou-se registro ao contracto, pelos fundamentos constantes da informação e pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.394, do mez findo, adiantamento de 9:000\$ a José Fonseca de Mello, 2° official, interino, da mesma secretaria de Estado, para despesas a seu cargo, durante os mezes de julho e agosto deste anno. — Concreveu-se em diligencia o julgamento, para que o corpo instructivo informasse si a prestação de contas a que se refere o accordo de 1 de julho ultimo, de que trata a informação, é relativa ao adiantamento feito e a virtude do aviso n. 5.941, de 13 de novembro de 1923.

Offícios:

Ns. 839, 5.35 e 5.533, do mez findo, do Serviço de Informações e da Directoria de Meteorologia, pagamentos de 1:25\$100, 129\$ e 120\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 6:000\$ a Va-

lentin F. Bouças, 869\$382 a Fernandes de Souza e 661\$291 a Francisco de Almeida, de serviços prestados á Directoria da Receita e de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.559, de julho findo, pagamento de 1:632\$500 a Pinto Accioly & Comp., de fornecimentos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 279, deste mez, distribuição do credito de 9:000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 16°.

N. 5.195, de dezembro do anno passado, pagamento de 19\$975 á Companhia Leopoldina, de transportes.

Officio n. 5.611, de julho ultimo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 327\$ a Andrade Veiga & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 13:500\$ a Valentin F. Bouças, 1:917\$400 a A. Oliveira Brito & Comp., 429\$ a Francisco Rodrigues Filho, 875\$ a Adolpho Ribeiro Bastos e de 471\$774 a Francisco C. Nogueira, de serviços prestados á Alfandega da Capital, fornecimentos á Casa da Moeda e de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.473-C, do mez findo, pagamento de 397\$400 a Pragaña & Comp., de fornecimentos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roux:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.403, do mez findo, distribuição do credito de 8:593\$543 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2°.

Offícios ns. 2.136 e 5.556, do mez findo, da Industria Pastoral e da Directoria de Meteorologia, pagamento de réis 273\$333 e de 519\$400 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 370\$400 a Freire Guimarães & Co. sp., 653\$500 a João Gonçalves Vianna e de 497\$936 a Arthur Pereira de Almeida, de fornecimentos e divida de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.522 e 2.629, deste mez, pagamento de 600\$ e de 3:599\$999 a diversos, de fornecimentos a differença de vencimentos.

O tribunal ordenou o registro dos citados.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranã:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.733, de julho findo, pagamento de 233\$330 a diversos, de salarios.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:143\$503 a Ch. Lourilleux & Comp., 1:324\$500 a Prado Lopes & Companhia, 123\$390, ouro, e 18\$334, papel, á Companhia Santa Thereza, 53\$ a Maria de O. S. Brandão, 875\$ a Basilio de Azevedo e de 766\$ a Bastos Dias, de fornecimentos á Casa da Moeda, restituições e dividas de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores:

Aviso n. 2.573 C, do mez findo, paga-

mento de 6:271\$500 a Bastos Dias, de fornecimentos.

O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.475, do mez findo, distribuição do credito de 26:000\$ á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta do decreto n. 15.193, de julho de 1920. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio junte esclarecimentos sobre a duvida suscitada na informação.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1.113\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., 1:575\$ a José Augusto de Carvalho, 315\$ a Octaviano de Souza Gomes e de 213\$100 a Domingos Cla. I, de fornecimentos á Imprensa Nacional e de dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Aviso da Fazenda n. 50, de 15 de maio ultimo, pedindo reconsideração do despacho que julgou illegal a concessão de montepio a D. Brazilhina Pereira Graça, Juva do 1° escriptuario do Thesouro Nacional Ricardo José da Silva Graça. — Foi proferido o seguinte despacho: «As filhas illegitimas dos contribuintes do montepio só tem direito á pensão quando entre seus paes nenhum impedimento havia para se casarem, e aquellas que se habilitam a cabe provar que estão precisamente nas condições da lei. Não constando da certidão de casamento a folhas o nome e estado civil da mãe, é impossivel verificar si entre ella e o contribuinte havia ou não algum impedimento. Não está, portanto, proado que a filha, para a qual se pretende reservar metade da pensão, a ella tenha direito. O Tribunal resolve, por esse fundamento, manter a decisão anterior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.437-C, do mez findo, pagamento de 143\$ ao Instituto Surdos-Mudos, de serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.318, de junho ultimo, pagamento de 443\$800 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

N. 36, de julho ultimo, com a cópia do contracto celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro para a construção e exploração do porto de Nictheroy. — Recusou-se registro ao contracto pelos motivos da informação e parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco

Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional com o senhor Aprigio Ramos, proprietario da Empresa da Luz Electrica da cidade do Nazareth, Estado de Pernambuco.

Aos vinte e seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro

Nacional em Pernambuco, presente o senhor delegado fiscal Xisto Vieira Filho, compareceu o senhor Aprígio Ramos, proprietário da Empresa de Luz Eléctrica, da cidade de Nazaré, Estado de Pernambuco, e disse, perante o mesmo senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando a industria de fornecimento de energia eléctrica na referida cidade, vinha, em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal, datado de quatro do março ultimo, exarado no officio numero vinte e dous, de sete de fevereiro anterior, da Collectoria Federal de Nazaré, da ficha CLT 2.093, assignar este termo, de accordo com o artigo 13, do regulamento baixado com o decreto numero 15.596, de 31 de março do anno findo, pelo qual se obriga a: a) a arrecadar, em nome da União, naquella cidade, de accordo com o artigo 7º do citado decreto, o imposto de consumo de energia eléctrica, creado pelo artigo 1º, numero XXXVI, da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922; b) a receber, em pagamento do serviço prestado à Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto a percentagem de 4 %, calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da delegacia fiscal ou à estação arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda arrecadada de cada mez, liquida da percentagem do que trata a letra b, até o dia 20 do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o decreto citado, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo 13 do decreto citado; f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, e das que venham a ser promulgadas na exigencia deste contracto, à fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do decreto numero 15.596, citado e das que posteriormente venham a ser publicadas, regulamentada a incidencia do imposto sobre energia eléctrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como, facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos a arrecadação do imposto; h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto, causado por empregados da empresa; i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, a cuja approvação será elle submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o respectivo registro. E, pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal aceitava as condições do presente contracto, e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este termo, em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme, assignam com o referido senhor Aprígio Ramos e com as testemunhas: João Dias

Spinello e José Joaquim Vaz. E eu, Olhon Coelho Bastos, terceiro escripturario desta delegacia fiscal do Thesouro Nacional, o escrevi, de accordo com a minuta annexa ao respectivo processo. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de 20\$00 (vinte mil réis), lê-se o seguinte: Recife, 26/3/925, Xisto Vieira Filho. Tetetemunhas: Aprígio Ramos, João Dias Spinello e José Joaquim Vaz. Confere. Secretaria da Delegacia Fiscal em Pernambuco, 24 do julho de 1925. — Joaquim Lustosa Barros, 4º escripturario. Visto. — J. Barros, secretario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte

TERMO DE ACCORDO COM A EMPRESA LUZ E FORÇA DE SANTA RITA, PARA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE ENERGIA ELÉCTRICA.

Aos vinte e sete dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e cinco, na Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, presente o senhor Eugenio de Lucena Neiva, delegado fiscal, compareceu a Empresa Luz e Força de Santa Rita, de propriedade do Octacilio de Lucena Montenegro, representado legalmente pelo gerente da mesma empresa, senhor Henrique de Lucena Barbosa, conforme instrumento junto á inicial de folhas e disse perante o mesmo senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo assignadas e adiante nomeadas que, explorando a industria de fornecimento de luz e força á cidade de Santa Rita, municipio do mesmo nome, deste Estado, vinha, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal exarado no respectivo processo iniciado com a petição protocolada sob numero seis (6), de dezesete (17) de julho corrente, assignar este termo de accordo com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), de trinta e um (31) de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), e pelo qual se obriga: a) arrecadar em nome da União naquella cidade, consoante o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia eléctrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis (36) da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous; b) receber em pagamento do serviço prestado à Fazenda, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %), calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição ou à Estação Arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treso (13) do decreto citado; f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e das

que venham a ser promulgados, na vigencia deste contracto, a fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do alludido decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996) e dos que venham a ser expedidos regulamentando a incidencia do imposto sobre energia eléctrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos a arrecadação do imposto; h) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda desde a data da promulgação do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), acima mencionado; i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando para constar lavrar este termo no livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual, sendo lido e achado conforme pela partes interessadas assigna com o procurador da Empresa Luz e Força de Santa Rita, legalmente constituido, senhor Henrique de Lucena Barbosa e as testemunhas. E, para constar, eu, Pedro de Alcantara Cruz, terceiro escripturario da Aliandega do Maranhão, addido a esta repartição, o escrevi. Estavam coladas sete (7) estampilhas federaes, na importancia total de dezesseis mil e quatrocentos réis (16\$400), sendo: uma de dez mil réis, uma de cinco mil réis, uma de mil réis e quatro de quatrocentos réis, devidamente inutilizadas. Parahyba, vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e cinco. — Eugenio de Lucena Neiva. — Henrique de Lucena Barbosa. Como testemunhas: João Celso Peivoto de Vasconcellos. — João Pires dos Santos. Confere com o original. Delegacia fiscal, 27 de julho de 1925. — Frederico Neves, 2º escripturario, addido.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

Cópia — Livro de contractos — Termo de accordo firmado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, pelo senhor Evaristo da Costa, concessionario do fornecimento de energia eléctrica ao districto de Rio Doce, para arrecadação do imposto de consumo de energia eléctrica.

Aos vinte um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, presente o senhor delegado fiscal Dr. Raymundo Levi Neves, compareceu o senhor Evaristo da Costa, concessionario do fornecimento de energia eléctrica ao districto

de Rio Doce, municipio de Ponto Nova, neste Estado, representado neste acto pelo seu bastante procurador Dr. Necesio Tavares, e disse, perante o senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo assignadas, que, explorando a industria de fornecimentos de energia electrica no referido districto de Rio Doce, vinha, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, datado de dezoito do corrente mez e exarado em seu requerimento de quatorze de maio proximo findo, sob numero de ordem quinhentos e trinta, assignar este termo, de accordo com o artigo treze (13) do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil, novecentos e noventa e seis (15.996), de trinta e um de março de mil novecentos e vinte tres, pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União, naquelle municipio, dito districto, de accordo com o artigo setimo do citado regulamento, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero XXXVI, da lei numero 4.625, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto a percentagem de 4 % calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres do Thesouro Nacional, ou á estação arrecadadora que fôr determinada, pelo senhor ministro da Fazenda, a renda arrecadada de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva nos termos do artigo treze (13) do decreto citado; f) a sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis citado e dos que venham a ser publicados posteriormente, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou a quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem como a facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos do imposto; h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque causado por empregado do contractante; i) a dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, á indemnização de especie alguma si o mesmo Tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com o Codico de Contabilidade, lhe negar registro. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido e conferido e achado conforme, pelas partes interessadas, assigna o procurador do responsavel. E, eu

Roque A. Rebello Horta, addido, com exercicio na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o escrevi.

Delegacia Fiscal, 21 de julho de 1925. *Raymundo Levi Neves*, sobre estampilhas federaes no valor total de 20\$, devidamente inutilizadas. — *Necesio Tavares*. — *Moacyr Bruno von Sperling*. — *Maurilio de Jesus Peixoto*. Confere, com o original. 2ª Contadoria, 28 de julho de 1925. — *Francisco Telles*, 4º escripturario.

Copia — Livro de contractos — Termo de accordo firmado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, pela Camara Municipal do Rio Casca, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos vinte e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, presente o senhor delegado fiscal, Dr. Raymundo Levi Neves, compareceu a Camara Municipal de Rio Casca, por seu presidente, senhor Edmundo Rocha, representado neste acto pelo Sr. Necesio Tavares, seu bastante procurador, e disse, perante o senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo mencionadas que explorando a industria de fornecimentos de luz e energia electricas no municipio de Rio Casca e na sede do municipio de Villa Raul Soares, vinha, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, datado de dezoito do corrente mez e exarado em seu requerimento de nove de junho do corrente anno, sob numero de ordem quatrocentos e dezoito (418) assignar este termo, de accordo com o artigo treze (13) do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), pelo qual se obriga:

a) a arrecadar em nome da União naquelles municipios, de accordo com o artigo setimo (7º) do citado regulamento, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero XXXVI, da lei numero 4.625, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dois;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto a percentagem de 4 % calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres do Thesouro Nacional ou á estação arrecadadora que fôr determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda arrecadada de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do decreto citado;

f) a sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem

como ás penalidades e multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996) citado e dos que venham a ser publicados posteriormente regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou a quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem como a facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque causado por empregado da contractante;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma si o mesmo Tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com o Codico de Contabilidade, lhe negar registro. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o procurador da responsavel e as testemunhas abaixo assignadas. E eu, Roque A. Rebello Horta, addido, com exercicio na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o escrevi. (Datado). Delegacia Fiscal, 21 de julho de 1925. — *Raymundo Levi Neves*, sobre estampilhas federaes no valor total de 20\$, devidamente inutilizadas. — *Necesio Tavares*. — *Moacyr Bruno von Sperling*. — *Maurilio de Jesus Peixoto*.

Confere com o original. Segunda Contadoria, 28 de julho de 1925. — *Francisco Telles*, 4º escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Clausula additiva ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, em 10 de dezembro de 1923, para o fornecimento de material radiotelegraphico

Aos quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral senhor doutor Paulo Neves de Moraes Gomide e a Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, representada pelo seu director-gerente senhor Jack Maurice, companhia que tem sua sede á rua do Rosario numero cento e trinta e nove terceiro andar, nesta Capital Federal, a qual foi julgada idonea para contractar com o Governo, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelo aviso numero oitenta, de tres de julho do corrente anno, do senhor ministro da

NOTICIÁRIO

Viação e Obras Publicas, resolve assignar com o representante da referida companhia, de accordo com o artigo setecentos e noventa e sete do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a seguinte clausula additiva ao contracto celebrado em dez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres:

Clausula additiva — Fica estabelecida a caução de trinta e seis contos de réis (36:000\$), representada pelas apolices ao portador de numeros trescentos e cinquenta e dous mil duzentos e noventa e tres a trescentos e cinquenta e dous mil trescentos e vinte e oito de um conto de réis (1:000\$) e com cinquenta e seis "coupons" cada uma, emitidas pelo decreto numero dezesseis mil e trinta e um, de oito de maio de mil novecentos e vinte e tres, que é feita pela Companhia Nacional de Comunicações sem Fio para garantia do funcionamento da instalação com o material fornecido de accordo com os termos do contracto de dez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, das estações de Manaus e Belém, devendo ser restituída a caução de cento e trinta e seis contos de réis (36:000\$), que foi prestada nela, referida companhia para o duplo fim de garantir o fornecimento citado para o duplo fim de garantir o fornecimento e o bom funcionamento citado, visto ter sido cumprida a primeira das obrigações assumidas pela companhia, conforme a clausula quinta do citado contracto. A presente caução só será restituída, uma vez cumprida a condição para que é feita, ainda de accordo com a referida clausula. E por estarem a Repartição Geral dos Telegrafos, representada pelo seu director geral, senhor doutor Paulo Neves de Moraes Gomide, devidamente autorizado, e Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, por seu director-gerente, senhor Jack Maurice, perfeitamente accordes nas condições acima estabelecidas, eu, Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei a presente clausula em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, clausula que, depois de lida e achada conforme, é assignada pelos interessados e testemunhas. Eu, Pedro de Freitas Gonçalves Castro, chefe interino da Quinta Secção da Sub-Directoria de Contabilidade, o subsecrevo. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de dous mil réis (2\$), datado e assignado da seguinte forma: Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1925 (sobre a estampilha: 4/8/25) — Paulo Neves de Moraes Gomide, director geral, e mais abaixo as assignaturas. — Pela Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, Jack Maurice, director-gerente, e como testemunhas — Luiz Pinto de Mello. — Arthur Schroeder. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado de folhas trinta e folhas trinta e dous do respectivo livro de contractos, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quinta secção de Contabilidade, 7 de agosto de 1925. Visto. — O chefe, Pedro de Castro. — Thomé Cordeiro, 3º escripturario

No Palacio do Catete estiveram hontem os Srs. Dr. Pires e Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador geral da Republica; Dr. Rocha Vaz, director do Departamento Nacional do Ensino; e o Sr. Lopes Gonçalves, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegrama que lhe dirigiu de felicitações por motivo de seu anniversario natalicio.

— Esteve hontem do Palacio do Catete, o Sr. deputado Juvenal Lamartine, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para o almoço que diversos amigos vão offerecer hoje, ao Dr. José Augusto, governador do Rio Grande do Norte, que se acha nesta capital, em gozo de licença.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu em resposta ao telegramma que dirigiu ao Sr. Presidente da Bolivia, felicitando-o pelo centenário da independencia daquelle paiz, o seguinte despacho telegraphico:

La Paz, 12 — Excelentissimo doctor Arturo Bernardes, Presidente del Brasil. Rio de Janeiro — En momento en que Bolivia celebra el centenario de su independencia le es muy grato recibir de la hermana Republica del Brasil por intermedio de su ilustre mandatario su expressivo mensaje. Agradeciendo cordialmente la homenaje del pueblo hermano formulo sinceros votos por la grandeza del Brasil y felicidad personal de Vuescencia. — B. Saavedra.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque para São Paulo do Sr. Dr. Gabriel Terra, do Conselho Nacional de Administração do Estado Oriental do Uruguay, pelo Sr. Dr. Waldemiro Gomes, official de Gabinete da Presidencia.

— O Sr. tenente-coronel Daltro Filho, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, representou S. Ex. no concerto realizado pelo professor Lambert Ribeiro no Theatro Municipal.

— O Sr. professor Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes, foi hontem ao Palacio do Catete acompanhado dos Srs. Pedro Paulo Bernardes Bastos e Raul Penna Firme, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica, em nome do directorio academico daquella escola, para a sessão solemne de collação de gráo aos engenheiros architectos de 1924 e inauguração da placa em homenagem á memoria do professor Heitor de Mello, que terão lugar no dia 15 do corrente, ás 16 horas no salão de honra da mesma escola.

— Esteve no alacio do Catete hontem, o Sr. professor de violino Lambert Ribeiro, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar no concerto que realizou no Theatro Municipal, na quarta-feira ultima.

— O Sr. Preidente da Republica recebeu um telegramma do Sr. Matio Martins, presidente da Camara Municipal do Joquitinhonha, dando conhecimento a S. Ex. de haver sido installado o novo e futuro districto de Felisburgo cuja população acclamou entusiasticamente o nome de S. Ex., bem como o do presidente do Estado, secretario do Interior e dos representantes do Congresso Mineiro.

Continuação da relação das pessoas que por cartas, cartões e telegrammas enviaram felicitações ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, por motivo da data de seu natalicio:

Senhores: Albert Gertsch, ministro plenipotenciario da Suissa; Dr. Duarte Leite, embaixador de Portugal; senador Olegario Maciel, vice-presidente do Estado de Minas Geraes; Dr. Augusto Leopoldo, vice-governador do Rio Grande do Norte; senadores Sylverio Nery, Jeronymo Monteiro, João Lyra, Felipe Schmidt, Lopes Gonçalves, Bernardino Monteiro, Hermenegildo de Moraes, Euzebio de Andrade, Pereira Lobo e Carlos Barbosa; deputados Berbert de Castro, Georgino Avelino, Costa Ribeiro, Domingos Mascarenhas, Octavio Mangabeira, Heitor de Souza, Baptista Bittencourt, Cardoso de Almeida, João Mangabeira, Eurico Valle, Pedro Borges, João Lisboa, Alvaro Rocha, Bento Miranda, Arthur Lemos, Marcolino Barreto, Armando Burlamaqui, Solidonio Leite, Luiz Silveira, Vicente Piragibe, Plinio Marques, Antunes Maciel, Homero Pires, Mario Domingos, Camillo Prates; Dr. Edmundo Lima, ministro do Supremo Tribunal Federal; general Alcantara, intendente geral da Guerra; general Carlos Arlindo, almirante Marques Couto, general Fonseca Ramos, general Luiz Furtado, almirante Indio do Brasil, general Trajano Cesar, Dr. Joaquim Leonel de Rezende, ministro do Tribunal do Contas; d. Joaquim Mamede, bispo de Sebastia; marechal De Ferreira do Amaral, presidente, em nome da Cruz Vermelha Brasileira; d. Pedro, archi-abbade, em seu nome e no da Comunidade Benedictina; Dr. Getulio das Neves, presidente, pelo Club de Engenharia; viuva Ruy Barbosa, general Coffe, chefe da Missão Militar Franceza; ministro do Supremo Tribunal Militar, Dr. João Pessoa; conselheiro Camello Lampreia, Dr. Jorge Tibiriça; Comissão Executiva do Partido Republicano Mineiro de Cassia, pelos Srs. Antonio Machado, Francisco Stockler, Jorge Flavio, José Borges e Francisco de Barros; Camara Municipal de Cassia, pelo seu presidente Aristeu de Mello Baptista; Henrique Moura, pela directoria e socios do Club dos Fenianos; José Fernandes dos Santos, pelo Orfeão Portugal; funcionarios publicos da secção de expediente e contabilidade do Departamento Nacional do Ensino; Djalmi Nunes, em seu nome e no de varios collegas, funcionarios da Caixa Economica; Dr. Geraldo Rocha, Izolino Romualdo, em seu nome e no da Camara Municipal de Muriahy; Dr. Mario Barreto, em seu nome e no dos seus auxiliares; Dr. Arnaldo Vianna, em seu nome e nos dos corpos docente e discente do Gymnasio de Viçosa; funcionarios da bibliotheca da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; Xavier da Costa, presidente, pela Confederação Geral dos Pescadores do Brasil; tenente-coronel Francisco Fontes da Silva, director, interino, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, em seu nome, dos officiaes, funcionarios civis e operarios do referido arsenal; Antonio Pedro da Silva, intendente municipal de Grajahú, em seu nome e do municipio; Dr. Renato Machado e senhora, Dr. Daniel de Cvaralho, desembargador Virgilio de Sá Pereira, Baptista de Castro, de S. João d'El-Rey; coronel Pacheco Medeiros, de Muriahy; senador estadual Levindo Coelho, Dr. Antonio Lobo Filho, presidente da Camara de Catagnazes; deputado estadual Viviano Caldas, Dr. Miranda Manso, desembargador.

Gustavo Farnes, Dr. Octavio Moreira Penna, Dr. Rodrigo Octavio, Dr. Orlando Rangel, consul Sebastião Sampaio, Dr. José Alcides Pereira, capitão Abreu Araujo, Dr. Lopes Martins, Dr. José Linares, Dr. Rocha Lagoa Filho, professor Barbosa Vianna, Dr. Rodrigo Octavio Filho, Dr. Monteiro de Barros, Dr. Medeiros o Albuquerque, Dr. A. A. de Araujo Franco, Dr. Murillo Fontainha, Dr. Monteiro de Barros, inspector do Aguas, Dr. Alfredo Mavignier, Dr. Ruy Vaccani e senhora, Dr. Luiz Cantanhede, Dr. Raul Penido, Samuel de Oliveira, membro do Conselho Superior de Commercio e Industria, Dr. Antonio Gomes Barbosa e senhora, Dr. Bernardo Aroeira, Dr. Adizilio Bicalho, Dr. Theodor de Carvalho, Dr. Sá Freire, Dr. Pontes de Miranda, Dr. Clavis de Bevilacqua e senhora D. Amélia Freitas Bevilacqua, Dr. Gustavo Barroso, Otton Leonardos, Pedro Ilieira e familia, Dr. Bello Lisboa, juiz federal Dr. Luiz Estevão de Oliveira, Dr. João Braz da Costa Val, major Benjamin Araujo, coronel Dr. José Picdade, Dr. Alves de Souza, director do O Paiz, Dr. Augusto de Lima Junior, Dr. Eurico de Góes, Dr. Paulino Netto, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Raul Campos, Alexandre Luz, presidente da Camara de F. Sampaio; commendador Luiz Liberal, Kitzinger, director de seccão do Arquivo Nacional; Domingos Lemos, Antonio Jamuzzi, Mario do Canto Liberato, João Vicente Capp e Ferdinando Soares, Deão Sampaio, Peixoto Filho, J. A. Costa Pinto, Maria Alagon, tenente Alberto Campos, Dr. José Montejardim, Dr. Mucio Leão, Arminio Sampaio da Cunha, Dr. A. Gomes Carmo, Jocelyno de Queiroz, Dr. Ildelfonso Azevedo, Antonio Leite Garcia, Heitor Plaisant, Aristides Domingues, Arthur Arieira, José Fontainha, Waldemar Suepiera, capitão Aureliano, Fernandes, Dr. Heracito Dias, Arlindo Pinto de Almeida, Argemiro Motta, presidente do Centro Político dos Chauffeurs; Gilbert L. Rime, Camillo Silva e investigador Ferreira; da Sociedade dos Construtores Civis do Rio de Janeiro, G. P. Sampaio Cavaleanti de Mello, Alberto José Pereira, capitão Tancredo Faustino, Dr. Humberto de Campos, Luiz Aroeira, Anthero Mesquita e José Mesquita, coronel Pio Dutra, Armando Carlos da Silva, Dr. Milton Prates, Aprigio Garcia, Eloy Pierre, José Joaquim de Brito, Dr. Octavio Santos Moreira, Alberto Costa Couto, Dr. Geminiano Galvão, Manoel Lavra, capitão de corveta Queiroz Lopes e familia e Rubem Campos; capitão de corveta Xavier da Costa, Delvecchio e familia, Mangel White, Mario Borges Barreto, O. Jardim, Francisco d'Auria, capitão Thelmo Pinza e familia, Luiz Ramos Valença, Rubem Gonçalves Barata, Dias Garcia & Comp., Antonio Rocha Leão, Dr. Heitor Pereira, Waldemiro Domingues Vaz, Octavio Medeiros, commandante Mario Lima, Augusto Nogueira Gonçalves, coronel Feliciano Pessoa, Dr. Steiner do Couto, Dr. Pedro Dutra do Carvalho Filho, coronel Vidal Lage, José Vieira Rocha, Jayme Barbosa, Pedro Tostes, major E. J. da Silva Junior, Tito de Mattos Gonçalves e familia, Alfredo Seabra, capitão-tenente Velho Sobrinho, Genulpho Freire, Dr. Caetano Estellita, Tancredo Ramos de Mello, Mario Marques Ramos, João Baptista Marques Ramos, Bolivar Machado, Soares e Azevedo, Freire Macedo, Arnaldo Salles, Alberto Galdino Leal, Antenor da Foun-

seca Silveira, José Lindolpho Machado, Ernesto Francisco da Silva, Alberto Lessico e Cesar de Sá Freire, professor Carlos Maggioli, José Augusto Barbosa, Alvaro Pereira da Silva, Antonio Ribeiro Franca, Dr. Mario Frago de Lima Campos, Fernando do Rego, Dr. Pinto Machado, João Barbosa Faria, capitão-tenente Nereu Chaleiro Corrêa, Bernardino Lopes Marinho, José Paulino da Silva Pires, Enéas Carrilho, Dr. Decio Coutinho, Affonso Porto, José Guilherme, capitão-tenente João Pedro Souza Lobo, Jacintho Estellita Jorge, Ildelfonso Torres Pereira, de Manóes, coronel Fridolino Cardoso, Waldemar do Oliveira e Silva, Machado Carvalho & Comp., Oscar Ferroira, Victorino da Silva, Alberto Rezende, Amolino Tavares, Theophilo Pereira, J. Costa Sena, Mario Santos, Arnaldo Damasco, Dr. Oscar de Almeida, Raul Ramos Azevedo, Fabio Fraga Filho, Bento Rodrigues de Silveira, capitão-tenente Alencastro Graça, Chagas Rosa, Aristides Carneiro, Dr. Cypriano Lago, Eduardo Dias Pereira, major Bentes, Jayme Costa, Carlos Waldemar Figueiredo, Dr. Alcebades Delamaro, capitão-tenente Oscar Seixas, aspirante Sobrinho, Diogo Santos, Carlos Araujo Sampaio, Mario Camara, tabelião Damasio, coronel Olympio Paranhos, Miguel Laroza e capitão Affonso Salvio, de Além Parahyba; Orlando Andrade, de Teixeira; Joaquim Campos Miranda e Archimínio de Souza, de Viçosa; Celso Eugenio Monteiro de Barros, de Muriaé; Antonio Frade Sobrinho, de Oliveira Fortes; professor Abilio Alencar, de Manóes; Rosalvo Fonseca, de Santo Antonio; coronel Cornelio Albuquerque, de Mercês; Gabriel Penteado, Arthur Barroso, de Viçosa; Ildelfonso Torres Pereira, de Manóes; Caster Guimarães, superintendente de Borba; 2º tenente Florenço José Pinto, da Força Policial do Territorio do Acre; Heitor Wedekin Santos; o director e clinicos do Laboratorio Nacional de Analyses, Dr. Ribeiro da Luz, Dr. Octavio Barroso, Dr. Cavalcanti Vieira, pharmaceutico Carlos Cardoso, Herculano Calmon, Alfredo Lopes, Armando Silva e Mathews Junior, Dr. Alexandre Rangel, Dr. Mendonça de Carvalho Robinho, Arrobas da Silva, Leonor do Barros e pharmaceutico Bolivar Bastos; Tancredo de Mesquita, delegado fiscal em Natal por si e respectivos funcionarios da delegacia; Oscar Chaves, inspector da Alfandega de Parahyba, por si e pelos respectivos funcionarios; os funcionarios da Casa de Detenção Benedicto Oliveira Machado, Octavio Pestana Aguiar, Rodolpho Alves Oliveira, José Nogueira Sá, José Philippe Sardinha, João Manoel Costa, Rosalvo Azevedo Rangel, Herminio Quirapretano Sardinha, Adherbal Jaguarary Carvalho, Renato Meira Lima, Alzira Paiva, e Antonio Soares, de Bello Horizonte; Armando Alencar, de Porto Alegre e Dr. Souza Lima, de Santa Adelia.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Meio soldo de A a Z, montepio militar da Marinha, de A a Z e fiseacs de consumo, em geral.

Nota -- Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão atendidas ás quin-

tas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas, e aos sabbados, das 11 ás 14.

Directoria de Meteorologia -- (Serviço Federal) -- Primeiro resumo do Boletim Agricola, relativo á primeira decada do agosto de 1925, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Algodão -- As temperaturas estiveram mais altas no centro e sul e mais baixas no norte. Tempo em geral, quasi secco, pois apenas verificaram-se algumas precipitações em Parahyba, Pernambuco e principalmente de Alagoas á Bahia. As colheitas que se realizam até Pernambuco e na Bahia apresentam rendimento apenas regular, em virtude das adversidades atmosfericas e da lagarta rosea. Na Parahyba estima-se em 20 % a redução ainda causada pelas ultimas chuvas. Colheitas ainda em S. Paulo, Minas e Estados do centro.

Arroz -- Tempo ora mais, ora ligeiramente quente, e quasi secco, apesar das precipitações verificadas no sul e que foram mais abundantes no Rio Grande do Sul. Ainda em colheitas no norte. Preparo de terras na bacia amazonica, em Minas, S. Paulo, Rio Grande do Sul e demais Estados do centro e sul.

Cacão -- Tempo pouco quente e pouco chuvoso. Culturas boas e em colheitas.

Café -- Tempo ora mais ou menos quente. As chuvas, como é normal, aliás, nesta decada, foram, accentuadamente, escassas, sendo essa anomalia favoravel ás colheitas, em geral, apenas regulares, que se realizaram em Minas, Estado do Rio, S. Paulo, Bahia, Santa Catharina, etc.

Canna -- As temperaturas estiveram mais baixas no norte e Bahia e mais altas no centro e sul. Tempo secco no centro e sul, e com chuvas, quasi escassas, no norte e mais abundantes na Bahia. F' mão o estado das culturas de Campos, em virtude da deficiencia de chuvas. Preparo de terras e plantios do Parahyba á Bahia. Colheitas na Bahia e nos Estados de Minas, S. Paulo, Estado do Rio e demais Estados.

Féijão -- Tempo ora mais, ora menos quente, e em geral, quasi secco, pois, apenas algumas precipitações verificaram-se no sul, principalmente no Rio Grande do Sul. Colheitas, em geral, precarias no norte. Preparo de terras na bacia amazonica e nos Estados de Minas, S. Paulo, Rio Grande do Sul e demais Estados do centro e sul.

Fumo -- Temperaturas ora mais altas, or mais baixas, assim principalmente no norte, na Bahia e no sul, houve precipitações regulares, ao lado do tempo quasi secco. Preparo de terras e plantio no Maranhão, Sergipe, Bahia e Santa Catharina. Colheitas no Pará, Maranhão, Goyaz e Minas.

Milho -- O tempo, afóra algumas precipitações no sul o que foram menos escassas no Rio Grande do Sul, esteve, em geral, secco, e ora mais, ora menos quente. Colheitas no norte e preparo de terras nos Estados do centro e sul.

Trigo -- Tempo quente pouco ou escassamente chuvoso, por isso, desfavorecendo ás vezes as culturas. Colheitas excellentes nestes pontos e regulares em outros. Preparo de terras e plantios, nos Estados do sul.

Pastos -- Regulares uns e quasi mãos outros, no paiz em geral.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de agosto de 1925

Zona Norte — Devido a falta quasi absoluta dos despachos usuaes não é feita a synopse.

Zona centro — O tempo foi bom, nas 24 horas, continuando assim ás 9 horas da manhã de hoje. Temperatura estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, assim se mantendo esta manhã ás 9 horas. Temperatura em geral estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de agosto de 1925
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia	762.8	24.0	-1.0	E	5	5	—	B. (c. manhã).	26.0	20.0	7.0	I. c. am. pm.
Caetité	67.2	25.0	-1.0	SE	5	5	—	B. (b. manhã).	25.0	15.0	—	B. am. pm.
Januaria	62.5	24.0	0.0	E	2	2	—	B. (b. manhã).	30.0	17.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	65.9	18.0	-2.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	26.0	12.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni...	65.6	20.0	0.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã).	27.0	13.0	—	B. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	67.3	14.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	26.0	7.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas....	67.0	18.0	4.0	E	1	1	—	B. (b. manhã).	25.0	11.6	—	B. am. pm.
Goyaz (X).....	—	19.0	-1.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	29.4	10.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	66.7	24.0	1.0	N	2	0	—	B. (b. manhã).	36.0	16.0	—	B. am. pm.
Cuyabá												
Corumbá (X).....												
Victoria	63.2	25.0	1.0	N	2	2	—	B. (b. manhã).	28.0	17.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (T.												
Meteorologica)....	66.2	20.0	0.0	NE	2	2	Chão.	B. (b. manhã).	28.0	18.0	—	B. am. pm.
Campos	68.4	23.0	0.0	NE	2	2	—	B. (ns. manhã).	30.0	16.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	70.0	14.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	26.0	5.0	—	I. am. ss. pm.
Petropolis.....	67.6	19.0	0.0	E	2	2	—	B. (b. manhã).	26.0	10.0	—	B. am. pm.
Rezende.....	67.8	16.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	29.0	10.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	68.4	23.0	1.0	NE	5	2	—	B. (b. manhã).	27.0	20.0	—	B. am. pm.
Theresopolis.....	63.5	18.0	1.0	N	2	0	—	B. (b. manhã).	24.0	5.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	66.6	17.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã).	29.0	9.0	—	B. am. pm.
Santos (X).....												
Paranaguá	67.2	17.0	2.0	SW	2	5	—	B. (b. manhã).	24.0	15.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba	63.6	12.0	-3.0	C	0	9	—	B. (b. manhã).	26.0	7.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	66.5	16.0	-1.0	N	2	0	—	B. (b. manhã).	24.0	15.0	—	B. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre	65.2	16.0	1.0	C	0	5	—	B. (b. manhã).	30.0	15.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	62.4	19.0	1.0	E	2	2	—	B. (b. manhã).	29.0	17.0	—	B. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres.....	59.4	20.0	—	B.	2							

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, má. Phenomenos diversos: C, chuva; Ne, neve; N, nevoeiro denso; Nt, nevoeiro tenue; Sa, saralva; Ge, geada. Tr, treveada com relampago; T, trovões; R, relampagos; O orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.)....	—	23.5	19.0	Santa Cruz.....	0.0	30.0	17.0
Bangu.....	0.0	32.2	14.4	Meer.....	0.0	30.2	15.9
Niteroi.....	0.0	35.6	14.5	Madureira.....	0.0		
Rio Comprido.....	—	31.8	17.7	Villa Isabel.....	0.0		
Petropolis.....	0.0	31.6	18.2	Olaria.....	0.0		
Jardim Botânico (14 horas).....	—	25.6	15.0	Jacarépaguá (X).....			
Encantado.....	0.0	29.5	16.7	Realengo (X).....			
Gavea.....	0.0	23.8	16.0	Haddock Lobo.....	0.0	24.6	17.2
Deodoro.....	0.0	31.6	14.0	Campo dos Afonsos.....	0.0	31.4	12.
Corcovado: Temp. 21.6. Hum. rel. 80 %. Vento: SE. 4m.				Aldeia Campista.....	0.0	30.4	16.9

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 13 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 56ª loteria de plano 55.180 extracção ao anno a
realizada em 13 de agosto de 1925, em
beneficio das instituições mencionadas
nas leis e decretos em vigor e em virtude
do contracto celebrado em 8 de outubro
de 1921 na Procuradoria Geral da
Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

66.569.....	100\$000
42.428.....	100\$000
52.778.....	500\$000
50.350.....	100\$000
41.297.....	200\$000
32.662.....	200\$000
34.331.....	100\$000
59.894.....	200\$000
49.152.....	100\$000
49.601.....	500\$000
42.792.....	100\$000
768.....	100\$000
54.842.....	100\$000
58.007.....	2:00
7.697.....	3:000\$000
34.049.....	200\$000
60.567.....	100\$000
34.778.....	100\$000
66.210.....	100\$000
10.792.....	200\$000
41.771.....	100\$000
45.575.....	100\$000
55.272.....	100\$000
45.461.....	100\$000
52.362.....	100\$000
55.151.....	100\$000
45.353.....	200\$000
47.305.....	100\$000
66.051.....	100\$000
64.312.....	100\$000
31.588.....	100\$000
69.274.....	100\$000
64.239.....	100\$000
45.727.....	200\$000
37.310.....	100\$000
52.350.....	200\$000
35.382.....	100\$000
10.334.....	100\$000
30.634.....	100\$000
38.639.....	100\$000
319.....	20:000\$000
61.207.....	100\$000

6.032.....	100\$000
31.630.....	100\$000
25.266.....	100\$000
52.455.....	100\$000
694.....	100\$000
4.901.....	100\$000
34.280.....	100\$000
47.481.....	1:000\$000
22.527.....	100\$000
34.316.....	100\$000
37.894.....	100\$000
21.496.....	200\$000
44.674.....	100\$000
54.684.....	100\$000
26.018.....	100\$000
48.444.....	200\$000
40.227.....	1:000\$000
51.685.....	200\$000
1.761.....	100\$000
52.170.....	100\$000
56.218.....	100\$000
30.769.....	100\$000
45.745.....	100\$000
569.....	100\$000
46.221.....	600\$000
18.867.....	500\$000
18.527.....	200\$000
27.767.....	100\$000
68.466.....	100\$000
36.033.....	200\$000
7.429.....	200\$000
30.980.....	200\$000
4.850.....	200\$000
51.213.....	100\$000
13.041.....	200\$000
67.675.....	500\$000
45.346.....	200\$000
44.018.....	100\$000
58.472.....	100\$000
36.190.....	200\$000
27.127.....	100\$000
918.....	100\$000
4.861.....	200\$000
36.462.....	1:000\$000
10.601.....	100\$000
35.219.....	100\$000
53.402.....	100\$000

Aproximações

348 e 350.....	500\$000
7.696 e 7.698.....	200\$000
58.006 e 58.008.....	150\$000
47.480 e 47.482.....	100\$000

40.226 e 40.228.....	100\$000
36.461 e 36.463.....	100\$000

Dezenas

341 a 350.....	40\$000
7.691 a 7.700.....	30\$000
58.001 a 58.010.....	20\$000
47.481 a 47.490.....	10\$000
40.221 a 40.230.....	10\$000
36.601 a 36.610.....	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 49, temem 49 e os terminados em 9, temem 29; exceptuando-se os terminados em 49.

O fiscal das loterias do Governo da União. — *Manoel Cosme Pinto* — O director assistente. — *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino da Cantuaria*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Western World, para Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, objectos para registrar até às 9 horas e cartas para o exterior da Republica até às 11 horas.

Mandos, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior da Republica até às 8 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo, até às 9 horas.

Pincio, para Las Palmas, Dakar, Almeria, Marseille e Genova, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8 horas e cartas para o exterior da Republica até às 10 horas.

Princesa Mafalda, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, objectos para registrar até às 10 horas, cartas para o interior da Republica até às 11 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 12 horas e cartas para o exterior da Republica até às 12 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes, na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 horas.

6º — Lavrar-se-á oportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto obrigando-se então os contractantes ao depósito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre.

7º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 11 horas do dia 29 do agosto corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8º — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diário Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10º — A inscripção encerrar-se-á ás 16 horas do dia 28 de agosto corrente, de junho. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o depósito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta na dia determinando neste edital.

11º — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento do prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirão ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confeção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos por causa de sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12º — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que revertirá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a diferença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outro preço maior.

13º — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14º — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15º — Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16º — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17º — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colónia Correccional de Dois Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18º — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não prevista no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19º — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionais, será resolvido á sorte.

20º — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100 % os contractantes que não o fizerem.

21º — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos da importância a multa das quantidades que tiverem de receber ou das caucões, feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a complementar-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22º — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 12 de agosto de 1925.
— A. Galvão, director geral, em commissão.

Relação do capital das firmas e das caucões exigidas para a inscripção na concorrência

Grupos	Capital minimo	Caução
Para o grupo 13 — Material de electricidade	37:500\$000	1:875\$000
Para o grupo 16 — Tintas, vernizes, etc.	37:500\$000	1:875\$000
Para o grupo 17 — Lubrificantes, estopas, etc.	25:000\$000	1:250\$000

Grupo n. 13 — Material e objectos de electricidade

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

4. Apparelho completo de suspensão, porcelana, um	1	6\$500
6. Aranhas de metal de 1 1/2", uma...	15	\$380
7. Alicates isolados, ponta virada, um...	15	6\$000
8. Buchas de porcelana, uma	500	\$070
12. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro.	25	2\$100
13. Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2 mm., monophaseico, metro	1	2\$000
14. Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2 mm., triphasico, metro...	1	2\$100
16. Campainha electrica pequena, uma.	1	5\$000
17. Campainha americana com caixa de madeira, 10 e 12 pollegadas, uma	1	40\$000
27. Fusíveis navalha de 200 amp., um.	25	10\$000
29. Fusíveis cartucho e faca, 75 amp., um	8	3\$000
32. Fíbrea de 1/4 de grossura, kilo	1	10\$000
39. Fio de cobre nu, kilo	25	5\$100
40. Fio de nickel para resistencia, metro	1	1\$000
41. Fio flexivel, de algodão, 1 a 2 mm., metro	500	\$500
42. Fio de chumbo n. 12, metro...	30	1\$800
43. Fio de chumbo n. 14, metro	500	1\$100
44. Fita isolante de borracha, rolo...	36	5\$700
46. Fusíveis cylindricos de dez a trinta por 250, um	500	1\$000
49. Fusíveis rosca, um	1	\$500
51. Interruptores com caixa, um	12	2\$600
60. Lampada economica filamento metallico, 100 velas, 120 volts, uma...	1	2\$000
72. Pera de metal para campainha, uma	1	2\$800
74. Pilha secca, uma	365	5\$000
75. Receptaculo de porcelana, rosca commum, um	38	\$790
76. Receptaculo de metal, um	75	1\$000
77. Roldana de porcelana, de 2 a 3 cms., uma	75	\$100
80. Supporte com corrente, um	12	4\$000
81. Supporte para tempo, um	1	2\$000
82. Supporte de porcelana, com chave de rosca, commum, um	62	1\$800
83. Supporte de porcelana, com rosca commum, um	70	1\$800
84. Tomada de corrente, typo de embutir, uma	6	1\$000
85. Tomada de corrente, porcelana, systema pino e rosca, uma	3	1\$800
86. Tomada de corrente triphasico, uma	1	3\$000
89. Tulpas de vidro de cor, fantasia, uma	7	\$900
90. Vidros para pilhas, um	1	2\$300
91. Zinco para pilhas, duzia	1	2\$000

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungsram, Philipps ou Edison.

GRUPO N. 16

TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURA

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

4. Anilina estrangeira, kilo	1	19\$000
6. Amarello Italia, kilo	1	2\$900

8. Alumínio líquido, kilo	1	15\$000	31. Cadernaes de madeira de tres gor-	1	20\$000
9. Azul Guimel, kilo	1	6\$900	nes, um.	1	10\$000
10. Azul flor de anil, kilo	25	6\$600	33. Croques de metal, grandes, um.	1	7\$000
14. Alumínio, papel,	3	4\$000	34. Croques de metal, pequenos, um.	105	7\$000
15. Azul rei, kilo	5	3\$800	40. Cabo de alcatroado de linho, kilo.	1	4\$500
16. Alvaide de chumbo, kilo	1	2\$600	42. Chaleira de cobre para graxa, 3 li-	1	20\$000
17. Branco de neve em pó, VM, kilo.	1	3\$500	tros, uma.	50	4\$000
18. Branco de neve em massa, VM, kilo	10	2\$000	43. Corrente de ferro commum, kilo.	1	6\$000
19. Brochas nacionaes para calação nu-	6	2\$800	44. Corrente de ferro patente, kilo.	1	7\$000
mero 0000, uma	6	3\$300	45. Corrente de ferro galvanizado, kilo.	1	4\$500
20. Brochas n. 1, uma	3	3\$500	46. Chlorureto de cal para desinfecção,	1	1\$500
21. Brochas n. 6, uma	3	3\$800	kilo.	1	4\$180
22. Brocha n. 7, uma	3	3\$900	49. Carbureto inglez para caldeira, kilo.	1	4\$000
23. Brochas n. 9, uma	3	15\$000	50. Cavilhas de zinco, kilo.	1	1\$900
24. Retumadeiras de cabo preto, uma.	1	10\$000	51. Chapas galvanizadas para caldeiras,	50	3\$000
31. Bolorós largos de 3", um	1	6\$500	kilo.	3	2\$000
37. Crispidores, um	3	10\$000	53. Catracas, uma.	50	2\$000
38. Cera marca "Lofranc", kilo	1	5\$000	54. Chumbo em bruto, kilo.	50	3\$500
40. Esmalte branco "Adelvice", kilo	1	15\$000	55. Chumbo em barra, kilo.	3	6\$000
43. Fezes de ouro, kilo	110	30\$000	57. Esterline para limpar metaes, litro.	3	10\$000
46. Gommia laca branca, kilo	1	2\$000	58. Estacs duplos com manilha, um.	25	4\$000
48. Mordente, kilo	162	5\$000	59. Estacadores com roscas de 1/2, um.	1	8\$000
52. Oleo de linhaca commum, kilo	65	5\$000	62. Estopa alcatroada para calafate, kilo.	3	10\$000
54. Ouro em cartas, livro	2	1\$200	63. Escovas de cabelo para tubos de 4",	1	10\$000
55. Pó jaspe, kilo	1	2\$400	uma.	3	2\$400
56. Plumbagina em pó, kilo	25	\$700	64. Escovas de arame para tubos de 4",	5	9\$000
57. Purpurina ouro ou prata, carta	1	2\$900	uma	8	13\$000
68. Preto marfim de 1ª, lata de 18 litros,	100	\$500	67. Ellos patentes desde 1/4 até 2, um.	15	13\$000
lata.	50	1\$000	68. Esticadores de ferro galvanizado, um	15	13\$000
69. Pó de sapato, kilo.	5	\$500	70. Fio de algodão torcido (inglez), kilo.	15	13\$000
70. Roxo rei inglez, kilo.	245	1\$500	74. Fio de algodão destorcido, kilo.	1	6\$000
71. Roxo ferro inglez, kilo.	1	6\$000	74. Fio de asbesto (inglez), novello.	1	\$100
72. Secante nacional, kilo.	1	2\$000	76. Fio de lã, gramma	5	10\$000
75. Tinta preparada envenenada, kilo.	85	13\$000	77. Forquetes de metal, grandes, par.	5	20\$000
76. Terra cassel, kilo.	1	2\$000	78. Alammulas de cinco pannos, uma.	50	\$200
78. Tinta preparada esmalte, qualquer	1	2\$000	80. Ganchos de metal, grandes, um.	50	\$100
marca, cores sortidas, kilo.	1	8\$000	88. Gaxeta de mialhar, trançada, engra-	1	15\$000
80. Tinta preparada em massa V. W.,	1	3\$000	xada, redonda ou quadrada, kilo	1	12\$000
kilo.	3	7\$000	89. Gaxeta de algodão, kilo.	50	1\$200
81. Tinta Rocalina, kilo.	6	2\$000	90. Grellhas de ferro fundido, kilo	5	15\$000
82. Tinta Olsina, kilo.	6	6\$000	91. Gaxeta plumbaginada, kilo	3	\$300
86. Tinta Bengalina, kilo.	25	1\$900	93. Indicadores de nivel desde 10 X 1/2	1	15\$000
87. Tinta Sapolin, lata.	145	\$300	até 20 X 1, pollegada.	1	6\$000
88. Trinchas francezas para pintor, uma	3	40\$000	98. Lanternas Deitz, uma	10	2\$000
90. Verde mar, kilo.	10	1\$500	101. Lampeões communs de metal para	2	4\$000
91. Vermelho sapateiro, francez, kilo.	3	6\$000	machina, um	1	15\$000
92. Verniz Hard Carriage, gallão.	5	12\$000	102. Lubrificadores, um	1	4\$000
93. Verniz Japonez, vidro.	8	11\$000	103. Lanternas patentes, uma	15	16\$000
94. Verniz para arreios, lata.	1	11\$000	104. Lona impermeavel superior, metro	15	11\$000
95. Verniz queima-nós, lata.	3	11\$000	105. Lona commum, metro	10	2\$000
97. Verniz copal Blundell Spence, kilo.	1	11\$000	107. Mangueira de borracha até 1 centio	10	4\$000
98. Verniz Nohles Hoare, kilo.	3	11\$000	metro, metro	10	4\$000
105. Verniz preto Blundell Spence, kilo.	1	6\$000	108. Mangueira de borracha com arame,	10	4\$000
	3	12\$000	até 1 centimetro, metro	10	4\$000
	2	15\$000	109. Moltoes alceados do ferro de 10 cen-	2	14\$500
	1	2\$400	tímetros, um	17	3\$000
	50	4\$500	111. Massa branca para junta, kilo	30	2\$000
	1	\$100	115. Mangotes de 4, de borracha e arame	1	20\$000
	20	9\$500	invisivel, metro	1	4\$000
	5	1\$500	125. Oleo de azeite de peixe, litro	1	3\$800
	8	15\$000	127. Oleo de coco, lata	1	4\$000
	2	35\$000	130. Pregos para lancha, kilo	1	1\$000
	5	1\$900	131. Papelão asbesto, kilo	1	9\$000
	2	30\$000	132. Parafusos para machinas, até 10 po-	1	4\$000
	3	5\$000	legadas, um	1	8\$000
	5	6\$000	133. Pás concavas para fornalhas, uma	1	1\$000
	5	5\$000	134. Pomada para diminuir metaes, lata	1	9\$000
	3	20\$000	138. Papelão hydraulico de alta pressão	1	20\$000
	2	14\$000	140. Patescas, uma	1	9\$000
	50	\$300	141. Pharões de navegação, um	1	9\$000
	2	30\$000	142. Pharões de tope, um	1	5\$000
	3	5\$000	143. Rodos de ferro para fornalha, um	1	5\$000
	5	5\$000	147. Roupas de aço, uma	1	4\$000
	5	5\$000	148. Relorios de metal para machinas, um	1	7\$000
	3	20\$000	149. Roldanas para cadernaes, um	1	1\$000
	2	14\$000	151. Soda caustica em tabletes, kilo	1	2\$000
	50	\$600	157. Sulfato de ferro, kilo	1	\$900
	1	6\$500	160. Tarrachas para machina, jogo	15	\$300
	1	12\$000	162. Torno de ferro desde 1 1/2 até 2",	4	5\$000
	2	49\$000	um		

Grupo n. 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

163. Tubo de borracha de 2" metro...	15	36\$000
164. Tela de cobre metro...	1	20\$000
165. Tijolo refractario, um...	1	1\$000
166. Vidros para pharões de navegação, um...	1	20\$000
168. Vidros de lanternas Deitz, um...	1	2\$500
169. Vidros com guarnição de metal para vigias, um...	1	24\$000
170. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um...	3	6\$500
171. Vidros raiados, até 25 mil, um...	3	8\$000

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que nesta directoria serão recebidas, no dia 29 de agosto do corrente, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno corrente de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo de numero 2, abaixo discriminado.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, em papel de 0,33X N22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomados em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscricao, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 de agosto em original, ou em publico-fôrma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no minimo, a 75:000\$000, carta do commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim, o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 11 horas do dia 27 de agosto a quantia de 3:750\$000, equivalente a 5 % do capital minimo em moeda corrente, em applicação ao portador, da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talloes originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria de Estado, um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 29 de agosto corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na imprensa.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assinar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contada da data da publicação do edital que esta directoria fará duas vezes no "Diário Official", perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscricao encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 28 de agosto. O contractante que até aquella dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não

ficará inscripto, não poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, des-ontada nas contas por pagar, a diferença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer, e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem, por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, serão dada preferéncia áquella que em carta fôr dada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e si todos for a nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas, appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 13 de agosto de 1925.
A. Galeão, director geral, em commissão

GRUPO N. 2 — GENEROS DE PADARIA

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preços maximos por unidade

1. Farinha de trigo, kilo.....	25.022	1\$300
2. Pão, kilo.....	180.596	1\$348
3. Biscuitos, kilo.....	210	2\$000
4. Bolachas de agua e sal, kilo.....	25	2\$300
5. Biscoitos de Barão, kilo.....	40	1\$400

Inspectoria de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Prestes & Comp.....	84	Automovel	10	Agosto	1925	Desobediencia ao signal.....	Proprietario
Transportes e Carruagens.....	703	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
J. Alves B. Silva.....	926	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
J. J. Machado.....	940	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. C. Costa Ribeiro.....	1.102	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
M. Alves & Comp.....	1.140	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Alves & Comp.....	1.142	"	"	"	"	"	"
J. Maria Sá.....	1.241	"	"	"	"	"	"
José Cruz.....	1.345	"	"	"	"	"	Motorista.
J. J. Assis.....	1.355	"	"	"	"	"	"
M. A. Oliveira.....	1.354	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
F. Coelho Peixoto.....	1.501	"	"	"	"	Placa occulta.....	Motorista.
A. Pereira Souza.....	1.903	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Democraciano Andrade.....	2.138	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
William A. Bischall.....	2.241	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Ribeiro Pinto.....	2.252	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
B. Lopes e Freitas.....	2.433	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
R. L. Whight & Comp.....	2.477	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Braz Teixeira.....	2.495	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio Carvalho.....	2.564	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Genario Domingos.....	2.563	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
E. G. Amaral.....	2.611	"	"	"	"	Abandonado.....	"
E. M. Campos.....	2.618	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Companhia Cramica.....	2.695	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
J. A. Barbosa.....	2.903	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
Licínio da Silva.....	2.922	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Antonio das Neves.....	3.043	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
A. P. H. Alcantara.....	3.852	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. G. Faria Pereira.....	3.930	"	"	"	"	"	"
A. P. Moraes.....	4.070	"	"	"	"	"	"
Kleves & Comp.....	4.116	"	"	"	"	"	Proprietario.
O. Lopes Silva.....	4.390	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Paulo Alfredo.....	5.016	"	"	"	"	Meio-fio e bonde.....	Motorista.
A. Alves Vieira.....	5.190	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Asenclewer & Comp.....	5.197	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Luiz F. Gonçalves.....	5.424	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. M. Ferreira.....	5.461	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
V. Fernandes & Comp.....	5.561	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Diogenes Gomes.....	5.792	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Dr. Eurico P. Dias.....	5.806	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Oscar Pinto Conceição.....	5.823	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. B. Couto.....	5.920	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
S. José da Silva.....	6.003	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
E. F. Commercio e Industria.....	6.417	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
João P. Martins.....	6.451	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Amavel Celeste.....	6.559	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Mestre Blatgé.....	6.594	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
E. Ferreira Braga.....	6.666	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
E. Corrêa Magalhães.....	6.674	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. S. Pinto.....	6.703	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
H. Neves Oliveira.....	6.775	"	"	"	"	"	"
M. Silva Coelho.....	6.820	"	"	"	"	"	"
Julio dos Santos.....	6.966	"	"	"	"	"	"
A. Prestes & Comp.....	7.055	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
B. Fernandes.....	7.099	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. G. Fontes.....	7.211	"	"	"	"	"	"
S. Ribeiro Gomes.....	7.418	"	"	"	"	"	"
J. C. Maciel.....	7.432	"	"	"	"	"	"
G. Adalberto.....	7.469	"	"	"	"	"	"
Caelano Moutico.....	7.651	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
G. Ferrini.....	7.763	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José Hermandy.....	7.822	"	"	"	"	"	"
A. S. Monteiro.....	8.059	"	"	"	"	Transitar em lugar não permitido.....	"
E. Souto Maior.....	8.070	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Silva Xavier.....	8.038	"	"	"	"	"	"
B. Lopes & Freitas.....	8.225	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. A. Barros.....	8.383	Automovel	10	Agosto	1925	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
G. Souza Pinto.....	8.422	"	"	"	"	"	"
Mario Teixeira.....	8.442	"	"	"	"	"	Motorista
A. T. Silva Sobrinho.....	8.447	"	"	"	"	"	"
Carlos Martins.....	8.547	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeccoria de Vehiculos, em 13 de agosto de 1925. — O inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do Sr. ministro e para conhecimento dos interessados, faço publico que, nesta superintendencia, ficam abertas, pelo prazo de noventa dias, a contar desta data, as inscripcões para o concurso a se realizar para o preenchimento de cargos technicos, em commissão, do Serviço de Algodão, de conformidade com o disposto nos artigos 37, 38 e 39 do regulamento baixado com o decreto n. 10.122, de 11 de agosto de 1923, devendo inscrever-se não só funcionarios interinos do mesmo serviço, que ainda não tenham feito concurso, como quaesquer outros candidatos que desejem demonstrar sua capacidade.

Os candidatos a inscripcão deverão dirigir ao superintendente seus requerimentos, escriptos e assignados por si ou procuradores, sobre estampilha federal de 1\$ e acompanhados de documentos provando serem cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, maiores de 18 e menores de 40 annos, com titulo de agronomo ou engenheiro-agronomo registrado na Directoria Geral de Agricultura, bom procedimento (attestado de policia ou folha corrida) e possuirem aptidão, saúde e robustez (attestado medico) necessários para o serviço, e caderneta de reservista (ou qualquer outro documento idoneo) se forem menores de 30 annos.

E' facultado ao candidato, no inicio dos exames, exhibir outros documentos que provem serviços em qualquer ramo da administração publica, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes ao algodão, os quaes serão tomados em consideração dada a igualdade de condições no resultado das provas.

E' facultado ao candidato inscripto, que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, em estabelecimentos agricolas ou em laboratorios do ministerio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se

em primeiro lugar a prova pratica, que é eliminatória, e versará sobre a seguinte materia:

1º, effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos:

a) composição geologica e mineralogica;

b) elementos physicos. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sótos agricolas. Sub-sóto; seu reconhecimento, propriedade e influencia na cultura algodoeira;

2º, propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação deases diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilizar-os na cultura algodoeira. Metos physicos, chimicos e culturaes de manter a fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento;

3º, mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, em capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos aparelhos (destocadores, arados, grades, destorroadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4º, conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas plantas, principalmente a do algodão, indicando:

a) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, principalmente a do algodão, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva;

b) as quantidades de sementes necessárias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés;

c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras, em canteiros, viveiros, etc.;

d) os processos da desinfecção e expurgo de sementes, preparando os ingredientes e mandando applicar;

e) quaes os meios de combater e evitar as pragas do algodoeiro;

f) quaes os rendimentos culturaes;

5º, explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores entre as plantações, tendo em vista a influencia:

a) do sólo, do sub-sóto e do lençol d'agua nas culturas;

b) da raíz, do caule, da foina e da flor na vida da planta;

c) da lavra do sólo e das capinas nos rendimentos culturaes;

6º, como se deve escolher uma propriedade agricola, principalmente tendo em vista a cultura do algodão e as condições economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha.

Organização e administração de uma propriedade agricola; contabilidade agricola; problemas;

7º, influencia do clima e do sólo na produção agricola. Fertilidade do sólo;

8º, vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias ao preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Moto-cultura;

9º, operações complementares de preparo do sólo (gradagem, destorroagem, nivelção, rolagem, etc.), no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação, irrigação e drenagem; machinas respectivas, problemas;

10, alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios de onde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do sólo; no que consistem; sua importancia em agricultura, tomada de amostra;

11, adubação. Estrume do curral, adubações chimica e verde; em que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministrados ás plantas; vantagens;

12, meios de effectuar a acquisição de sementes em grãos, tuberculos e caules para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: a) as melhores variedades; b) o valor cultural e a desinfecção e conservação dos productos; c) as quantidades a semear por hectare; d) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramentos das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade.

Servirão como prova pratica, que terá lugar na estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5 e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 12.

Conforme determinação do Sr. ministro, terão preferença, dada a equalda-

de de condições no concurso, os agromomos que se tenham especializado na cultura do algodão, os que já tenham exercido cargo tecnico do Serviço do Algodão e os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O presente concurso será valido pelo prazo de dous annos, contados da publicação no *Diário Official* da relação dos candidatos nelle classificados, devendo as vagas que ocorrerem ser preenchidas pela ordem de classificação.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secção de expediente desta superintendencia.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 26 de junho de 1925. — *E. L. Alves Costa*, superintendente.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Pelo presente faço publico para conhecimento dos interessados que o Senhor ministro suspendeu, até ulterior deliberação, o concurso para provimento da quinta cadeira desta escola, visto depender da reorganização que vai ser dada ao ensino agronomico pela nova regulamentação deste estabelecimento.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroy, 10 de agosto de 1925. — O director, interino, *Paulo da Rocha Lagoa*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(Para concorrência administrativa)

Precisando este estabelecimento adquirir capim angola, pelo presente faço publico, que esta repartição receberá no dia 18 do corrente, ás 11 horas, propostas de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade da União para fornecimento, devendo o concorrente dar o preço de kilo.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroy, 10 de agosto de 1925. — O director, interino, *Paulo da Rocha Lagoa*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, desta data, a inscripção para concurso ás vagas de primeiros tenentes medicos da Armada, que ocorrerem no presente anno.

Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

1.º, apresentar diploma de doutor em medicina ou de certificado de estudos de qualquer das Faculdades officiaes da Republica;

2.º, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3.º, ter de 21 a 30 annos de idade, o que será provado com certidão de idade ou documento equivalente, que em juizo produza fé e a substitua;

4.º, ser morigerado, o que será documentado por folha corrida ou attestado de autoridade policial, visado pela 4.ª delegacia auxiliar;

5.º, apresentar carteira de reservista ou certidão de alistamento;

6.º, apresentar attestado de vaccina. Os candidatos serão submettidos a tres provas: uma escripta e duas praticas.

A prova escripta versará sobre um ponto de hygiene naval, geographia medica ou pathologia tropical.

As provas praticas constarão: uma de clinica e a outra de medicina operatoria.

A prova de clinica constará do exame de dous doentes, um de medicina e outro de cirurgia seguida da exposição do caso.

A prova de medicina operatoria effectuar-se-á sobre cadaver, na Escola de Medicina.

Directoria de Saude da Armada, 24 de julho de 1925. — *Jr. Arthur Carlos Naylor*, chefe da D. S. 1. e D. S. 2.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Terceira secção

FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na segunda categoria, que na segunda-feira, 17 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1925. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, capitão de corveta, sub-director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MARITIMA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 7 DE AGOSTO DE 1925

Reunidos os Srs. accionistas, em numero legal, na sede, á avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, o Sr. presidente abre a sessão, segundo o edital de convocação, declarando aos Srs. accionistas que o fim da presente assembléa fôra a eleição do novo director-presidente, posto que o Sr. presidente houvera renunciado o seu mandato, conforme comunicação feita á ultima reunião da directoria, pendente a eleição de seu substituto.

Pede a palavra o accionista Sr. Alberto Calixto Meza, que, salienta os serviços prestados pelo Sr. Eduardo Williams Shalders na presidencia da Companhia Maritima Brasileira, lamentando sua renuncia. O Sr. E. W. Shalders, comovido, responde, explicando os motivos ponderosos por que deixára a presidencia, felicitando-se, contudo, por entregar a administração suprema dos negocios sociaes nas mais invejaveis condições de prosperidade (apoiados).

Em seguida, pede a palavra o accionista Sr. Elmer E. Watson, propondo para a vaga do Sr. director-presidente o nome do illustre advogado e notavel juriconsulto Dr. Paulo José Pires Brandão.

Feita a votação, são recolhidas cinco cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

votos
Dr. Paulo José Pires Brandão, 4.918
Elmer E. Watson, 50

O Sr. presidente proclama eleito o Sr. Dr. Paulo Pires Brandão, que se congratula com os Srs. accionistas presentes pela alta prova de confiança em sua escolha manifestada, e agradece o suffragio do seu nome.

Nada mais havendo a tratar, conforme os estatutos, o novo director-presidente presta a caução em garantia de sua gestão e é, assim, empossado do seu cargo officialmente, pedindo, porém, por deferencia ao ex-presidente, que este presida a sessão até encerrar-se a assembléa geral extraordinaria.

O Sr. director-presidente, assim, encerra a sessão, sendo lavrada esta acta, que, lida e approvada, é assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1925. — *Elmer E. Watson*. — *Alberto Calixto Meza*. — P. p. D. L. Harper, W. R. Mook e C. Schmidt, *Garrett S. Boetsma*. — *Garrett S. Boetsma*. — *Paulo José Pires Brandão*. (5.288)

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

Capital 1.000.000\$000
Fundo de reserva e
outros 267.870\$055

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1925

Activo

Letras descontadas	14.020\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	55.000\$000
Valores em liquidação	3.529\$100
Empréstimos em conta corrente	75.087\$630
Valores caucionados	100.000\$000
Caixa, em moeda corrente	99.341\$860
Caixa, em diversos bancos da praça	299.997\$500
Diversas contas	3.524\$200
Penhor mercantil	419.827\$000
Secção de penhores	775.886\$550
	1.546.183\$840

Passivo

Capital desta secção	500.000\$000
Fundo de liquidação	4.016\$740
Depositos em conta corrente com juros	862.973\$600
Depositos em conta corrente limitada	13.881\$100
Deposito em conta corrança do interior	55.000\$000
Titulos em caução	100.000\$000
Diversas contas	10.312\$400
	1.546.183\$840

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1925. — *Augusto Cesar de Oliveira Roro Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador. (5.300)

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JULHO DE 1925

Activo	
Letras descontadas	13.115:000\$378
Empréstimos em contas correntes	46.285:840\$659
Valores caucionados	71.080:004\$690
Correspondentes do exterior	1.730:620\$132
Títulos e fundos pertencentes ao banco	6.153:083\$227
Hypotheças	40.701:700\$340
Caixa em moeda corrente no banco	582:769\$376
no Banco do Brasil	4.149\$085
em outros bancos	5.498:255\$649
Diversas contas	13.716:802\$680
Total do activo	201.874:291\$925

Passivo	
Capital — Frs. 12.500.000, — a \$588	7.350:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	7.890:954\$638
Depósitos em conta corrente sem juros	3.700:212\$074
Depósitos a prazo fixo	49.435:419\$197
Títulos em caução e em depósito	30:000\$000
Casa matriz	63.456:610\$357
Valores hypothecarios	70.948:083\$690
Diversas contas	29.063:011\$939
Total do passivo	201.874:291\$925

C. Youllemier, director geral. — J. Mirilli, chefe da contabilidade. (5.305)

BANCO ALLEMAO TRANSATLANTICO (DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK)

(Capital e Reservas: M. 37.000.000. — ouro)

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1925, DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, SANTOS E CURITYBA

Activo	
Letras descontadas	20.324:025\$776
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	22.014:360\$032
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	57.103:401\$754
Empréstimos em contas correntes	49.694:335\$169
Valores caucionados	6.377:373\$100
Valores depositados	32.196:258\$343
Caixa matriz	7.588:531\$737
Agencias e filiaes no exterior	1.720:661\$677
Agencias e filiaes no interior	42.099:525\$437
Correspondentes do exterior	49.682:483\$019
Correspondentes do interior	2.529:657\$704
Títulos e fundos pertencentes ao banco	541:863\$000
Edifícios do banco	4.107:974\$939
Hypotheças	464:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	9.281:604\$850
Em moedas do ouro no banco	85:940\$000
Em outras especies no banco	30:851\$320
Em outros banco	8.797:640\$511
Diversas contas	34.380:897\$347
Total	277.621:385\$646

Passivo	
Capital	7.350:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	23.958:606\$147
Depósitos em contas correntes sem juros	1.808:479\$665
Depósitos a prazo	29.693:974\$630
Depósitos em conta de cobrança do exterior	22.611:360\$032
Depósitos em conta de cobrança do interior	57.103:401\$754
Títulos em caução e em depósito	38.573:631\$443
Caixa matriz	10.674:438\$027
Agencias e filiaes no exterior	990:472\$130
Agencias e filiaes do interior	43.387:222\$807
Correspondentes do exterior	33.258:934\$502
Correspondentes do interior	126:019\$465
Valores hypothecarios	464:000\$000
Letras a pagar	2.298:534\$020
Diversas contas	35.319:581\$004
Total	277.621:385\$646

S. E. & O. — H. Sthamer. — W. Schmitt. — E. Eytling, contador.

SOCIEDADE BANCARIA DO MINHO (BRAGA & COMP. LTD.)

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1925

Activo	
Capital a realizar	500:000\$000
Letras descontadas	416:751\$330
Letras a receber	36:078\$400
Letras de conta aliena, moeda estrangeira	84:147\$890
Letras de c/a, moeda nacional	744:636\$114
Empréstimos caucionados	110:708\$740
Valores caucionados	125:671\$300
Valores depositados	0.265:440\$717
Correspondentes, moeda estrangeira	597:128\$895
Correspondentes, moeda nacional	87:441\$226
Diversas contas	1.187:640\$642
Deposito no Thesouro	427:000\$000

Caixa:	
Em moeda corrente	64:275\$441
No Banco do Brasil	94:008\$720
Em outros Bancos	288:200\$860
Total	446:584\$961

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Contas correntes de movimento	328:148\$870
Contas correntes limitadas	336:765\$530
Devedores e credores geraes	508:733\$505
Depósitos a prazo fixo	130:034\$000
Correspondentes, moeda estrangeira	592:616\$770
Correspondentes, moeda nacional	244:509\$584
Ordens a pagar	1:879\$000
Diversas contas	10.916:575\$923
Total	44.059:263\$183

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1925 — Sociedade Bancaria do Minho. — João Santos. — F. P. da Costa. (5.309)

COMPANHIA SERVIÇOS REUNIDOS DE ITAPEMIRIM

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1925

Às tres horas do dia 15 de julho de 1925, presentes no escriptorio da companhia, accionistas, em numero legal, que assignaram o livro de presença, o presidente e 905 accões, por aclamação dos accionistas assigna a preside-

cia da assembleia o Dr. Gustavo Lyra da Silva, declarando aberta a sessão, nos termos da convocação publicada na imprensa, e comida o Dr. Hugacio Carneade e o Sr. Manoel dos Santos Barba para servirem de secretarios. O 1º secretario lê o relatório da directoria, publicado no *Diário Official* de 12 de julho corrente, e o Dr. Heitor Lyra da Silva, membro do conselho fiscal, lê o parecer do mesmo conselho fiscal nos seguintes termos: "O conselho fis-

cal da Companhia Serviços Reunidos de Itapemirim, tendo procedido ao exame da escripturação, contas e balancos relativos ao periodo terminado em 31 de dezembro de 1924, verificou a sua exactidão, propondo que sejam os mesmos approvados. Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — Tobias de Lacerda, Martins Moscoso. — Heitor Lyra da Silva. — Francisco de Abreu e Lima Junior. O presidente da companhia presta es-

clarecimentos sobre a marcha dos negócios da companhia e, ninguém mais pedindo a palavra, o presidente da assembleia põe a votos o parecer do conselho fiscal, que é aprovado, abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Procede-se em seguida a eleição do conselho fiscal, sendo re-eleitos os Srs. Drs. Heitor Lyra da Silva, Tobias Moscoso e Francisco de Abreu e Lima Junior, e supplentes os Srs. Fernando Vidal Leite Ribeiro, Gustavo Lyra da Silva e Manoel dos Santos Rocha.

Nada mais havendo a tratar na presente assembleia geral ordinaria, o presidente põe a votos a proposta do Sr. Dr. Fernando Vidal Leite Ribeiro, autorizando a mesa a assignar a presente acta, que é approvada.

O Sr. presidente manda lavrar a presente acta, que é lida e approvada por todos os presentes e, em seguida se declara encerrada a sessão da assembleia geral ordinaria.

E eu, Manoel dos Santos Rocha, 2º secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pela mesa da assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1925. — *Gustavo Lyra da Silva.* — *Horacio Cantanhede.* — *Manoel dos Santos Rocha.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1925

Às quatorze horas do dia 15 de julho, presentes no escriptorio da companhia os accionistas que assignam o livro de presença, representando 4.905 acções, assumiu a presidencia da assembleia, por aclamação, o Dr. Gustavo Lyra da Silva, que convidou o Dr. Horacio Cantanhede e o Sr. Manoel Rocha para servirem de secretarios.

De accordo com o objectivo da convocação da presente assembleia geral extraordinaria, o director-presidente expõe á assembleia o andamento das negociações que a assembleia geral extraordinaria de 25 de fevereiro do corrente anno autorizou a directoria a effectuar com o Governo do Estado do Espirito Santo com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, negociações essas que foram concluidas, com os contractos de 22 de junho proximo findo, lavrados com o Governo do Estado do Espirito Santo para o arrendamento dos serviços de força e luz electricas nos municipios de Cachoeiro de Itapemirim e Itapemirim e com o contracto de 2 de julho corrente, lavrado com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para a exploração da concessão dos serviços de viação electrica, telephones, aguas e esgotos no municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Lidas á assembleia geral as certidões dos dous contractos, o accionista doutor Cesar Cantanhede propõe que sejam elles approvados pela assembleia geral, ficando a directoria autorizada a agir de maneira mais conveniente para o cumprimento das diversas obrigações dos referidos contractos e o presidente consulta a assembleia que se manifesta pela approvação, nos termos da proposta.

O director-presidente da companhia agradece aos Srs. accionistas o apoio que tem prestado á direcção dada aos negócios da companhia e communica á assembleia que a directoria só espera a ratificação pela Camara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim do contracto de

2 do corrente, para inaugurar a primeira linha de bonds electricos de Cachoeiro, serviço esse que está concluido, estando naquella cidade todo o material rodante e cuja inauguração deve trazer um grande impulso á cidade, estando dependente unicamente da ratificação do contracto.

Nada mais havendo a tratar na presente assembleia, o presidente põe a votos a proposta do Sr. Dr. Fernando Vidal Leite Ribeiro, autorizando a mesa a assignar a presente acta, que é approvada.

O Sr. presidente manda lavrar a presente acta, que é lida e approvada por todos os presentes e em seguida declara encerrada a sessão da assembleia geral extraordinaria.

E eu, Manoel dos Santos Rocha, 2º secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pela mesa da assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1925. — *Gustavo Lyra da Silva.* — *Horacio Cantanhede.* — *Manoel dos Santos Rocha.*

(5.292)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE DE RESISTENCIA DOS TRABALHADORES EM TRAPICHES E CAFE

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta capital, onde tem sua sede, em 15 de abril de 1905, por tempo indeterminado, tem por fim trabalhar para o desenvolvimento moral, material e intellectual da classe, defender obrigatoriamente seus associados nos limites da ordem e do direito, protegê-los em caso de perseguições e injustiças, prestando-lhes os recursos moraes e juridicos de accordo com o serviço estabelecido de advocacia e nos demais casos previstos no art. 2º e seus paragrafos. Será administrada por uma directoria composta de cinco membros e por um conselho deliberativo composto de oito membros, ambos eleitos por um anno por assembleia geral. É representado pelo presidente e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em seu nome pelos seus representantes. Seus estatutos poderão ser reformados quanto á directoria, por assembleia geral convocada para esse fim e nas mesmas condições e por facto historico poderá ser dissolvida a sociedade, não podendo dispor de seu peculio, o qual será entregue ao juiz de Orphãos e Ausentes. — *A directoria.*

(5.303)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.605 — *Relatorio da invenção de um aperfeiçoamento denominado "Dispositivo B. A. F." para ser adoptado ás machinas de fição de algodão, denominadas "contínuas" ou machinas de fiar de anneis (Ring Spinning Frames), que funcionem com qualquer estiramento da mecha de algodão, para que pretende privilegio de invenção Belisario de Assis Fonseca, domiciliado na Capital de São Paulo.*

Refero-se a presente invenção a um dispositivo composto de dous cylindros solidos ou tubulares, lisos ou canella-

dos, de aluminio ou qualquer outro material (a,b), collocados entre os cylindros 1 e 2 das machinas de fiar (cada par de cylindros servindo a dous fusos, como mostra o desenho).

Os dous cylindros (a,b), de tres a seis millimetros de diametro, de accordo com o fio a fabricar-se, são munidos de pinos de aço nas extremidades de modo a girarem livremente sobre dous supportos (c), fixos á grade (D) da machina pelos parafusos (p), afim de que o cylindro inferior (b) que supporta as mechas de algodão durante o seu percurso de estiramento entre os cylindros canellados 1 e 2 da machina de fiar, fique com a parte superior em contacto com a mecha, no mesmo plano da parte superior dos cylindros canellados 1 e 2 da machina.

Os cylindros (a,b), giram impulsionalmente pelas mechas de algodão, evitanti a queda e o afastamento lateral das fibras durante o estiramento, produzindo fios de diametro uniforme e mais resistentes do que os obtidos pelos processos usuais.

As vantagens que o «Dispositivo B. A. F.» offerece são as seguintes:

a) a adaptabilidade a quaesquer dos tipos das machinas para as quaes se destina;

b) a não substituição de qualquer dos cylindros canellados das machinas;

c) a facilidade de montagem e desmontagem do dispositivo, que, neste ultimo caso, deixa que a machina volte integralmente ao seu primitivo estado;

d) a supressão — nas fabricas — de 50 a 60 % de Bancos ou Macaqueiras;

e) maior uniformidade e resistencia dos fios;

f) a facilidade de sua aquisição em virtude de seu baixo preço;

g) nada demorar ou encarecer a limpeza das machinas.

Em resumo reivindico a invenção de um aperfeiçoamento denominado «Dispositivo B. A. F.» para ser adaptado ás machinas de fição de algodão, denominadas «contínuas» ou machinas de fiar de anneis (Ring Spinning Frames), que funcionem com qualquer estiramento da mecha de algodão, tendo como pontos constitutivos da presente invenção:

a) os dous cylindros (a,b), como mostra o desenho, de tres a seis millimetros de diametro, conforme o fio a fabricar-se, lisos ou canellados, solidos ou tubulares, de aluminio ou qualquer outro material collocados entre os cylindros canellados 1 e 2 das machinas de fiar (cada par de cylindros servindo a dous fusos, como mostra o desenho), denominadas «contínuas» ou machinas de fiar de anneis (Ring Spinning Frames), para ampararem as mechas de algodão durante o seu percurso de estiramento, que se dá entre os cylindros 1 e 2 das machinas de fiar;

b) o conjunto formado pelos supportos (c) e os cylindros (a,b), que giram livremente sobre os supportos, impulsionalmente pelas mechas de algodão durante o seu percurso de estiramento;

c) os supportos (c), fixos á grade (D) da machina de fiar pelos parafusos (p), como mostra o desenho.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1924. — *Belisario de Assis Fonseca.*

(5.299)

N. 14.606 — *Relatorio da invenção de um aperfeiçoamento do «Dispositivo B. A. F.» para ser adaptado ás machinas de fição de algodão, denominadas «Contínuos» ou machinas de fiar de anneis (Ring Spinning Frames), «Carruagem» (Self-Acting), Maçaroeira Grossa, Intermediaria, Fina e Extra-Fina (Slubbing, Intermediate, Roving and Fine Roving), que funcionem com qualquer estiramento da mecha de algodão, para que pretende privilegio de invenção* Belisario de Assis Fonseca, domiciliado na Capital de São Paulo.

Refere-se a presente invenção a um dispositivo composto de dous cylindros solidos ou tubulares, lisos ou cannelados, de aluminio ou de qualquer outro material (a, b), para cada fuso, collocados entre os cylindros 1 e 2 das machinas de fiar.

Os dous cylindros (a, b) de dous a seis millimetros de diametro, conforme o numero do fio a fabricar-se, são munidos de pinos de aço nas extremidades, de modo a girarem livremente sobre dous supportes (c), fixos á grade (D) da machina pelos parafusos (p), afim de que o cylindro inferior (b) que supporta a mecha de algodão (única ou dupla) durante o seu percurso de estiramento entre os cylindros cannelados (1 e 2) da machina de fiar, fique com a parte superior (que está em contacto com a mecha ou mechas) no mesmo plano da parte superior dos cylindros cannelados (1 e 2) da machina.

Os cylindros (a, b) giram impulsionalmente pela mecha ou mechas de algodão, evitam a queda e o afastamento lateral das fibras durante o estiramento, produzindo fios de diametro uniforme e mais resistentes do que os obtidos pelos processos usuais.

As vantagens que o aperfeiçoamento do «Dispositivo B. A. F.» offerece são as seguintes:

Adaptabilidade a qualquer dos tipos de machinas para as quaes se destina; não substituição de qualquer dos cylindros cannelados das machinas; facilidade de montagem e desmontagem do dispositivo, que, neste ultimo caso, deixa que a machina volte integralmente ao seu primitivo estado; supressão, digo, supressão nas fabricas de 50 a 60 % de Bancos ou Maçaroeiras; maior uniformidade e resistencia dos fios; facilidade de sua aquisição em virtude de seu baixo preço; nada demorar ou encarecer a limpeza das machinas vantagens todas do «Dispositivo B. A. F.», privilegio requerido sob deposito n. 21.875 de 19 de Janeiro do corrente anno; e mais a vantagem de poder cada fuso trabalhar independentemente com o par de cylindros (a, b), de modo que partindo-se a mecha ou mechas de algodão de um dos fusos, mechas ou mecha do outro nada soffra, vantagem esta, de valor real, que, por si só, caracteriza o aperfeiçoamento; vantagem esta que por si só justifica o novo pedido de privilegio.

Em resumo reivindico a invenção de um aperfeiçoamento do «Dispositivo B. A. F.», para ser adaptado ás machinas de fição de algodão denominadas «Contínuos» ou machinas de fiar de anneis (Ring Spinning Frames), «Carruagem» (Self-Acting), Maçaroeira Grossa, Intermediaria, Fina e Extra-Fina (Slubbing, Intermediate, Roving and Fine Roving Frames), que funcionem com qualquer estiramento da mecha de al-

godão (que pode ser unica ou dupla), tendo como pontos constitutivos da presente invenção:

a) os dous cylindros (a, b) de dous a seis millimetros de diametro, conforme o fio a fabricar-se, lisos ou cannelados, solidos ou tubulares, de aluminio ou de qualquer outro material, para cada fuso, collocados entre os cylindros cannelados (1 e 2) das machinas de fiar denominadas «Contínuos» ou machinas de fiar de anneis (Ring Spinning Frames), «Carruagem» (Self-Acting), Maçaroeira Grossa, Intermediaria, Fina e Extra-Fina (Slubbing, Intermediate, Roving, and Fine Roving Frames), para amparem a mecha ou mechas de algodão durante o seu percurso de estiramento, que se dá entre os cylindros (1 e 2) das machinas de fiar;

b) o conjunto formado pelos supportes (c) e os cylindros (a, b), que giram livremente impulsionalmente pela mecha ou mechas de algodão no seu trajecto de estiramento;

c) os supportes (c) fixos á grade (D) da machina de fiar pelos parafusos (p), como tudo mostra o desenho.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1924.
— Belisario de Assis Fonseca. (5.299).

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Malharia Casulo

Ficam convidados os senhores accionistas, nos termos dos estatutos, para a assemblea geral ordinaria da referida sociedade, que terá lugar á rua do Ouvidor n. 11, 4º andar, sede social, no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas.

Rio, 14 de agosto de 1925. — A directoria. (5.294)

Companhia de Seguros Martimos e Terrestres Confiança

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 94, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1925.
— A directoria. (5.297)

S. A. «A Bella Pescadora»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma «Bella Pescadora» a comparecerem á assemblea geral extraordinaria, que se realizará, na sede social, á rua da Alfandega n. 90, 1º andar, ás treze horas do dia 17 de agosto proximo futuro, para o fim de tomarem conhecimento da proposta das condições de emissão de debentures, já autorizada pela assemblea geral extraordinaria, de 25 de julho de 1924, e ratificada pela assemblea geral ordinaria de 30 de junho do corrente anno.

Os senhores accionistas deverão depositar na caixa da sociedade as suas accções, até cinco dias antes da assemblea, do accordo com o art. 25 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1925.
— A directoria. (5.286)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

DIVIDENDO

No escriptorio, á rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, do dia 13 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, o dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1925.
— A directoria. (5.250)

Caixa Geral das Familias

(Em liquidação)

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

O abaixo assignado convida os senhores accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua 1º de Março n. 31, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação e resolverem a respeito, e sendo esta a terceira convocação, a assemblea se reunirá e deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925.
— Targino Ribeiro, liquidante. (5.217)

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no proximo dia 14 do corrente mez, á uma hora da tarde, no predio da rua da Alfandega n. 28, 1º andar, para deliberarem sobre a conveniencia da liquidação da companhia desde já, ou se após a alienação dos principaes bens da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925.
— João N. Costa Junior. — Armenio Rocha Miranda, directores. — Egidio Guichara Junior. — Horacio M. Guimarães. — Eduardo Ferreira Rayos, membros do conselho fiscal. (5.220)

Companhia de Terras

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia para as duas horas da tarde do dia 29 de agosto corrente, na sede social, á rua General Camara n. 66, 2º andar, se reunirem em assemblea geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, contas e parecer do conselho fiscal e demais operações relativas ao exercicio findo, inclusive a eleição da nova directoria o conselho.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1925.
— R. Sonnenfeld, presidente. (5.301)

Companhia de Terras

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, nos escriptórios desta companhia, á rua General Camara n. 66, 2º andar o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1925.
— R. Sonnenfeld, presidente. (5.301)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial", sellos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em valores postaes.

As vendas superiores a 10% têm abatimento de 15 % (Art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as "Leis Usuas da Republica", que têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.304, de 4 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 29 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por derrogação, e decreto n. 3.473, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Anaes do Congresso Constituinte da Republica. (1º volume)	10\$000
Accidentes do trabalho (Decretos numeros 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.058, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	2\$000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 3 de setembro de 1916) (M)....	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuário de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	

Anno de 1916.....	\$5000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	\$5000

Anno de 1919.....	\$5000
Anno de 1920.....	\$5000
Anno de 1921.....	10\$000
Antoracs (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500

B

Brasil em Haya (O) por W. T. Stead, e dez discursos de Ruy Barbosa	12\$000
--	---------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.....	1\$000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923.....	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....	10\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão do). Decr. n. 8.581, de 7 de agosto de 1912.....	\$500
Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal). Decr. n. 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)....	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1916) (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração) (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho de Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).....	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado). 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.530, de 28 de janeiro de 1922, o Decr. n. 15.785, de 2 de novembro de 1922)	\$5000
--	--------

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	4\$000
Codigo de Processo Civil e Commercial do Districto Federal..	3\$000
Codigo de Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.761, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica.....	1\$000
Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agendor de Houre	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto do). Decrs. ns. 14.348, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921; 4.625, de 1922, e 4.783, de 1923.....	8\$000
Collectorias Federaes (De novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.....	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	5\$000
Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.538 e 16.665, de 6 de setembro de 1924)	\$500
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915).....	1\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$300
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casa para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.846, de 11 de novembro de 1922)	\$500

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 63/64	5 59/64
Sobre Paris	\$386	\$391
Sobre Italia	—	\$302
Sobre Hamburgo (rent-mark)	1\$960	1\$935
Sobre Portugal	—	\$422
Sobre Belgica	—	\$376
Sobre Hespanha	—	1\$202
Sobre Suissa	—	1\$618
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	1\$550
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria o Palestina	—	\$390
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$248
Sobre Nova York	—	\$338
Sobre Montevidec	—	\$310
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	\$384
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	7\$880
Sobre Hollanda (florim)	—	\$347
Sobre Japão (yen)	—	38450
Sobre Rumania	—	\$048
Sobre Canada	—	\$340
Sobre Austria (por 10.000 corôas)	—	1\$190

Moeda.

Soberanos (ouro)	1\$250
Escudos (papel)	\$460

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	628\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	141\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	149\$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	173\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	142\$000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.	750\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	98\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	46\$500
Banco do Commercio	170\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	74\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	174\$500
Banco Portuguez do Brasil, port.	175\$750
Banco do Brasil	383\$000
Companhia de Tecidos Coreovado	175\$000
Companhia Confianca Industrial	240\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	182\$000
Debentures Companhia Cervejaria Brahma	1:010\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1925. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE ASSUCAR (POR SACCO)

Dia 13 de agosto de 1925

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COM- PRADOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COM- PRADOR	Total de vendas
Janeiro	49\$900	48\$500	50\$900	49\$900	9.000
Agosto	58\$700	58\$700	60\$200	59\$500	8.000
Setembro	56\$000	56\$000	56\$800	56\$800	—
Outubro	52\$000	50\$100	52\$800	51\$500	—
Novembro	51\$000	49\$000	51\$000	50\$500	—
Dezembro	50\$000	48\$600	50\$800	49\$800	—
Vendas	Saccos	Saccos	Saccos	Saccos	17.000
	11.000	6.000			

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, estavel.

Disponivel branco crystal, por sacco, 61\$ e 62\$000.

Mercado frouxo.

Vendas, 9.372 saccos.

O syndico, L. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 13 de agosto de 1925

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COM- PRADOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COM- PRADOR	Total de vendas
Janeiro	29\$100	28\$000	29\$500	28\$600	10.000
Agosto	47\$000	46\$800	47\$700	47\$000	3.000
Setembro	45\$400	45\$300	45\$900	45\$900	3.000
Outubro	44\$600	44\$100	45\$000	44\$100	—
Novembro	43\$900	43\$350	44\$200	43\$700	—
Dezembro	43\$200	42\$900	43\$800	43\$200	—
Vendas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	21.000
	9.000	12.000			

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 47\$300.

Mercado, sustentado.

Vendas, 10.248 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ALGODÃO (POR 10 KILOS)

Dia 13 de agosto de 1925

Termo

MEZES	1ª cota- ção	1ª cota- ção	2ª cota- ção	2ª cota- ção	Total de vendas
Janeiro	39\$000	38\$400	38\$000	37\$200	—
Agosto	40\$000	37\$000	40\$000	36\$000	—
Setembro	39\$500	37\$500	38\$000	36\$500	—
Outubro	38\$500	37\$700	38\$000	37\$200	—
Novembro	38\$500	38\$000	38\$000	37\$600	—
Dezembro	39\$000	38\$000	38\$000	37\$500	—
Vendas	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	65.000
	40.000	25.000			

Disponivel base tipo 5 41\$42\$, por 10 kilos.

Mercado: 1ª cotação, frouxo.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Dia 13 de agosto de 1925

Movimento do dia 12

Assucar

Entradas de varias procedencias	4.383
Sahidas	4.214
Existencia	138.790

Preço do branco crystal 64\$ a 66\$000.

Algodão

Entradas de varias procedencias	851
Sahidas	787
Existencia	19.679

Mercado sustentado

Preços por 10 kilos

Sertões	29\$000 a 50\$000
Primeiras sortes	47\$000 a 48\$000
Medianos	41\$000 a 42\$000
Paulista	41\$000 a 42\$000

Café

Entradas	17.318
Sahidas	18.233
Existencia	166.529

Mercado calmo

Preços por:

Typo 3	50\$500
Typo 4	49\$700
Typo 5	48\$900
Typo 6	48\$100
Typo 7	47\$300
Typo 8	46\$500
Preço do tipo 7, hoje	47\$300

Mercado, hoje, sustentado.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 1925

	1925			1924		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	268:515\$761	233:792\$603	502:408\$364	203:123\$228	194:491\$077	397:614\$305
Renda até 12.....	1.811:708\$050	1.756:838\$016	3.568:546\$066	2.114:718\$599	2.099:614\$243	4.214:332\$842
Total.....	2.080:323\$811	1.990:630\$619	4.070:954\$430	2.317:841\$827	2.294:105\$320	4.611:947\$147
Diferença para mais.....	—	—	—	337:518\$016	303:414\$701	540:932\$717

Renda-ouro convertida á taxa de hoje, 4\$560..... 1.224:887\$870
 Renda-papel..... 233:792\$603

Total..... 1.458:680\$473

Papel e ouro convertido até 12..... 9.417:740\$686

Total em papel..... 10.876:421\$159

Taxa do ouro em 1924.

Recebedores do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de agosto de 1925.....	5.516:075\$203
Renda arrecadada em 43 de agosto de 1925.....	552:199\$209
	6.068:274\$414
Em igual periodo de 1924.....	6.926:014\$221
Diferença para mais em 1925.....	142:260\$193

alistamento eleitoral os seguintes eleitores:

- 4.078. Manoel de Castro Menezes, 5ª circumscrição.
 7.197. José Antonio da Silva, 3ª circumscrição.
 88. Alberto de Araujo, 8ª circumscrição.
 2.648. Joaquim da Silva, 5ª circumscrição.
 2.677. Seraphim d'Oliveira Triana, 6ª circumscrição.
 6.089. Joaquim Martins da Silva, 10ª circumscrição.
 3.196. Manoel Mendonça, 4ª circumscrição.
 9.437. José Ferreira, 4ª circumscrição.
 6.092. Pedro Nolasco da Silva, 6ª circumscrição.
 366. Antonio de Araujo, parochia do Espirito Santo.
 2.688. Joaquim Alves da Silva, 3ª circumscrição.
 6.554. Domingos Coelho, parochia da Gloria.
 8.491. José Rodrigues Dias, 3ª circumscrição.
 2.758. Joaquim Gomes da Silveira, 5ª circumscrição.
 5.839. João Gualberto da Silva, 2ª circumscrição.
 2.774. José Nunes Deserto, 1ª circumscrição.
 3.460. Arthur Ferreira, parochia de São José.
 3.773. João Tavares, parochia de São José.

- 2.779. José Maria Vaz, 3ª circumscrição.
 2.608. João Augusto, parochia de Santa Rita.
 2.649. Augusto da Silva Ferreira, 1ª circumscrição.
 7.656. Aristides José de Oliveira, 10ª circumscrição.
 8.439. Manoel Francisco Maia, 9ª circumscrição.
 6.098. José Rodrigues Mendes, 8ª circumscrição.
 2.815. Adelino Mariano, 5ª circumscrição.
 8.540. Affonso Augusto do Araujo, 2ª circumscrição.
 3.737. Manoel José Alves, parochia de São José.
 7.353. Antonio Lincoln Pires de Moraes, 2ª circumscrição.
 3.441. Carlindo Bello Faria, parochia de São José.
 7.363. José de Sá Leite, 2ª circumscrição.
 6.918. Adherbal da Silveira Nobrega, 2ª circumscrição.
 7.821. Walter Lima Torres, 1ª circumscrição.

E, para constar, mandei passar o presente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e cinco. — O escrivão, Alexandro Calmon. — Alvaro Freire de Mello.

EXPEDIENTE

Processos de qualificação

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, em pleno exercicio de seu cargo, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 7º, § 2º, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, por haverem completado as provas para as quaes foram convocados, foram mantidos no

Distrito Federal, em pleno exercicio de seu cargo, etc.:

Faz saber a todos os interessados que para a inclusão dos alistados abaixo mencionados no alistamento eleitoral deste districto, se exigem as seguintes provas:

Theódulo Francisco de Paula. — Indeferido por diversidade de nome do eleitor no alistamento e na transferencia.

Manoel José Fernandes. — Authentique-se novamente os documentos de fls.

Deocleciano de Avellar Pegado. — Authentique-se novamente os documentos de fls.

João Pires. — Authentique-se a petição de fls.

Octavio Villar Barroca. — Prove residência.

Randolpho Ferreira. — Prove idade e nacionalidade.

Manoel Ferreira Junior. — Authentique-se novamente os documentos de folhas e folhas.

João Anselmo da Silveira Santos. — Prove renda.

Adriano Martinho de Almeida. — Prove idade e nacionalidade.

Isaac José do Jesus. — Prove renda.

Azur de Carvalho. — Prove idade e nacionalidade.

João Gonçalves. — Prove renda.

Eduardo Fernandes de Souza. — Prove nacionalidade.

Lopo Abílio Mendes. — Prove idade e nacionalidade.

Fernando Meira. — Prove idade e nacionalidade.

Raymundo Vieira Lima. — Prove renda.

Porfirio Pereira da Silva. — Prove renda.

Abraão Ferreira. — Indeferido por falta de provas de idade e nacionalidade.

Irineu Pires Querido. — Indeferido por falta de provas de idade e nacionalidade.

Sebastião Crescencio Ferreira. — Excluido.

Poly Figueiredo. — Excluido.

Armando de Oliveira. — Excluido.

Amadeu Carnaval. — Excluido.

Galdino José Dias. — Excluido.

Horacio Robim de Freitas. — Excluido.

Americo dos Santos Diniz. — Excluido.

Francisco Mauro. — Excluido.

José Duarte Filho. — Excluido.

Waldemar Alves de Moura. — Excluido.

Edgard Ferreira do Araujo. — Prove identidade.

Alberico dos Santos Carneiro. — Prove idade e nacionalidade.

Arthur da Silva. — Prove identidade.

Ademar Bittencourt da Silveira. — Authentique-se o documento de fls.

Arnaldo Izidro Cruz. — Prove renda.

Arthur Jorge da Silva. — Prove idade e nacionalidade.

Alberto Soares. — Prove residência.

Agenor Dias Chaves. — Authentique-se o documento de fls.

Nelson Ribeiro Teixeira. — Authentique-se o documento.

Luiz Antonio Cavallo. — Prove identidade.

José Macario Cabral. — Prove renda e residência.

Gonçalo da Silva Loureiro Filho. — Prove residência.

Candido Pinto de Souza. — Prove idade e nacionalidade.

Cesar Henrique Lopes. — Prove residência e reconheça o original de fls.

Octacilio Moacyr do Carvalho. — Prove renda.

Oliveira Pereira Quintella. — Authentique-se o documento de fls.

Luiz da França Ferreira. — Prove residência.

Augusto Gonçalves Porto. — Authentique-se o documento de fls.

Paulo Tito Moreira de Souza. — Prove idade e nacionalidade.

Ranato Socci. — Prove residência.

Alexandre Octavio da Silva Paschoal. — Authentique-se o documento de fls.

Luiz Napoleão de Vicenzi. — Excluido.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos doze dias de agosto de 1925.

O escrivão, Alexandre Calmon. — Alvaro Teixeira de Mello.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

22º DISTRICTO — REALENGO

O Dr. Honorio dos Santos Pimentel Filho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 22º Districto — Realengo — com sede na antiga Enfermaria da Escola Militar, faz saber aos que este edital virem, e a quem interessar possa, que, pela Junta de Revisão da Primeira Circumscipção, foram, por diversos motivos, excluidos do alistamento deste anno, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, fez expedir o presente edital, que será affixado no portão principal da entrada da dita sede. E assim, foi o presente feito e assignado pelo presidente. — Honorio dos Santos Pimentel Filho.

Relação dos excluidos por diversos motivos, pela Junta de Revisão da Primeira Circumscipção:

Classe de 1904

7. Alcides Laisse.
8. Almir de Souza Rosa.
11. Alvaro Pereira.
60. Cecilio Gonçalves.
69. Dorcy Sá da Fonseca
75. Emygdio, filho de Joaquim Marianno da Fonseca.
79. Fernando da Silva Moreira.
80. Ferretti Domingos.
81. Flavio Rangel.
92. Francisco Affonso de Sant'Anna.
98. Osmar Gonçalves de Lima.
104. João Land.
103. João de Oliveira Pinto.
116. João Silva.

119. Joaquim Caetano Fontes
121. Jardelino Nunes Reis
122. Jorge José Joaquim.
194. Sebastião da Silva Campos
195. Sebastião Diogo.
118. Joaquim Caetano.
123. José Cancio.
127. José de Sá Freire Brans.
129. José Francisco Caldeira.
130. José Lucio de Oliveira.
140. Lauro Rodrigues.
142. Leonardo dos Santos Porto.
152. Manuel, filho de Maria Sabina da Soledade.
171. Nelson Alcides Pereira.
177. Olegario Ferreira de Paula.
182. Oswaldo Felisbino do Nascimento
185. Paulo Vianna.
189. Plinio Baptista
190. Quintino Lopes Guimarães.
193. Samuel Francisco de Souza.

Classe de 1903

2. Aldrovando de Castro.
6. Antonio de Oliveira Paes.
9. Estanislau Werteli.
10. Etelvino Alves
14. João Baptista.
20. Jonathas Nunes da Costa.
22. José de Salles.
34. Manoel Mello Filho.
35. Manoel de Sant'Anna.
36. Manoel Fernandes do Rezende.

Classe de 1898

6. Jorge Vicente.

Rio, 12 de agosto de 1925. — Honorio Pimentel Filho, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRICTO (S. JOSÉ)

Diocleciano de Avellar Pegado, presidente da Junta de Alistamento Militar do 4º districto (S. José), etc.:

Faz saber aos que este edital virem, e a quem interessar possa, que, pela Junta de Revisão da Primeira Circumscipção de Recrutamento, foram, por varios motivos, excluidos do alistamento deste anno, os cidadãos constantes da relação abaixo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado por cópia no logar principal do edificio onde funciona a agencia da Prefeitura, á rua São José numero 58. Junta de Alistamento Militar, do 4º districto, em 11 de agosto de 1925. — O presidente, Diocleciano de Avellar Pegado.

ALISTAMENTO DE 1925

Relação nominal dos excluidos por diversos motivos pela Junta de Revisão

Classe de 1904

11. Almir, filho de Hercilio José da Souza.
13. Alberto, filho de paes incognitos.
31. Alfredo, filho de paes incognitos.
32. Alfredo, filho de Baptista Maio.
70. Antonio, filho de paes incognitos.
82. Armando, filiação ignorada.
91. Augusto, filho de Emygdio Innocencio Reis

425. Demetrio, filho de paes incognitos.
 437. Eduardo, filho de Pedro Dias da Silva.
 451. Eurico de Souza.
 454. Felix Brito.
 474. Guilherme, filho de paes incognitos.
 490. Jacomo Andre.
 491. Jayme Amorim.
 218. João Duarte Farias.
 232. José, filho de Tomaso Giuffo.
 233. José, filho de Senhorinha M. da Conceição.
 250. José, filho de José dos Santos Siqueira.
 259. Juvenal, filho de Maria Luiza.
 274. Luiz, filho de Celestino Bento.
 277. Lusitano José.
 298. Manoel, filho de Joaquim Ferreira.
 306. Manoel, filho de paes incognitos.
 324. Nilton, filho de Abilio José da Silva.
 330. Octavio, filho de Custodio José Fernandes.
 357. Plinio, filho de Svlvio Antonio B. Lelto.
 381. Venancio de Almeida.
 391. Waldemar, filho de paes incognitos.

Classe de 1903

8. Alfredo Joaquim Leal.
 10. Alfredo Herculano Freixo.
 21. Americo, filho de Joaquim Alves Moreira.
 31. Antonio Bento Rodrigues.
 404. Ernesto, filho de Bartholomeu Escarlato.
 455. João, filho de paes incognitos.
 486. Rino Alves da Silva.
 527. Olympio, filho de Joaquim Marques Lopes.
 235. Oswaldo, filho de Manoel Machado Borba.
 230. Oswaldo Alves.

Classe de 1902

6. Domingos Ribeiro.
 15. José de Cerqueira Filho.

Classe de 1901

8. José de Oliveira Mello.

Capital Federal, 11 de agosto de 1925.
 — Diocleciano de Aveilar Pegado, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRICTO

(Copacabana)

O doutor Francisco de Araujo Campos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 26º districto, etc.:

Faz saber aos que este edital virem e a quem interessar que, pela Junta de

Revisão da Primeira Circumscricção de Recrutamento foram, pelos diversos motivos abaixo transcritos, excluidos deste districto do alistamento do corrente anno os cidadãos constantes da relação abaixo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, eu, Leovigildo de Carvalho, secretario, lavrei o presente edital, que será publicado no Diário Official e affixado na porta principal da sede desta junta, á praça Serzedello Corrêa n. 23 (Agencia da Prefeitura), depois de assignado pelos membros da junta.

Capital Federal, 10 de agosto de 1925.
 — Dr. Francisco de Araujo Campos, presidente. — Leovigildo de Carvalho, secretario. — Major Tito Conrado de Kemever, delegado militar.

Relação dos excluidos

Numero do alistamento, nomes e motivos da exclusão:

Alistamento do anno de 1925

Numero do alistamento — Nomes — Observações

Classe de 1904

37. Orlando Ioung. Excluido por ser reservista naval, conforme cadernetta n. 715, que apresentou.

Classe de 1905

16. Breno Eugenio Müller. Excluido por ser reservista do Tiro de Guerra 525.
 48. Mario Alberto Alves. Excluido por ser reservista da Marinha de Guerra.

Classe de 1896

2. Armando de Almeida. Excluido por ser pescador matriculado na Capitania do Porto.

Capital Federal, 13 de agosto de 1925.
 — Dr. Francisco de Araujo Campos

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

O Sr. José Joaquim da Silva Monteiro, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 12º districto (Espinho Santo):

Faz saber aos que este edital virom e a quem interessar possa que, pela Junta de Revisão da Primeira Circumscricção foram, por diversos motivos, excluidos do alistamento deste anno os cidadãos constantes da relação abaixo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados fez expedir o presente, que será

affixado por cópia no lugar principal do edificio onde funciona a Agencia da Prefeitura, á rua Machado Coelho n. 34.

Junta de Alistamento Militar do 12º districto, 10 de agosto de 1925. — O presidente, José Joaquim da Silva Monteiro.

Relação nominal dos excluidos por diversos motivos pela Junta de Revisão

Alistamento do anno de 1925

Classe de 1904

Alistamento — Nome

3. Adelerno Santos Azevedo.
 37. Americo Alves de Araujo e Silva.
 54. Antonio Machado Borges.
 61. Aratuba Ferreira.
 73. Arnaldo Ferreira.
 99. Djalma Garcia de Aragão.
 104. Edmundô Pereira de Souza.
 119. Euclides da Silva Ferreira.
 144. Hyimar Eugenio Loscio.
 147. Jayme Cabral Filho.
 207. Malvino Reis Netto.
 236. Moysés Ferreira da Silva.
 255. Oswaldo Martins Nunes.
 463. Paschoal Staffa.
 272. Roberto Roballo Ferreira.
 294. Ultramar de Souza e Almeida.

Classe de 1903

15. Adolpho de Miranda Malheiros.
 24. Alfredo Cesar Pereira de Castro Junior.

39. Anisio de Oliveira.
 43. Antonio Carlos.
 46. Antonio Joaquim Ribeiro.
 48. Antonio Lourenço Barceleiro.
 54. Antonio Pereira Gutierrez.
 65. Aristides Souza Alves.
 67. Arlindo Martins Noiva.
 89. Caetano Fragata Filho.
 94. Carlos Bancalorio da Silva Dias.
 102. Casemiro Rodrigues.
 125. Edgard Bandeira Junior.
 144. Euclides de Oliveira.
 149. Eurico da Fonseca Ribeiro.
 183. Jacy Marcellino da Silva.
 187. Jayme Clodoaldo Ribeiro.
 191. João Corrêa dos Santos.
 195. João da Costa Pacheco.
 219. Jorge Manoel Saurin.
 238. José Martins Teixeira.
 241. José da Motta Machado.
 256. Jurandy José Rodrigues.
 259. Lauro Oberlander.
 262. Leoncio Pires da Silva.
 270. Luiz Ferreira dos Santos.
 274. Luiz de Mello Palhares.
 277. Luiz das Neves.
 287. Manoel Cardoso.
 289. Manoel Dias Pinna.
 299. Marianno Camara.
 301. Mario de Castro Brandão.
 304. Mario Luiz Pereira.
 307. Miguel Girão Filho.
 311. Moysés Machado Faria.
 319. Lourival Decendino.
 333. Osmar Hastuerater.
 343. Oswaldo Pereira Caldas.
 346. Oswaldo Soares.
 349. Otto dos Santos.
 364. Raphael Francisconi.
 369. Raymundo Porphirio Bessa.
 383. Sylvio de Albuquerque Leão.
 396. Vicente Grassia Sereno.
 400. Waldemar Carvalheira.
 402. Waldemar José de Oliveira.

404. Waldemar do Nascimento.
407. Waldemar da Silva Conceição.
414. Waldemar Teixeira Alves.
423. José Braz Ventura.

Classe de 1909

4. Antonio Francisco da Silva
13. Diniz Rocha Gomes.
19. Francisco Cordeiro.

Classe de 1901

1. Adolpho Coelho.
20. José Alves dos Santos.

Classe de 1906

2. Accacio Ribeiro da Silva.
14. Euclydes Carvalho Nogueira.
15. Fidelis de Mattos Barbastefano.
47. Francisco da Costa Rangel.

Classe de 1899

1. Alfredo Carvalho.
2. Almerico Jacyntho de Souza.
19. Leopoldo José dos Santos.

Classe de 1898

2. Antonio Moreira da Silva
4. Camillo Affonso Pereira.
6. Clodomiro Santos.
12. José Seixas Barreiros.
41. Pedro Euzébio da Silva.
20. Waldemar Candido Martins Pereira.

Classe de 1897

1. Albino José Soares.
2. Alvaro Jesus de Seixas.
3. Amadeu de Andréa.
9. Avelino Martins dos Santos.
11. Gentil de Oliveira.

Classe de 1896

12. Maximo Custodio Varcjão.
11. Rodolpho Berg.

Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito, em 10 de agosto de 1925. — O presidente, José Joaquim da Silva Monteiro.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO DO 15º DISTRITO**

Tasso Peres, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º Distrito (Andaraí), faz saber aos que este edital virem, e a quem interessar possa, que, pela junta de revisão da Primeira Circumscrição, foram, por varios motivos, excluidos do alistamento deste anno os cidadãos constantes da relação abaixo. E para que chegue ao conhecimento de

todos os interessados, faz expedir o presente, que será publicado no *Diário Official*, e de que se affixará uma cópia no portão principal do edificio em que funciona esta junta (Collegio Militar). Eu, 1º tenente Augusto Henrique de Almeida Junior, secretario, o escrevi.

Junta de Alistamento Militar do 15º Distrito, em 10 de agosto de 1925. — O presidente, Tasso Peres

Classe de 1904

6. Alberto Vangato.
9. Altino Brandão.
24. Antonio J. Peixoto.
27. Antonio Teixeira de Oliveira.
31. Arlindo Lopes Ferreira.
42. Candido Severiano.
55. Durval Bastos de Valladares.
62. Fernando Ricardo Lopes.
63. Florencio Oliveira.
90. João Francisco Rodrigues Alves.
124. Luiz Nunes Castanheira.
125. Lydio, filho de Boaventura Jorge.
136. Marcellino Muniz
163. Pio Pinheiro.
178. Victor Ferguson.

Classe de 1903

43. Aluizio Diniz Leite.
14. Alvaro Teixeira Soares.
22. Antonio Alves Costa.
24. Antonio Barroso da Silva.
27. Antonio Lourenço Barcelheiro.
46. Carlos Monteiro Corrêa.
48. Cory Freire Telles.
49. Darcy Pereira de Miranda.
50. Duarte Dionysio Cardoso.
66. Fernando Zehly de Lemos.
71. Guatemosin Gonçalves.
74. Gusatvo Maciel Cavalcanti.
94. José Rocha.
113. Mario de Sampaio Marcellac.
122. Nelson da Silva Abreu.
127. Oswaldo Fernandes da Silva.
151. Waldemar da Silva Conceição.
29. José Pio da Rocha.
31. Manoel Paulo Pereira.

Classe de 1901

27. Paulo José dos Santos.

Classe de 1900

26. José Freire Aguiar.
28. José Medeiros.
38. Waldemar Pereira de Andrade.

Classe de 1899

41. Francisco Gomes de Mendonça.

Classe de 1897

10. Amelio de Oliveira Barros.

Classe de 1896

9. Armando de Virgilius.
26. Thyrsio de Oliveira Botelho Filho.
Capital Federal, 10 de agosto de 1925.
— O presidente, Tasso Peres

Primeira Circumscrição do Recrutamento**JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º****DISTRITO**

(Meyer)

Edital publicando a relação de cidadãos excluidos do alistamento procedido pela junta no corrente anno.

O tenente-coronel Pedro Bueno Paes Leme, presidente, interino, e delegado militar da Junta de Alistamento do 18º Distrito:

Faz saber que, pela Junta de Revisão da Primeira Circumscrição de Recrutamento, foram excluidos, por diversos motivos, do alistamento procedido por esta junta, no corrente anno, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita. E para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Marcial Tavares do Cantão, secretario da junta, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diário Official* e affixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta na Estação de Bombeiros do Meyer, á rua Aristides Cairo.

Sede da Junta do 18º Distrito, em 12 de agosto de 1925. — Tenente-coronel Pedro Bueno Paes Leme, presidente, interino, e delegado militar.

Relação nominal dos excluidos, por diversos motivos, pela Junta de Revisão:

Classe 1904

Numero do alistamento -- Nomes e motivos da exclusão

7. Alberto, filho de José da Rocha Monteiro e Leonor Martins Monteiro. Excluido por pertencer ao 7º Distrito, por onde foi alistado sob o n. 10.

49. Euthychio Prisco de Lemos Montenegro. Excluido por pertencer ao 12º Distrito, por onde foi alistado sob o n. 121.

95. Octavio, filho de Ernesto Lomellino de Carvalho. Excluido por se achar alistado no 17º Distrito, sob o n. 164.

188. Samuel, filho de Alvaro de Almeida Gama. Excluido por se achar alistado no 14º Distrito, sob o n. 71.

198. Waldemar Petra Padilha. Excluido por se achar alistado no 12º Distrito sob o n. 277.

Classe de 1903

25. Antonio, filho de Simão Silva. Excluido por se achar alistado no 10º Distrito sob o n. 36.

31. Antonio Pinheiro. Excluido por se achar alistado no 20º Distrito sob o n. 22.

31. Antonio Tosta de Borba. Excluído por ter sido sorteado pelo 19º Districto, em 1924.

40. Arydes Costa Miranda. Excluído por ter sido sorteado pelo 19º Districto, em 1924.

46. Austecliniano, filho de Alfredo de Santa Barbara. Excluído por se achar alistado no 14º Districto sob o n. 20.

64. Coaracy Cabral Velho Feijó. Excluído por se achar alistado no 17º Districto na mesma classe em 1924.

97. Gilberto, filho de Alberto Figueiredo Pimentel. Excluído por se achar alistado no 13º Districto sob o n. 83.

115. João José Tecidio Junior. Excluído por ser reservista relacionado na 1ª Circumscrição.

149. Leonardo Cunha Junior. Excluído por ser reservista do Tiro numero 536.

151. Lody, filho de João Dias de Lima. Excluído por se achar alistado no 17º Districto sob o numero 138.

158. Luiz Roquette. Excluído por ter sido sorteado em 1924 pelo 17º Districto.

187. Octavio Monteiro. Excluído por ter sido sorteado em 1924 pelo 17º Districto.

204. Oswaldo Severiano da Silva. Excluído por pertencer ao 19º Districto onde foi alistado sob o n. 413.

209. Pedro Luiz Figueiredo. Excluído por se achar alistado no 2º Districto sob o n. 220.

214. Raymundo Pereira de Mello. Excluído por ter sido alistado e sorteado no 1º Districto em 1924.

224. Saul, filho de Antonio Faria Villaca. Excluído por se achar alistado no 17º Districto sob o numero 184.

234. Waldemar Carvalheira. Excluído por se achar alistado no 2º Districto sob o n. 246.

244. Walter Santos. Excluído por se achar alistado no 16º Districto sob o n. 200.

Classe de 1902

4. Almir Sampaio de Barros Reis. Excluído por ser arrimo de familia.

12. Feliciano dos Santos Paixão. Excluído por ser arrimo de familia.

63. Roberto Borges da Silva Santos. Excluído por ser arrimo de familia.

Classe de 1904

11. Manoel Machado Coelho Filho. Excluído por ser arrimo de familia.

Classe de 1897

18. Manoel de Amorim Paes Leme. Excluído por ser arrimo de familia.

Classe de 1896

8. Francisco Cabral de Medeiros Filho. Excluído por ser arrimo de familia.

26. Tancredo Franco Burlamaqui. Excluído por ser arrimo de familia.

9. Gastão Euzébio. Excluído por ser arrimo de familia.

Classe de 1895

17. Manoel Macedo do Nascimento. Excluído por ser arrimo de familia.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Therezopolis

(Secretaria)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 16 do corrente, será suprimida a parada dos trens desta estrada em frente à «Fazenda Modelo», entre as estações do Santo Alseiro e Guapy.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1925.
— Paulo Domingues da Silva, pelo secretario

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convidó o escrevente da 3ª divisão desta estrada Euclides José Coelho de Castro a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de ter conhecimento do despacho do Sr. Dr. director de 1 de junho proximo passado, exarado no processo relativo ao seu pedido de licença.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1925. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora do Concurso de praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que no dia 17 do corrente, ás 10 horas, no edificio do Lyceó de Artes e Officios, avenida Almirante Barroso n. 11, serão chamados a prova escripta os seguintes candidatos:

Antonio Severino de Macedo
Arnaldino Dias da Costa.

Almyro da Silveira Fontes.
Alcides Teixeira.
Armando de Souza Vidal.
Abdon de Lara Barbosa.
Aristeu Ferreira Paranhos.
Benedicto Eugenio de Macedo.
Cordolino Anthero de Souza.
Camillo José Antunes.
Duillio Frugulietti.
Eduardo Candido Garcia Martins.
Euclides Vieira da Costa.
Epaminondas de Oliveira Soares.
Ernesto Simonin Rumpelsperger.
Francisco Laureys.
Jayme Araujo Barbosa.
Jorge Bezerra Silva.
Alceu de Oliveira Costa.
Durval Barbosa.
Ildelfonso Marques da Fonseca.
João Rodolpho Castelli.
Antonio Cordeiro.
Alcides de Souza.
Boanerges de Almeida Ramos.
Carlos Joaquim Fragoso.
Gentil de Castro Medeiros.
João Alexandre de Oliveira.
Alvaro Bacarika.
Annibal Ramos.
Abel Antonio Alves.
Calisthenes Xavier Pinheiro.
Candido Manoel de Carvalho e Souza.
Alberto Gomes Ferreira Leite.
Abel d'Avila Carneiro.
Estevam Alves Pereira.
Francisco de Barros.
Argemiro Orlando Pesch Furtado.
Herculano Soares Canara.
Altivo Vieira Fernandes Leão.
Octacilio Carlos do Nascimento.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de agosto de 1925.
— João Victor, secretario da commissão.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo a vir á Thesouraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de conta de serviço por que é responsavel:

Rua Coronel Rangel n. 86, propriedade de José Francisco Pinto da Silva, serviço executado na importancia de 17\$948.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de agosto de 1925. — Mendes Campos, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulares:

Rua Gonçalo Coelho n. 57, propriedade de Camillo José de Souza, concertar a torneira da boia do deposito d'agua.

Rua Costa Bastos n. 87, propriedade de Joaquim dos Santos Guimarães, conciliar a torneira de boia.

Rua Sachet n. 10, propriedade de Victor Cal Pôr, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de agosto de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 3.400 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADO À ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1925, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que no dia 25 de agosto de 1925, ás 13 horas na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero 112, serão recebidas propostas para fornecimento (durante o segundo semestre de 1925) de 3.400 toneladas de carvão Cardiff, sendo 2.000 toneladas por conta da sub-assignação n. 4, 2ª parte da verba 20ª, da lei de despesa vigente e 1.400 por conta da quota de 132.000\$ distribuida pelo officio n. 49, de 22 de janeiro de 1925, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, em virtude do credito aberto pelo decreto n. 16.713, de 23 de dezembro de 1924, de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas deverão ser apresentadas em triplicata ao intendente, que presidirá a concorrência, sem emendas nem rasuras, devidamente selada a primeira via e as demais datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltório fechado, lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O envoltório contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de réis 5:000\$000 feito em moeda corrente, títulos da divida publica, ou em letras do Tesouro, na Thesouraria desta Inspectoria, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

O carvão será importado directamente para os serviços da Inspectoria de Aguas e Esgotos e entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte marítima da Ponte do Cajú, ou na em que estiver na occasião, em serviço da inspectoría, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da inspectoría, os direitos aduaneiros. A concorrência versará apenas, sobre o preço em moeda nacional para tonellada de carvão, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IV

A caução correspondente aos 10 % do avlor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo dêr lugar.

V

Todos os envoltorios deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar, os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo intendente, propostas que serão lidas a proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos interessados e, antes da qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VII

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcelas correspondente aos pedidos, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de dezembro de 1925, ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos, a substituição será feita no prazo maximo de dez dias.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes, os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta, imposta pelo inspector, sob proposta do intendente, podendo a inspectoría, em caso de reincidência comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A differença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso

previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do aludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta, que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

X

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo inspector, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, a preferéncia será dada de accordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento do Código de Contabilidade.

XII

A inspectoría se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si aquelle instituto denegar-lhe registro. A vigencia do contracto não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1925.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de 4 % de cinzas nem conter mais de nove decimos (0,9) por cento de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a (8100) calorías por kilogrammo pelo calorimetro de Thompson requisitos esses que serão verificados pela inspectoría ou por quem ella determinar.

XVI

O carvão que, submettido a experência e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituído pelo contractante dentro de 10 dias.

XVII

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) do um volume inferior a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m³00043 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito de contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta grãos (60°) em relação ao solo.

XVIII

Si as qualidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m³00043 e das moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

XIX

A inspectoría se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Inspectoría de Aguas e Esgotos, em 8 de agosto de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoría de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoría, renovo-as de ordem do Sr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão do Bom Retiro n. 12, propriedade de Joaquim Nunes das Neves, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua João Vicente n. 87, propriedade de Alfredo Gonçalves Ventura, collocar hydrometro de 10 m/m, no prazo de 15 dias.

Secção de Expediente da Inspectoría de Aguas e Esgotos, 5 de agosto de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoría de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, faço saber ás proprietarias dos immoveis abaixo mencionados, que foram enviadas á Recebedoria do Districto Federal, para a respectiva cobrança, as contas na importância de 45\$, cada uma, provenientes do volume d'agua consumida em construccões:

Anna Ferreira de Carvalho, rua Santo Alfredo n. 1.

Julietta P. de Mello, rua Marechal Pires Ferreira n. 24.

Julietta P. de Mello, rua Marechal Pires Ferreira n. 28.

Secção de Expediente da Inspectoría de Aguas e Esgotos, 5 de agosto de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Joaquim Siqueira Netto a procurar nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, a certidão que o mesmo requereu, da medição das terras da Covanca, em Jacarépaguá, e do requerimento de Francisco José dos Passos e Anna Claudina de Castro, devendo pagar o respectivo sello, sob pena de lhos ser cobrado executivamente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 12 de agosto de 1925. — O secretario, *Eugenio F. Neiva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Edital

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1—Dia 8 de agosto de 1925 — Navio americano «Legion», atracado e.r. 5 de agosto de 1925:

1 fardo, K, sem numero, pesando 49 kilos, roto.

1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 56 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 62 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 59 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 59 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 63 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 69 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 71 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 69 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 34 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 63 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 69 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 67 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 62 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 63 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 63 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 70 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.
 1 dito, XXX — XX — X, idem, pesando 34 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 73 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 30 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 46 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.
 1 dito, EPC, idem, pesando 19 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 33 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 37 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 46 kilos, idem.
 Armazem Interno n. 2 — Dia 8 de agosto de 1925:
 Navio «Fort Douamont», atracado em 5 de agosto de 1925:
 50 Caixas, Costa Ribeiro & Comp., avariadas.
 10 ditos, Casa Magalhães, idem.
 4 ditos, CRC, idem.
 10 rolos, Dia, idem.
 1 caixa ECIR, n. 812, pesando 50 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 819, pesando 50 kilos, idem.
 1 dita, Liberato, n. 6.077, pesando 33 kilos, idem.
 1 dita, A—C—1.007—E—C, n. 3, pesando 113 kilos, idem.
 1 dita, idem 1.010, n. 5, pesando 114 kilos, idem.
 50 ditos, SSC—4.265, idem.
 1 dita, JMC—559, n. 93, pesando 36 kilos, repregada e avariada.

Armazem interno n. 7 — Dia 8 de agosto de 1925:
 Navio francez «Kersaiut», atracado em 6 de agosto de 1925:
 20 caixas, RLC, avariadas.
 1 anarrado de pás, Dia, n. 10.519, pesando 8 kilos, idem.
 1 caixa, Granado, n. 179, pesando 46 kilos repregada e avariada.
 Armazem n. 8—Dia 8 de agosto de 1925—Navio allemão «Eisenach», atracado em 7 de agosto de 1925:
 1 caixa, GH, n. 997, pesando 146 kilos, avariada e repregada.
 Armazem n. 10 — Dia 8 de agosto de 1925 — Navio inglez «Dovenby Hall», atracado em 4 de agosto de 1925:
 24 peças de ferro, O—S—C°, avariadas, 33 ditos, EF—CB—A Chumer—MGCO, idem.
 15 tambores, idem, idem.
 Armazem n. 16 — Dia 8 de agosto de 1925 — Navio inglez «Avon», atracado em 8 de agosto de 1925:
 1 caixa, 121—RWC—6.645, n. 488, pesando 137 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, SACM, n. 1, pesando 109 kilos, idem.
 1 fardo, SG, n. 458, pesando 269 kilos, rôto.
 2 engradados, SS—6.223, ns. 292 e 293, avariados.
 1 caixa, CLW, sem numero, idem.
 1 dita, B—BO, n. 2.226, pesando 133 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, AVC, n. 03.772, pesando 83 kilos, idem.
 1 dita, AS&C, n. 38, pesando 93 kilos, idem.
 1 dita, C&Cia., n. 6.223, pesando 13 kilos, idem.
 1 dita, CJC, n. 1.451, pesando 142 kilos, idem.
 1 dita, L—A—C°, n. 6.838, pesando 216 kilos, idem.
 1 dita, JLC, n. 370, pesando 173 kilos, idem.
 1 dita, JL, n. 510, pesando 55 kilos, idem.
 1 dita, JB, n. 10.931, pesando 58 kilos, idem.
 1 dita, LD, n. 50.848, pesando 415 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 50.846, pesando 417 kilos, idem.
 1 dita, idem n. 50.009, pesando 358 kilos, idem.
 1 dita, JC, n. 290, pesando 7 kilos, repregada e avariada.
 2 saccos, M. Moura, pesando 34 e 34 kilos, rôtos.
 2 ditos, idem, pesando 34 e 34 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 34 e 34 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 34 e 34 kilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 34 kilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 10 kilos, idem.
 1 caixa, 86, n. 6.732, pesando 156 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, OP&C°, n. 3.426, pesando 231 kilos, avariada.
 1 dita, BARC, n. 35, pesando 173 kilos, repregada e avariada.
 Armazem n. 13 — Dia 9 de agosto de 1925 — Navio allemão «Artus», atracado em 9 de agosto de 1925:
 2 caixas, AHSE, ns. 2.144 e 2.145 avariadas.

2 ditos, idem, ns. 2.234 e 2.235, idem.
 1 dita, idem, n. 22.011, idem.
 2 ditos, Ribcirinho, ns. 801 e 802, idem.
 2 ditos, idem, ns. 807 e 808, idem.
 1 dita, idem, n. 810, idem.
 1 dita, BAC, n. 1.002, pesando 105 kilos, repregada.
 1 dita, CPME, n. 1.956, pesando 174 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.949, pesando 167 kilos, idem.
 1 dita, Casa Sucena, n. 303, pesando 111 avariada.
 1 dita, idem, n. 305, pesando 111 kilos, idem.
 1 dita, ECM, sem numero, pesando 9 kilos, idem.
 1 dita, Gallo, n. 900, pesando 26 kilos, repregada.
 1 dita, HSC, n. 32.710, pesando 116 kilos, idem.
 1 dita, Sueda, n. 161, pesando 210 kilos, idem.
 1 engradado, CR (Siemens) BJ, n. 14.197, pesando 7 kilos, avariado.
 Armazem n. 17 — Dia 3 de agosto de 1925 — Navio francez «Lutetia» — Atracado em 8 de agosto de 1925:
 1 caixa, Baby, n. 4.538, pesando 77 kilos, avariada.
 1 dita, BC, n. 1.535, pesando 124 kilos, repregada.
 1 dita, Baby, n. 4.385, pesando 51 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, BC, n. 1.536, pesando 127 kilos, idem idem.
 1 dita, LIS, n. 396, pesando 39 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 397, pesando 39 kilos, idem.
 1 dita, Loubet, n. 6.347, pesando 253 kilos, idem.
 1 dita, PCP—LC, n. 2.829, pesando 10 kilos, repregada e avariada.
 Armazem n. 17 — Dia 8 de agosto de 1925 — Navio italiano «Re Victorio» — Atracado em 8 de agosto de 1925:
 1 caixa, AC°, n. 2, pesando 261 kilos, repregada.
 Armazem n. 18 (interno)—Dia 8 de agosto de 1925
 Navio italiano «Ducca D'Aosta»- atracado em 8 de agosto de 1925:
 1 barrica, DH, n. 99.253, pesando 69 kilos, avariada.
 1 caixa, ESC, n. 89.711, pesando 76 kilos, avariada e repregada.
 1 dita, MSLtd, n. 40.516, pesando 48 kilos, idem idem.
 Armazem externo A—Dia 8 de agosto de 1925.
 Navio francez «Fort Dauamant»; atracado em 5 de agosto de 1925:
 1 encapado, JBT, vasando.
 3 ditos, RBD, idem.
 5 ditos, CD, idem.
 2 ditos, Casa Hein—HB, idem.
 1 dito, MAM, idem.
 7 quintos, Portuespa, idem.
 3 ditos, MPA, idem.
 6 decimos, RCC, idem.
 13 quintos, PMC, idem.
 2 ditos, idem, vasios.
 10 ditos, Sado, vasando.
 9 ditos, PGC, idem.
 1 dito, idem, vasio.
 3 ditos, Tomé, vasando.
 1 dito, idem, idem.

12 ditos MPC, vasando.
 7 ditos, Camillo Mourão & Comp., idem.
 1 dito, idem, vasio,
 10 ditos FMC, vasando.
 9 ditos, MJC, idem.
 9 ditos, GLC, idem.
 3 caixas PBC, pesando 9, 12 e 18 kilos, repregadas.
 3 ditos idem, pesando 10, 17 e 16 kilos, idem.
 2 ditos idem, pesando 61 e 15 kilos, idem.
 1 dita CSVC, pesando 9 kilos, idem.
 1 dita MFC, pesando 29 kilos, idem.
 1 dita OLSC, pesando 12 kilos, idem.
 8 quintos MCSF, vasando.
 10 ditos OLSC, idem.
 6 ditos LIC, idem.
 6 ditos SBC, idem.
 2 ditos idem, vasio.
 12 ditos PLC, vasando.
 2 encapados FB, idem.
 1 dito RHC, idem.
 9 quintos CTC, idem.
 1 dito idem, vasio.
 7 ditos AAC, vasando.
 13 ditos Torres, idem.
 5 ditos Car. alho Espinola, idem.
 4 ditos PRC, idem.
 1 encapado EJ, idem.

Armazem externo A — Dia 8 de agosto de 1925:
 Navio allemão «Eisenach», atracado em 6 de agosto de 1925:

3 caixas, HBC, pesando 29, 23 e 28 kilos, repregadas.

1 dita, CMC, pesando 28 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 8 de agosto de 1925.

Navio inglez «Highland Glen», atracado em 4 de agosto de 1925:

3 caixas, ALI, pesando 48, 52 e 48 kilos, repregadas.

3 ditos, Vermelho, pesando 24, 31 e 26 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 20 kilos, idem.

3 ditos, Y, pesando 60, 68 e 67 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 44, 35 e 68 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 53, 56 e 58 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 67 kilos, idem.

1 dita, AOL, pesando 66 kilos, idem.

3 ditos, A, pesando 64, 26 e 53 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 61 kilos, idem.

2 caixas, N, pesando 36 e 48 kilos, idem.

1 dita, AKH, pesando 60 kilos, idem.

Armazem externo «Rio de Janeiro» — Dia 10 de agosto de 1925:

Navio italiano «Pincipessa Geovani», atracado em 2 de agosto de 1925:

4 saccos, Sultana, sem numero, pesando 11, 15, 28 e 14 kilos, rotos.

4 ditos, idem, idem, pesando 17, 11, 12 e 15 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 12, 15, 15 e 12 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 20, 10, 29 e 18 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 10, 8, 13 e 13 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 13, 8, 12 e 8 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 13, 31, 32 e 38 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 22, 23, 20 e 18 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 21, 22, 23 e 23 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 20, 22, 22 e 24 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 26, 23, 20 e 20 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 13, 20, 22 e 23 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 22, 23, 24 e 20 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 13, 19, 20 e 22 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 23 e 24 kilos idem.

4 ditos, Gallia, idem, pesando 22, 24, 20 e 28 kilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 19, 27, 25 e 11 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 17, 20, 16 e 20 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 9, 20, 22 e 15 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 12, 21, 17 e 26 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 14, 22, 13 e 14 kilos, idem.

1 saccos, Gallia, sem numero, pesando 11, 11, 9 e 20 kilos, rotos.

4 ditos, idem, idem, pesando 18, 12, 12 e 15 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 8, 16, 11 e 14 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 17, 9, 30 e 35 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 29, 25, 33 e 26 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 28, 36, 14 e 11 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 18, 15, 14 e 15 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 8, 12, 8 e 10 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 10, 10, 17 e 14 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 28, 19, 24 e 25 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 37, 37, 28 e 39 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 22, 23, 20 e 24 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 26, 22, 25 e 20 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 22, 23, 23 e 24 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 25, 26, 20 e 23 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 22, 21, 20 e 18 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 19, 20, 21 e 22 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 23, 22, 20 e 19 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 23 e 22 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925.—O escriptuario, *Loureiro*.—Visto, o chefe A. Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Entral

Fela inspectoria desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; de sendo seus donos ou consignatarios apresentar-se em

uo prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Arma em n. 1 — Dia 10 de agosto de 1925.

Navio inglez «Voltaire», atracado em 10 de agosto de 1925:

1 fardo, PP/G, sem numero, pesando 32 kilos, roto.

1 dito, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.

1 fardo, idem, idem, pesando 33 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 22 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 39 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 39 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 34 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 34 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 66 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.

1 dito, PP/BG, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 33 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 10 de agosto de 1925.

Navio hollandez «Flandria» — Atracado em 10 de agosto de 1925.

Retorno do vapor hollandez «Maasland», de 16 de março de 1925.

1 caixa, Telve, n. 593, pesando 11 kilos, avariada e repregada.

Armazem n. 8 — Dia 16 de agosto de 1925.

Navio allemão «Eisenach» — Atracado em 7 de agosto de 1905.

1 caixa, AG, n. 1.963, pesando 18 kilos, repregada e avariada.

1 dita, BV, n. 44.003/2, pesando 72 kilos, idem.

2 ditos, DAVICO, ns. 1.181 e 1.163, pesando 54 e 53 kilos, idem.

1 dita, FW, n. 214, pesando 65 kilos, idem.

1 dita, JGC, n. 1, pesando 84 kilos, idem.

Casa Valerio—LN, n. 193, pesando 154 kilos, idem.

1 dita, MS—ACEC, n. 1.033/2, pesando 67 kilos, idem.

1 dita, MS—CPME, n. 11.103/2, pesando 25 kilos, idem.

2 ditos, Forkel—137—Werne, ns. 13.091 e 13.093, pesando 136 e 31 kilos, idem.

1 dita, VIANNA, n. 8.663, pesando 62 kilos, idem.
Armazem n. 9 — Dia 10 de agosto de 1925.

Navio americano «Commack» — Atracado em 10 de agosto de 1925.

3 caixas, AAA, ns. 390, 420 e 337, pesando 20, 27 e 20 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.002, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, ARCO—228, n. 8, pesando 187 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 16 — Dia 10 de agosto de 1925.

Navio inglez «Avon» — Atracado em 8 de agosto de 1925.

1 caixa, Baltar, n. 2.441, pesando 28 kilos, avariada e repregada.

1 dita, S—64—C, n. 151, pesando 184 kilos, idem.

1 dita, PC, n. 149, pesando 18 kilos, idem.

1 dita, SM&Cia., n. 171, pesando 304 kilos, idem.

1 dita, TOURO, n. 03.952, pesando 63 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 10 de agosto de 1925.

Navio Inglez «Vauban» — Atracado em 10 de agosto de 1925.

1 caixa, JL, n. 204, pesando 64 kilos, repregada.

2 ditas, NM, ns. 6 e 4, pesando 103 e 100 kilos, idem.

1 dita, USREC, n. 32.233, pesando 141 kilos, idem.

1 dita, Rio G—B&C, n. 3, pesando 118 kilos, idem.

1 caixa, Auto Geral, n. 34.050, pesando 120 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 94.046, pesando 216 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 34.047, pesando 115 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 59, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, Casa Pratt, n. 380, pesando 191 kilos, avariada.

1 dita, CC of D, n. 15, pesando 250 kilos, idem.

1 dita, CFCL—10.962, n. 4, pesando 143 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 3, pesando 129 kilos, idem.

1 dita, CALC, n. 26, pesando 80 kilos, idem.

1 dita, FGEM, n. 80.124, pesando 22 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 80.187, pesando 765 grammas, idem.

1 dita, idem, n. 1.000, pesando 735 grammas, idem.

1 dita, idem, n. 80.127, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, F—GEM, n. 1, pesando 41 kilos, idem.

1 dita, CPC, n. 160, pesando 221 kilos, idem.

1 dita, C de Cia, n. 146, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, JL—664, n. 277, pesando 90 kilos, idem.

1 dita, LFB, n. 500, pesando 34 kilos, idem.

1 dita, LIHFC, n. 322, pesando 38 kilos, repregada e avariada.

1 dita, LTF, n. 107, pesando 7 kilos, repregada.

1 caixa, MB, d. 4.570, pesando 53 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 2.413, pesando 43 kilos, repregada e avariada.

1 dita, MVC, n. 2:211, pesando 14 kilos, repregada.

1 dita, MB, n. 2.391, pesando 77 kilos, idem.

1 engradado, idem, n. 2.369, pesando 49 kilos, idem.

1 pacote, 91, n. IC 6.903, pesando 49 kilos, roto e avariado.

2 caixas, ns. F 6.591 A e F 5.341 A, pesando 138 e 153 kilos, repregadas.

1 dita, OTC, n. 354, pesando 42 kilos, avariada.

2 ditas, PJCC, ns. 502 e 512, pesando 104 e 55 kilos, repregadas.

1 dita, R—10—G, n. 7, pesando 76 kilos, repregada e avariada.

1 amarrado de caixas, BC—RMC, n. 83, pesando 20 kilos, idem idem.

1 caixa Studebaker, n. 2, pesando 97 kilos, avariada.

1 dita, 4—46.191—T—d. 39.402, pesando 63 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 39.331, pesando 203 kilos, repregada.

1 dita, USAEC, n. 012.074, pesando 35 kilos, idem.

Armazem n. 18—Dia 10 de agosto de 1925

—Navio allemão «Antonio Delfino», atracado em 10 de agosto de 1925:

1 caixa, AI, n. 4.753, pesando 142 kilos, avariada e repregada.

1 pacote AK, n. 102, pesando 6 kilos, avariado e roto.

1 caixa BEFECCO, n. 790 pesando 31 kilos, avariada e repregada.

1 dita, CS, n. 3.850, pesando 40 kilos, idem.

1 dita, COCOS, n. 30, avariada e vazando.

1 dita, A—C 59—C, n. 637, pesando 135 kilos, avariada e repregada.

1 dita, 161, n. 5.850, pesando 84 kilos, idem.

1 dita, RICO, n. 2, pesando 57 kilos, idem.

1 dita, CFC, n. 1, avariada

1 dita, CPC—0424, n. 3, idem.

1 dita, idem, n. 5, idem.

3 ditas, MFC, ns. 57, 49 e 50, idem.

3 engradados, idem, ns. 35, 24 e 25, idem.

2 ditas, idem, ns. 30 e 26, idem.

Armazem externo A—Dia 10 de agosto de 1925—Navio allemão «Artus». atracado em 9 de agosto de 1925:

1 caixa, TBC, pesando 32 kilos, repregada.

1 dita, S—C—T—C, pesando 32 kilos, idem.

1 dita, Prista, pesando 31 kilos, idem.

1 dita, PBC, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, SAC, pesando 26 kilos, idem.

13 quintos, Dias Almeida, vazando.

11 ditos, Portuespa, idem.

9 ditos, Mala, idem.

8 ditos, DFC, idem.

6 ditos, RSC, idem.

8 ditos, MRPSV, idem

7 quintos encapado, S, idem.

10 quintos, NSC, idem.

9 ditos, Patria, idem.

1 dito, idem, vosio.

8 ditos, Marandes vazando.

7 ditos, PS, idem.

10 ditos, OLSC, idem.

6 ditos, Sado, idem.

12 ditos, FMC, idem.

10 ditos, Thomé, idem.

Armazem externo C—Dia 10 de agosto de 1925.

Navio Inglez «Avon»:

1 caixa, APM, pesando 65 kilos, repregada.

1 dita, ARD, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, O, pesando 67 kilos, idem.

3 ditas, G, pesando 51, 63 e 61 kilos idem.

1 dita, idem, pesando 53 kilos, idem.

Armazem externo C—Dia 10 de agosto de 1925.

Navio italiano «Duca d'Aosta»:

3 caixas, VD, pesando 38, 37 e 39 kilos, repregadas.

3 ditas, idem, pesando 40, 103 e 34 kilos, idem.

2 bordalezas, MI, vazando.

1 barril, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925.—O escripturario, Loureiro.—Visto.

—O chefe, A. Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega João dos Santos Barroso, auxiliado pelos guardas desta mesma policia Emilio Lemos, Franco Junior, Francisco Pires e Evandro Vianna, quando de serviço, no dia 13 de maio ultimo, em frente ao armazem n. 2, do Cães do Porto, apprehendeu cento e trinta e sete cachecol de seda vegetal, duas blusas de jersey de seda e um pé de meia de seda sem valor mercantil.

Scientes do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão do fts.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 11 de mez seguinte uma edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, paragrapho 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intima-se e liquida-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, e aos seus auxiliares, guardas da mesma policia Emilio Lemos, Antonio Franco Ju-

nior, Francisco Pires e Evandro Mexias Vianna; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que os guardas aduaneiros desta alfandega Lourival Menezes, Alvaro Vieira do Miranda e Agostinho Duarte de Souza Vieira, de serviço no dia 10 de abril de 1925, a bordo do *Pan America* apprehenderam tres peças de seda.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria que se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official*, do dia 29 de abril de 1925, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, paragrapho 3º, da Nova Consolidação das leis das alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores, guardas da policia aduaneira desta alfandega Lourival Menezes, Alvaro Vieira do Miranda e Agostinho Duarte de Souza; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, quando de serviço, no dia 2 de junho de 1924, no posto fiscal existente entre os armazens 17/18, do Cães do Porto, apprehendeu de um visitante do vapor *Valvidia*, 15 caixinhas contendo dentifricio «Stones».

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* do dia 16 de julho de 1924, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentando a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, paragrapho 3º, da Nova Consolidação das leis das alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor,

sargento da policia aduaneira desta alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, os restantes 50 %, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 18 do julho de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega Jódoco da Malta Guimarães, auxiliado pelo sargento Catão de Souza Lisboa, e guardas Alberto Dias Coelho, Waldemar Vianna, Henrique Fernandes da Silva, Archimedes Lauro da Matta e Evandro Mexias Vianna, quando de serviço, no dia 4 de março ultimo, no posto 17/18 do Cães do Porto, apprehendeu dezenove peças de tecido não especificado de seda (lavavel) e uma peça de tecido não especificado, de seda (palha de seda).

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria que se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official*, do dia 13 deste mesmo mez, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór desta alfandega Jódoco da Malta Guimarães e aos seus auxiliares, sargento Catão de Souza Lisboa, e guardas Alberto Dias Coelho, Waldemar Vianna, Henrique Fernandes da Silva, Archimedes Lauro da Motta e Evandro Mexias Vianna, os restantes 50 por cento de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Joaquim Ribeiro da Vinha, auxiliado pelo remador Manoel Teixeira Bastos e guarda da Companhia do Porto João Bispo dos Santos, quando de serviço, no dia 15 de fevereiro de 1924, no posto fiscal existente entre os armazens 17/18, do Cães do Porto, apprehendeu vinte e quatro colheres de ferro, galvanizadas, para sopa, e trinta e seis colheres de ferro galvanizadas, pequenas.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* do dia 24 desse mesmo mez, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Joaquim Ribeiro da Vinha, e aos seus auxiliares, remador Manoel Teixeira Bastos e guarda da Companhia do Porto, João Bispo dos Santos; os restantes 50 por cento de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta alfandega, Secundino R. Fontes, Belmonte Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Dias Coelho e Arthur José Ferreira, auxiliados pelo remador Alfredo de Souza Campos, quando de serviço, no dia 7 de março ultimo, a bordo do vapor *Massilia*, apprehenderam oitenta e seis dúzias de lenços de tecido de seda.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 1 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores, guardas da policia aduaneira desta alfandega, Secundino R. Fontes, Belmonte Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Dias Coelho e Arthur José Ferreira e ao seu auxiliar, remador Alfredo de Souza Campos; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que os sargentos da policia aduaneira desta alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento e Catão de Souza Lisboa, quando de serviço, no dia 4 de abril ultimo, a bordo do vapor «Lutetia», apprehenderam nove vidros do extracto de Haubigant e Coty e um vidro de Cessão Coty.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 29 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores, sargentos da policia aduaneira desta alfandega Joaquim Benedicto do Sacramento e Catão de Souza Lisboa; os restantes 50 % de accordo com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, 10 do agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta alfandega Manoel Ramos de Freitas e Erico da Gama Guimarães, quando do serviço, no dia 23 de setembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 5-6 do Cães do Porto, apprehenderam 36 chicharas e igual numero de pires de porcellana.

Sciênto do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 10 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores guardas da policia aduaneira desta alfandega Manoel Ramos de Freitas e Erico da Gama Guimarães; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, 10 do agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega Alfredo de Oliveira Costa, auxiliado pelo guarda da mesma policia Ismael Pires e o remador Maximino Carlos dos Santos, quando de serviço no dia 25 de fevereiro de 1925, apprehendeu de um estivador 48 baralhos de cartas marca "Grinaudo".

Sciênto do facto, determinou esta in-

spectoria que se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* do dia 15 de março do corrente anno, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta alfandega Alfredo de Oliveira Costa, e a seus auxiliares guarda da mesma policia Ismael Pires, e remador Maximino Carlos dos Santos, os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, 12 do agosto de 1925. — *Lisboa Serra*

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, quando de serviço no dia 9 de novembro de 1923, nas proximidades do portão 17/18, do Cães do Porto, encontrou em abandono na parte interna do dito cães, 31 correntes de ouro.

Sciênto do facto, determinou esta inspeccoria que se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* do dia 15 de maio de 1924, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 363, 2ª parte, § 1º, combinado com o de numero 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta Alfandega João dos Santos Barroso, os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, 10 do agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Jódoco Malta Guimarães, no dia 1 de abril ultimo, entro o armazem 18 e a praça

Mauá, apprehendeu a seguinte mercadoria: 1.514 anéis de ouro com pedras de cores, 554 pares de brincos de ouro com pedras de cores 110 cordões de ouro e um rosario de prata.

Sciênto do facto determinou esta inspeccoria que se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 7 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova consolidação das Leis das Alfandegas, foi a apprehensão em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór desta Alfandega Jódoco Malta Guimarães, os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, 11 do agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo guarda da mesma policia Octacilio Fortes de Bustamante Sá, quando de serviço, no dia 30 de janeiro ultimo, no Cães do Porto, apprehendeu tres pares de brincos de ouro com pedras de cores e duas figas de ouro e coral.

Sciênto do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 10 de março posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, e ao seu auxiliar, guarda da mesma policia, Octacilio Fortes de Bustamante Sá; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, 10 do agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que os sargentos da policia aduaneira desta alfandega Catão de Souza Lisboa e Joaquim Benedicto do Sacramento, quando do serviço, no dia 8 de março ultimo, a bordo do vapor *Massilia*, apprehenderam trinta e meia duzia de lenços de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 4 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores, sargentos da policia aduaneira desta alfandega, Catão de Souza Lisboa e Joaquim Benedicto do Sacramento; ; os restantes 50 %, de accôrdo com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra*.

Constando deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Ananias de Mello Cabiló, quando do serviço, no dia 25 de março ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 7118 do Cães do Porto, apprehendeu tres metros e dez centímetros de tecido não especificado de seda (crepe).

Sciende do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, o Sr. David Silbert dirigiu a esta inspectororia a petição de fl. 5, protocolada sob n. 12.002, solicitando a entrega dessa mercadoria.

Posteriormente foram designados dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o tecido de que trata o laudo de classificação de fls. 7 v. foi encontrado em poder de pessoa que, do interior do Cães do Porto, se dirigia para a rua;

Considerando que o signatario da petição de fls. 5 não provou sufficientemente que, ao entrar naquella dependencia aduaneira, já levava consigo a referida mercadoria;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Ananias de Mello Cabiló; os restantes 50 %, de accôrdo com o arti-

go 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra*.

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega, Catão de Souza Lisboa, quando de serviço no dia 12 de janeiro do corrente anno, em frente ao armazem 17 do Cães do Porto, encontrou, abandonado em um vagão, um embrulho contendo dous cachenez e uma mantilha de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspectororia que se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado, no *Diario Official* do dia 27 de fevereiro do corrente anno, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, a necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulta, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o artigo 360, 2ª parte, § 1º combinado com o de n. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor sargento da policia aduaneira desta alfandega, Catão de Souza Lisboa, os restantes 50 %, de accôrdo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra*.

Consta deste processo, que o guarda aduaneira desta alfandega, Odilon Olimpio Vital, quando de serviço no dia 11 de abril ultimo, a bordo do vapor *Santa Fé*, apprehendeu duzentos e dezesseis canivetes.

Sciende do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 29 desse mesmo mez, em edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor,

guarda da policia aduaneira desta alfandega, Odilon Olimpio Vital, os restantes 50 % de accôrdo com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra*.

Consta deste processo, que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Raul Claude de Sampaio, quando do serviço, no dia 5 de junho de 1924, no posto fiscal existente entre os armazens 819, do Cães do Porto, apprehendeu onze caixas de novocaina, com trinta e duas ampolas, e tres caixas de pastilhas medicinas (alucol).

Sciende do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 16 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Raul Claude de Sampaio; os restantes 50 % de accôrdo com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra*.

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega, Rubem Manoel da Purificação, auxiliado pelo guarda da mesma policia, Alfredo Simas, quando de serviço, no dia 14 de julho de 1924, no posto fiscal existente na Praça Mauá, apprehendeu pedras falsas, do côres, para joias.

Sciende do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 10 de outubro posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apreensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se a liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta alfandega, Rubem Manoel da Purificação, e ao seu auxiliar, guarda da mesma policia, Alfredo Simas; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Sr. Miguel Angelo, quando de serviço no posto 17/18 no dia 15 de agosto de 1924, apprehendeu, de um individuo que conseguiu evadir-se, duzentas e oitenta agulhas para malharia.

Sciante do facto, determinou esta inspectoria, se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 7 de setembro de 1924, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Sr. Miguel Angelo; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Jódoco Malta Guimarães, auxiliado pelo sargento da policia aduaneira, Eduardo Rodrigues da Matta, e guardas da mesma policia Henrique Fernandes da Silva, Belarmino Atahyde e Ananias Cabiló, quando de serviço, no dia 8 de fevereiro ultimo, a bordo do vapor *Ceylan*, apprehendeu novecentos e setenta figas de ouro, coral e azeviche e trezentas e sessenta e oito fechos de ouro.

Sciante do facto, determinou esta inspectoria, se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 27 desse mesmo mez, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante da guarda-mór desta Alfandega, Jódoco Malta Guimarães, e aos seus auxiliares sargento da policia aduaneira Eduardo Rodrigues da Matta e guardas da mesma policia Henrique Fernandes da Silva, Belarmino Atahyde e Ananias Cabiló; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Octavio de Oliveira Vasconcellos, quando de serviço, no dia 21 de janeiro de 1924, no posto fiscal existente entre os armazens 17/18 do Cães do Porto, apprehendeu de um individuo desconhecido, que sahio do vapor *Santarém* duas bolsas de alpaca, e tres metros de fazenda azul.

Sciante do facto, determinou esta inspectoria, se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 18 de março de 1924, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Sr. Octavio de Oliveira Vasconcellos, os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelos marinheiros Maximino Carlos dos Santos e José de Azeredo Coutinho, bem como pelo guarda da Companhia do Porto, Onofre Ferreira, quando de serviço, no dia 3 de dezembro de 1923, no Cães do Porto, apprehendeu, de dois

individuos que conseguiram evadir-se, quatrocentos e cinco lenços do tecido do algodão.

Sciante do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 4 do mez seguinte, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que os contraventores lograram evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, e aos seus auxiliares Maximino Carlos dos Santos e José de Azeredo Coutinho, bem como guarda da Companhia do Porto, Onofre Ferreira; os restantes 90 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925, combinado com o de n. 134, da de n. 4.555, do 1º de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega, Lourival Amado Barbosa, quando de serviço, no dia 7 de março de 1925, no posto fiscal existente na Praça Mauá, auxiliado pelo remador Sr. Luiz Ribeiro, apprehendeu, de um individuo que evadiu-se, onze duzias de lenços de seda.

Sciante do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 4 de abril de 1925, um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, Lourival Amado Barbosa, o seu auxiliar, o remador Sr. Luiz Ribeiro, os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925. — *Lisboa Serra.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS DE LAVANDERIA DO HOSPITAL NACIONAL DE ALIENADOS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital da concorrência publicado no *Diário Official* n. 177, de 4 de agosto, a folhas 15.716.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de agosto de 1925. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

Da ordem do respectivo director geral, faço sciante a quem interessar possa, que na sede do Serviço de Saneamento Rural, no Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção de um leprosario nas proximidades da mesma cidade de Bello Horizonte, na Fazenda do Matto, naquella Estado, sob as condições constantes do edital publicado no *Diário Official* de 4 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1925. — Dr. *Raul Almeida Magalhães*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o artigo numero 1.095, § 2º, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 26 do corrente, ás 13 horas, 13 horas e 15, 13 horas e 30, 13 horas e 45, 14 horas, 14 horas e 15, 14 horas e 30, 14 horas e 45 e 15 horas, os predios numeros 68, 104, 106 e 129 da rua do Lavradio e 14, 53, 68, 72 e 74 da rua dos Arcos, ficando pelo presente edital cita-

dos a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 10 de agosto de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Edital

Pelo presente fica intimado o senhor Luiz Fialho de Mello, encontrado á rua dos Andradas n. 52, para pagar neste departamento a multa de 100\$, que lhe foi imposta por esta Inspectoria por infracção do paragrapho unico do artigo 263, do Regulamento Sanitario em vigor, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, 8 de agosto de 1925. — *José Monteiro de Sá Freire*, 2º official. — Visto, o inspe-
Dr. *Theophilo Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, convi- do o Sr. Manoel Guilhermino dos Santos a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer a esta directoria, sob pena de ser demittido por abandono de emprego.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 10 de agosto de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, ficam pelo presente edital citados os res-

ponsaveis pelos predios ns. 86, da rua Baroneza do Engenho Novo, e 44 da rua Francisca Meyer, cocheiras em frente ao n. 45, da rua Maranhão e 92 da rua Cirne Maia, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 5ª Delegacia de Saude, sita á rua Dr. Dias da Cruz n. 201, a fim de tomar conhecimento das intimações ns. 8.445, 8.627, 804 e 8.733, expedidas para os alludidos immoveis.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 8 de agosto de 1925. — *J. Vidal*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

A Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina faz publico que suspendeu o medico Dr. José Carlos Bragu do exercicio da profissão por seis mezes por acto de 4 do corrente, de accordo com o art. 239 do regulamento em vigor. Os pharmaceuticos que aviarem receitas desse medico dentro desse periodo estarão sujeitos ás penalidades consignadas no art. 248 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1925. — O 2º official, *José Monteiro de Sá Freire*. Visto. O inspector, Dr. *Theophilo Torres*.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nona condição do edital de 11 de abril ultimo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, a fim de assignarem os contractos de fornecimento de material e objectos de electricidade; tintas, vernizes e artigos para pintura, durante o corrente anno, ás repartições deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saúde Publica, os commerciantes Fontes Garcia & Comp., Mendes, Pinto & Comp. e Willmann, Xavier & Comp., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, 12 de agosto de 1925. — *M. Galvão*, director geral em commissão.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 29 de agosto corrente, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno corrente de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos de numeros 13, 16 e 17, abaixo discriminados:

Condições

1º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, em papel de 0,33 X 22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para

todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 26 de agosto corrente, em original, ou em publica-forma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no minimo, á relação que a este acompanha, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4º — Cada proponente depositará previamente no Thezouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 27 de agosto corrente, as quantias mencionadas na relação citada, equivalente a 5 % do capital minimo em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou lettras do Thezouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto o deixar de apresentar a proposta.

5º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thezouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.